# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

ANO CVIII — Nº 172 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1970


## DECRETO Nº 67.155 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Autoriza funcionamento de Curso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acôrdo com o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número 16, de 1970 — CFE, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem, na Escola Paulista de Medicina, na capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Jarbas G. Passarinho*

(Nº 3.358-B — 9-9-70 — CR$ 10,00)

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 67.151 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

*Transforma funções gratificadas em cargos em comissão, cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em cargos de provimento em comissão, na forma do anexo, para atender à efetiva instalação da Inspetoria-Geral de Finanças, as funções gratificadas transferidas para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio pelo Decreto nº 62.560, de 16 de abril de 1968.

Art. 2º Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio, e classificadas provisòriamente, as funções gratificadas constantes do anexo, previstas no Regimento Interno da Inspetoria-Geral de Finanças, aprovado pela Portaria nº 224, de 27 de maio de 1970, do mesmo Ministério.

Art. 3º A função gratificada de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, símbolo 16-F, transferida para o Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio pelo Decreto número 62.560, de 16 de abril de 1968, fica transformada na de Encarregado da Turma de Atividades Auxiliares símbolo 9-F, da Inspetoria-Geral de Finanças, do mesmo Ministério.

Art. 4º A despesa com a execução dêste Decreto será realizada pelos créditos orçamentários próprios do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

*ANEXO*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cargos ou Funções | Denominação | Símbolo | Cargos ou Funções | Denominação | Símbolo |
| | | | | *Cargos em Comissão* | |
| 1 | Contador Seccional ..... | 2-F | 1 | Diretor da Divisão de Administração Financeira ..... | 2-C |
| 1 | Enc. da Turma de Créditos e Empenho | 5-F | 1 | Diretor da Divisão de Contabilidade .... | 2-C |
| 1 | Encarregado da Turma de Escrituração | 5-F | 1 | Diretor da Divisão de Auditoria ..... | 2-C |
| | | | | *Funções Gratificadas* | |
| | | | 2 | Assessor do Inspetor-Geral de Finanças | 1-F |
| | | | 1 | Secretário do Inspetor-Geral de Finanças | 7-F |
| | | | | *Divisão de Administração Financeira* | |
| | | | 1 | Secretário do Diretor ..... | 9-F |
| | | | 2 | Assistente do Diretor ..... | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção Orçamentária ..... | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção Financeira ..... | 2-F |

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.


# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

*ASSINATURAS*

| Repartições e Particulares | | Funcionários | |
|---|---|---|---|
| Semestre | Cr$ 30,00 | Semestre | Cr$ 22,50 |
| Ano | Cr$ 60,00 | Ano | Cr$ 45,00 |
| *Exterior* | | *Exterior* | |
| Ano | Cr$ 65,00 | Ano | Cr$ 50,00 |
| *PORTE AÉREO* | | | |
| Semestre | Cr$ 102,00 | Ano | Cr$ 204,00 |

*NÚMERO AVULSO*

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cargos ou Funções | Denominação | Símbolo | Cargos ou Funções | Denominação | Símbolo |
| | | | | *Divisão de Contabilidade* | |
| | | | 1 | Secretário do Diretor | 9-F |
| | | | 2 | Assistente do Diretor | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Escrituração | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Análise | 2-F |
| | | | | *Divisão de Auditoria* | |
| | | | 1 | Secretário do Diretor | 9-F |
| | | | 3 | Assistente do Diretor | 2-F |
| | | | 6 | Auditor | 1-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Auditoria | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Contrôle e Registros | 2-F |
| | | | | *Serviço de Administração* | |
| | | | 1 | Chefe do Serviço de Administração | 1-F |
| | | | 1 | Enc. da Turma de Pessoal e Material | 9-F |
| | | | 1 | Enc. da Turma de Atividades Auxiliares | 9-F |
| 1 | Chefe da Turma de Serv. Auxiliares | 16-F | | | |

*Cria e suprime funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acôrdo com o artigo 11 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio, e classificadas provisòriamente, as funções gratificadas constantes do anexo, previstas no Regimento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria nº 345, de 12 de agôsto de 1970, do Ministro da Indústria e do Comércio.

DECRETO Nº 67.152 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Art. 2º Fica reclassificada no símbolo 7-F uma (1) função gratificada de Secretário da Consultoria e suprimidas duas (2) de Assistente da Consultoria Jurídica, criadas pelo Decreto número 51.411, de 15 de fevereiro de 1962.

Art. 3º A despesa com a execução dêste Decreto será realizada pelos créditos orçamentários próprios do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CARGOS OU FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | CARGOS OU FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO |
| | CONSULTORIA JURÍDICA | | | CONSULTORIA JURÍDICA | |
| 1 | Secretário | 9-F | 1 | Secretário | 7-F |
| | | | 5 | Assessor | 1-F |
| | | | 1 | Chefe do Serviço de Coordenação Geral | 2-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Expediente e Mecanografia | 4-F |
| | | | 1 | Chefe da Seção de Documentação, Registro e Controle de Processos | 4-F |
| 2 | Assistente | 1-F | | | |

SA/SP/SCC
VC/

DECRETO Nº 67.156 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Reconhecimento de Cursos na Escola Politécnica da PUC, RS.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acôrdo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE — 508 de 1970, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º E' concedido Reconhecimento aos Cursos de Engenheiro de Operação da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Jarbas G. Passarinho*

(Nº 3.360-B — 9-9-70 — Cr$ 10,00)

DECRETO Nº 67.157 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara de utilidade pública a Confederação Nacional das Congregações Marianas do Brasil, com sede no Estado da Guanabara.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. — 3.150, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Confederação Nacional das Congregações Marianas do Brasil, no Estado da Guanabara.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

(Nº 37.628 — 3-9-70 — Cr$ 12,00)

DECRETO Nº 67.158 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Outorga a Mário Sampaio Lara Filho concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Piracicaba, no distrito sede do município de Piracicaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos têrmos dos artigos 140, letra *a* e 150 do Código de Águas, e, ainda, de acôrdo com o que consta do processo DNAE 1.472-67, decreta:

Art. 1º. E' outorgada a Mário Sampaio Lara Filho concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Piracicaba, no distrito sede do município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no local onde está situada a usina hidrelétrica denominada "Luiz Queiroz", por êle adquirida da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, tendo sido a referida usina desvinculada do acervo da vendedora, em decorrência de autorização exarada na Portaria Ministerial nº 607, de 28 de julho de 1967.

Art. 2º. O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo do concessionário, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 3º. O concessionário fica obrigado a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º. A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, o concessionário poderá requerer que a mesma seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar pedido a que se refere êste artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de concessão entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 30.299 — 15.7.70 — Cr$ 21,00)

DECRETO Nº 67.159 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara caduco o decreto número 8.236 de 19 de novembro de 1941, retificado pelo de nº 15.427, de 2 de maio de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto número 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto número oito mil duzentos e trinta e seis (nº 8.236) de dezenove (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), retificado pelo de número quinze mil quatrocentos e vinte e sete (número 15.427), de quinze (15) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que concedeu ao cidadão brasileiro Antônio Notini Júnior, o direito de lavrar jazida de grafita na Fazenda São Benedito, no distrito e município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, cujos direitos de lavra foram cedidos à Cia. Brasileira de Mineração de Grafite.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

DECRETO Nº 67.160 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linhas de transmissão estabelecidas entre as cidades de Petrolina de Goiás e Jaraguá e entre esta última e a de São Francisco de Goiás, no Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra *c*, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo as linhas de transmissão estabelecidas entre as cidades de Petrolina de Goiás e Jaraguá e entre esta última e a de São Francisco de Goiás, no Estado de Goiás, cujos objetos e plantas de situação foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo D. Ag. nº 3.277-57.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde

tal e fizer necessário, para a passagem das linhas de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à emprêsa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção das mencionadas linhas de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gôzo das mesmas ao que fôr compatível com a existência da servidão abstendo-se, em conseqüência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre êles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centrais Elétricas de Goiás S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 33.173 — 31.7.70 — Cr$ 30,00)

## DECRETO Nº 67.161 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Outorga à Companhia Hidroelétrica São Patrício concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do Rio Maranhão, no município de Niquelândia, no Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e nos têrmos dos artigos 150 e 164 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º E' outorgada à Companhia Hidroelétrica São Patrício concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Maranhão, compreendido entre a ponte da rodovia Anápolis-Niquelândia e a foz do rio Verde no mesmo rio Maranhão, município de Niquelândia, Estado de Goiás.

§ 1º A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica, para fornecimento à zona de distribuição da concessionária ou suprimento de outros concessionários, quando autorizado.

§ 2º A concessionária fica autorizada a estabelecer o sistema de transmissão necessário, mediante a prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A concessionária concluirá as obras no prazo fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

§ 1º A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos.

§ 2º O prazo referido neste artigo, poderá ser prorrogado por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que seja renovada a concessão, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere êste artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 33.481 — 4.8.70 — Cr$ 30,00)

## DECRETO Nº 67.162 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Aprova incorporação de emprêsas de energia elétrica no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, combinado com o artigo 61, § 5º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e nos têrmos dos arts. 139 e 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as incorporações da Emprêsa Elétrica de Andradina S.A. e da Emprêsa Elétrica do Itapura S.A. pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, procedidas na Assembléia Geral dos Acionistas desta última Companhia, realizada em 27 de dezembro de 1968.

Art. 2º Fica declarada a cessação, para os efeitos do art. 139, § 1º do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que eram titulares as emprêsas incorporadas.

Art. 3º Fica transferido para a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP o acervo vinculado aos serviços de energia elétrica de que eram titulares as emprêsas incorporadas.

Parágrafo único. O valor atribuído aos bens e instalações transferidos não é reconhecido como investimento a remunerar, o qual será fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com a lei em vigor.

Art. 4º E' outorgada à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica nos municípios de Andradina, Nova Independência, Castilho e Muritinga do Sul, no Estado de São Paulo, de que era titular a primeira emprêsa incorporada e nos municípios de Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Pereira Barreto e Sud Menucci, no Estado de São Paulo e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, de que era titular a segunda emprêsa incorporada.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos de terceiros provenientes de obrigações assumidas, ainda que de fato, pelas companhias incorporadas, com relação ao fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º A Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, a relação completa das instalações transferidas, indicando suas principais características técnicas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 31.052 — 21.7.70 — Cr$ 27,00)

## DECRETO Nº 67.163 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Retifica o artigo 1º do Decreto número 64.373, de 18 de abril de 1969.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto número sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e três ... (64.373), de dezoito (18) de abril de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969), que passa a ter a seguinte redação: Fica outorgada a José Vitti & Irmãos, a concessão para lavrar calcário dolomítico em terrenos de propriedade de Amadeu Vitti no imóvel denominado Chácara São José distrito de Assistência, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de nove hectares quarenta e três ares e noventa e três centiares ..... (9,4393 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitenta e seis metros (86m), no rumo verdadeiro sul (S) do canto nordeste (NE) da casa de Amadeu Vitti e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e um metros e sessenta centímetros (201,60m), sul (S); trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros (34,50m), oeste (W); duzentos e oitenta e um metros (281m), sul (S); cento e oitenta e oito metros (188m), leste (E); trezentos e vinte metros (320m), norte (N); cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros (57,60m), leste (E); cento e seis metros e sessenta centímetros (106 60m), norte (N); vinte e dois metros e quarenta centímetros (22,40m), este (E); cinqüenta e seis metros (56m), sul (S); duzentos e trinta e três metros e cinqüenta centímetros (233,50m), oeste (W).

Art. 2º A presente retificação do Decreto será transcrito no livro C de Registro das Concessões de lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 26.395 — 17-6-1970 — Cr$ 21,00)

## DECRETO Nº 67.164 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara sem efeito o Decreto número 41.916, de 29 de julho de 1957.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica declarada sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Bento Martins Barbosa pelo Decreto quarenta e um mil novecentos e dezesseis (41.916), de vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), para lavrar calcário no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

## DECRETO Nº 67.165 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara caduco o Decreto nº 42.079, de 19 de agôsto de 1957.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto de número quarenta e dois mil e setenta e nove (42.079), de dezenove (19) de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), que concedeu à cidadã brasileira Otília de Castro Meireles, o direito de lavrar calcário e associados em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Salgado, distrito e município de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

## DECRETO Nº 67.166 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Declara caduco o Decreto nº 12.802, de 7 de julho de 1943.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número doze mil oitocentos e dois (12.802), de sete (7) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943) que concedeu ao cidadão brasileiro Hugo Queiroz o direito de lavrar quartzito no imóvel denominado Fazenda Jaraguá, de propriedade do Estado de São Paulo, no distrito de Freguesia do O, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Dias Leite Júnior*

## DECRETO Nº 67.167 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Exclui servidor da relação nominal, constante do Decreto nº 65.243, de 26 de setembro de 1969.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.388, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica excluído da relação nominal a que se refere o artigo 1º, item II do Decreto nº 65.243, de 26 de setembro de 1969, o servidor Armando Moreira da Silva, Técnico de Administração em Transportes Marítimos (Cr$ 498,96) do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Mário David Andreazza*

DECRETO Nº 67.168 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Companhia Nacional de Navegação Costeira.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, os servidores autárquicos.

I — Do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional

Oficial de Administração — ..... Cr$ 371,52

1 — Marlene Maria Antunes de Brito

2 — Adelaide Fernandes

II — Da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira

Servente — Cr$ 371,52

Wanderley Dias Monteiro

Praticante de Reparo e Construção Naval de 1ª Classe — Cr$ 371,52

Edno Navega Gonçalves

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Agricultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dêste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por fôrça do disposto neste ato.

Art. 3º A redistribuição de que trata êste ato não altera o regime jurídico dos servidores que continuarão vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruiam no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora distribuídos continuarão percebendo à conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento do Ministério da Agricultura consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento dêste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Mário David Andreazza*
*L. F. Cirne Maia*

---

DECRETO Nº 67.175 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Aprova o Regulamento para o Almirantado.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para o Almirantado (Alto Comando da Marinha) que a êste acompanha, assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Adalberto de Barros Nunes*

REGULAMENTO PARA O ALMIRANTADO

CAPÍTULO I

*Dos fins*

Art. 1º. O Almirantado (Alto Comando da Marinha), criado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e organizado pelo Decreto número 62.860, de 18 de junho de 1968, é o Órgão de Direção-Geral do Ministério da Marinha que tem por finalidade assessorar o Ministro da Marinha nas decisões relativas às Políticas Marítima e Naval, nos assuntos de relevância da Marinha e na seleção e promoção dos Almirantes.

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, cabe ao Almirantado:

I — apreciar e emitir parecer sôbre os estudos feitos para a formulação das Políticas Marítima e Naval Nacionais;

II — apreciar e afixar as Políticas e Diretrizes Básicas do Plano Diretor da Marinha;

III — apreciar e emitir parecer sôbre outros assuntos de relevância que forem submetidos pelo Ministro da Marinha; e

IV — assessorar o Ministro da Marinha na seleção e promoção dos Almirantes.

Parágrafo único. O Almirantado exercerá ainda as tarefas pertinentes à "Primeira Comissão de Promoções", de conformidade com a Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil, alterada pela Lei nº 5.141, de 14 de outubro de 1966, e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

*Da Organização*

Art. 3º. O Almirantado é presidido pelo Ministro da Marinha.

Art. 4º. O Almirantado é constituído pelos Almirantes-de-Esquadra, da ativa, quando no exercício dos cargos abaixo:

I — Chefe do Estado-Maior da Armada e Comandante de Operações Navais;

II — Secretário-Geral da Marinha;

III — Diretor-Geral do Material da Marinha;

IV — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; e

V — Diretor-Geral de Navegação.

§ 1º O Ministro da Marinha, por iniciativa própria ou por proposta de um ou mais membros do Almirantado, poderá convocar outros Almirantes, para participarem de debates sôbre assuntos de interêsse geral ou específico.

§ 2º O Almirantado dispõe ainda de uma Secretaria diretamente subordinada ao Secretário do Almirantado.

§ 3º O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha exerce cumulativamente o cargo de Secretário do Almirantado.

CAPÍTULO III

*Do Pessoal*

Art. 5º. O Almirantado dispõe do seguinte pessoal:

I — Ministro da Marinha — Presidente;

II — cinco (5) Almirantes-de-Esquadra, da ativa, do Corpo da Armada — Membros;

III — um (1) Oficial-General, da ativa, do Corpo da Armada — Secretário e, cumulativamente, Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha;

IV — Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, de acôrdo com a Tabela de Lotação; e

V — Praças do CPSA e CPSCFN, de acôrdo com a Tabela de Lotação.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado e designado de acôrdo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

*Das Disposições Gerais*

Art. 6º. Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado de acôrdo com as normas em vigor.

CAPÍTULO V

*Das Disposições Transitórias*

Art. 7º. Dentro de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Secretário do Almirantado submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e Chefe do Estado-Maior da Armada, o projeto de Regimento Interno.

Art. 8º. O Secretário do Almirantado fica autorizado a baixar os atos necessários à adoção das disposições do presente Regulamento e até que seja aprovado o Regimento Interno.

Brasília, 11 de setembro de 1970. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

---

DECRETO Nº 67.176 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Abre ao Orçamento Geral da União um crédito suplementar no valor de Cr$ 188.000.000,00 destinado ao reforço de dotações consignadas nos Encargos Gerais da União e Encargos Financeiros da União com os Estados, Municípios e Distrito Federal — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Encargos Gerais da União e Encargos Financeiros da União com os Estados, Municípios e Distrito Federal o crédito suplementar de Cr$ 188.000.000,00 (cento e oitenta e oito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas aos subanexos a saber:

| | | Cr$ | Cr$ |
|---|---|---|---|
| 28.00.00 | — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO | | |
| 28.01.00 | — *Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda* | | |
| 03.07.2.002 | — Encargos com Inativos e Pensionistas da União | | |
| 3.2.3.1 | — Inativos | 80.000.000,00 | |
| 3.2.3.2 | — Pensionistas | 73.300.000,00 | 153.300.000,00 |
| 29.00.00 | — *Encargos Financeiros da União com os Estados, Municípios e Distrito Federal* | | |
| 29.01.00 | — *Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda* | | |
| 01.01.2.001 | — Encargos com o Pessoal da União transferido para o Estado do Acre (Lei nº 4.070-62) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 10.00 | — Pessoal | | 4.000.000,00 |
| 03.07.2.002 | — Encargos com Inativos e Pensionistas Federais da Polícia Militar do Estado da Guanabara (Decreto-lei nº 10-66) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 41.00 | — Inativos | 9.800.000,00 | |
| 42.00 | — Pensionistas | 3.700.000,00 | 13.500.000,00 |
| 03.07.2.003 | — Encargos com Inativos e Pensionistas Federais do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara (Decreto-lei nº 149-67) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 41.00 | — Inativos | 1.200.000,00 | |
| 42.00 | — Pensionistas | 2.200.000,00 | 3.400.000,00 |
| 08.12.2.004 | — Encargos com o Pessoal Remanescente da Polícia Militar do ex-Território do Acre (Lei nº 4.711, de 1966) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 10.00 | — Pessoal | | 600.000,00 |
| 08.12.2.005 | — Encargos com o Pessoal Federal da Polícia Militar a Serviço do Estado da Guanabara (Decreto-lei nº 10-66) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 10.00 | — Pessoal | | 12.700.000,00 |
| 08.12.2.006 | — Encargos com o Pessoal Federal do Corpo de Bombeiros a Serviço do Estado da Guanabara (Decreto-lei nº 149-67) | | |
| 3.2.7.3 | — Entidades Estaduais | | |
| 10.00 | — Pessoal | | 500.000,00 |
| | | TOTAL | 188.000.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 17.00.00 — Ministério da Fazenda, 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia, 27.00.00 — Ministério dos Transportes e 28.00.00 — Encargos Gerais da União, a saber:

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| 17.00.00 | — MINISTÉRIO DA FAZENDA | |
| 17.12.00 | — Conselho de Política Aduaneira | |
| | Atividade 01.07.2.021 | |
| 3.1.1.1 | — Pessoal Civil | |
| 01.00 | — Vencimentos e Vantagens Fixas | 70.000,00 |
| 17.13.00 | — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | |
| | Atividade 01.07.2.022 | |
| 3.1.1.1 | — Pessoal Civil | |
| 02.00 | — Despesas Variáveis | 8.000,00 |
| 17.18.00 | — Departamento Federal de Compras | |

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| | Atividade 01.07.2.034 | |
| 8 | 1.1.1 — Pessoal Civil | |
| | 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas | 138.000,00 |
| 17 | 19.00 — Diretoria da Despesa Pública | |
| | Atividade 01.07.2 035 | |
| 8 | 1.1.1 — Pessoal Civil | |
| | 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas | 300.000,00 |
| 22 | 00.00 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA | |
| | (Despesas Vinculadas — Provisão resultante da aplicação do Decreto-lei nº 1.076-70 e do artigo 2º do Decreto nº 66.116-70) | |
| 22 | 06.00 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO | |
| | Projeto 10.07.1.026 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| 02 | 00 — Vinculações Tributárias | 34.339.600,00 |
| 27 | 00.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | |
| | (Despesas Vinculadas — Provisão resultante da aplicação do Decreto-lei nº 1.076-70 e do art. 2º do Decreto nº 66.116-70) | |
| 27 | 03.00 — Secretaria Geral | |
| 27 | 03.01 — RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. | |
| | Projeto 16.05.1.003 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 3.314.500,00 |
| | Projeto 16.05.1.008 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 6.319.000,00 |
| | Projeto 16.05.1.010 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.530.100,00 |
| | Projeto 16.05.1.011 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.271.200,00 |
| | Projeto 16.05.1.012 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.371.000,00 |
| | Projeto 16.05.1.015 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 686.000,00 |
| | Projeto 16.05.1.016 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 396.000,00 |
| | Projeto 16.05.1.017 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 5.968.600,00 |
| 27 | 03.04 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | |
| | Projeto 16.04.1.044 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.460.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.045 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.075.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.046 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 945.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.047 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.410.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.048 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 625.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.049 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 60.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.050 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 17.190.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.051 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 6.645.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.052 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 250.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.053 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.725.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.054 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.125.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.055 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.055.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.057 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 405.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.058 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.125.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.059 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 685.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.060 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 975.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.061 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.235.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.062 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 470.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.063 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 3.810.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.064 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.150.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.065 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.340.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.066 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.085.000,00 |
| | Projeto 06.04.1.067 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 8.845.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.068 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.030.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.069 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.120.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.070 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 745.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.071 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.250.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.072 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.505.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.073 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 4.750.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.074 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 8.810.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.075 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 3.245.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.076 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 580.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.077 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 835.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.078 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 750.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.079 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 775.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.080 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.150.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.081 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 770.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.082 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 395.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.083 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 2.460.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.084 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 10.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.085 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.800.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.086 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.440.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.087 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 530.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.088 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.000.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.089 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 155.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.090 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.600.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.091 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 3.080.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.092 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 1.750.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.093 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 485.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.094 | |
| 4 | 3.7.1 — Entidades Federais | |
| | 02.00 — Vinculações Tributárias | 4.750.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.095 | |

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| 4.3.7.1 — | Entidades Federais | |
| 02.00 — | Vinculações Tributárias | 1.610.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.096 | |
| 4.3.7.1 — | Entidades Federais | |
| 02.00 — | Vinculações Tributárias | 1.002.000,00 |
| | Projeto 16.04.1.099 | |
| 4.3.7.1 — | Entidades Federais | |
| 02.00 — | Vinculações Tributárias | 7.655.000,00 |
| 28.00.00 — | ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO | |
| 28.02.00 — | RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | |
| | Atividade 18.00.2.006 | |
| 3.2.6.0 — | Fundo de Reserva Orçamentária | 21.771.000,00 |
| | TOTAL | 188.000.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Delfim Netto*
*Mário David Andreazza*
*Antônio Dias Leite Júnior*
*João Paulo dos Reis Velloso*

## DECRETO Nº 67.177 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

*Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de ..... Cr$ 121.900.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr$ 121.900.000,00 (cento e vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 12.00.00, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| 12.00.00 — | MINISTÉRIO DA AERONAUTICA | |
| 03.07.2.004 — | Pagamento a Inativos e Pensionistas | |
| 3.2.3.0 — | Transferências de Assistência e Previdência Social | |
| 3.2.3.1 — | Inativos | 30.300.000 |
| 3.2.3.2 — | Pensionistas | 5.000.000 |
| 3.2.3.3 — | Salário-Família | 800.000 |
| 08.07.2.012 — | Subsistência e Material de Intendência | |
| 3.1.1.2 — | Pessoal Militar | |
| 02.00 — | Despesas Variáveis | 4.700.000 |
| 08.07.2.015 — | Coordenação e Execução dos Serviços Administrativos e Operacionais | |
| 3.1.1.1 — | Pessoal Civil | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 7.600.000 |
| 3.1.1.2 — | Pessoal Militar | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 61.600.000 |
| 02.00 — | Despesas Variáveis | 6.900.000 |
| 3.2.3.0 — | Transferência de Assistência e Previdência Social | |
| 3.2.3.3 — | Salário-Família | 1.545.000 |
| 06.05.2.013 — | Manutenção da Escola Preparatória de Cadetes do Ar | |
| 3.1.1.2 — | Pessoal Militar | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 1.000.000 |
| 09.06.2.017 — | Funcionamento do Instituto Tecnológico da Aeronáutica — ITA | |
| 3.1.1.1 — | Pessoal Civil | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 100.000 |
| 3.1.1.2 — | Pessoal Militar | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 200.000 |
| 3.2.3.0 — | Transferência de Assistência e Previdência Social | |
| 3.2.3.3 — | Salário-família | 30.000 |
| 15.05.2.019 — | Funcionamento da Rêde Hospitalar | |
| 3.1.1.1 — | Pessoal Civil | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 600.000 |
| 3.1.1.2 — | Pessoal Militar | |
| 01.00 — | Vencimentos e Vantagens Fixas | 1.400.000 |
| 3.2.3.0 — | Transferência de Assistência e Previdência Social | |
| 3.2.3.3 — | Salário-Família | 125.000 |
| | Total | 121.900.000 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| 12.00.00 — | MINISTERIO DA AERONAUTICA | |
| | Projeto 07.05.1.003 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 200.000 |
| | Projeto 08.07.1.006 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 8.410.000 |
| | Projeto 08.07.1.008 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 1.400.000 |
| | Projeto 08.07.1.009 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 400.000 |
| | Projeto 08.07.1.010 | |
| 4.1.4.0 — | Material Permanente | 687.850 |
| | Projeto 08.07.1.011 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 500.000 |
| 4.1.4.0 — | Material Permanente | 700.000 |
| | Projeto 08.07.1.012 | |
| 4.1.1.0 — | Obras Públicas | 2.290.000 |
| | Projeto 08.07.1.013 | |
| 4.1.1.0 — | Obras Públicas | 2.000.000 |
| | Projeto 08.07.1.015 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 600.000 |
| | Atividade 08.07.2.006 | |
| 3.1.2.0 — | Material de Consumo | 2.700.000 |
| | Atividade 08.07.2.011 | |
| 3.1.2.0 — | Material de Consumo | 1.675.100 |
| | Atividade 08.07.2.012 | |
| 3.1.2.0 — | Material de Consumo | 3.094.150 |
| | Projeto 09.05.1.016 | |
| 4.1.1.0 — | Obras Públicas | 45.000 |
| | Projeto 11.05.1.017 | |
| 4.1.1.0 — | Obras Públicas | 800.000 |
| | Projeto 11.10.1.021 | |
| 3.1.3.2 — | Outros Serviços de Terceiros | 2.200.000 |
| | Projeto 15.05.1.022 | |
| 4.1.3.0 — | Equipamentos e Instalações | 452.000 |
| | Projeto 15.05.1.023 | |
| 4.1.1.0 — | Obras Públicas | 1.400.000 |
| | Atividade 15.05.2.019 | |
| 3.1.3.2. — | Outros Serviços de Terceiros | 704.900 |
| | Atividades 16.07.2.026 | |
| 3.2.2.0 — | Subvenções Econômicas | 1.000.000 |
| | Atividade 16.07.2.027 | |
| 3.2.7.0 — | Diversas Transferências Correntes | |
| 3.2.7.5 — | Pessoas | 200.000 |
| 28.00.00 — | ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO | |
| 28.02.00 — | Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral | |
| | Atividade 18.00.2.006 | |
| 3.2.6.0 — | Fundo de Reserva Orçamentária | 96.241.000 |
| | Total | 121.900.000 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Antônio Delfim Netto*
*Marcio de Souza e Mello*
*João Paulo dos Reis Velloso*

## DECRETO Nº 66.751 — DE 18 DE JUNHO DE 1970

*Aprova o enqaadramento definitivo das funções da Estrada de Ferro Leopoldina e dá outras providências*

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 12 de agôsto de 1970 — Suplemento ao nº 150)

*Retificação*

Na página 68, na relação nominal anexa ao Decreto, na 1ª coluna, na Classe de Fiscal de Tráfego Ferroviário, onde se lê:

2. Joemio Fererira Rangel — 63.529

Leia-se:

2. Joemio Ferreira Rangel — 63.529

Na 2ª coluna, na Série de Classes de Chefe de Estação, Código F-103-13-B, onde se lê:

4. Arnito Pires — 63.320

Leia-se:

4. Arinto Pires — 63.320

Na mesma coluna, na Série de Classes de Agente de Estação, Código F-104.9-A, onde se lê:

Código: F-104.9-A

7 — Referência-base:

Leia-se:

Código: F-104.9-A

7 cargos

7 — Referência-base:

Na página 69, na Série de Classes de Guarda Chaves, Código F.118.5-A, 3ª coluna, onde se lê:

5. Francisco Cama Filho — 63.665

Leia-se:

5. Francisco Camargo Filho — 63.665.

Na Classe de Auxiliar de Maquinista, ainda na 3ª coluna, onde se lê:

26. Berenicio Ferreira Pessôa — 63.146

Leia-se:

26. Berenício Ferreira Pessôa — 63.146

Na página 70, 1ª coluna, na Série de Classes de Guarda-Civil Ferroviário, Código F-128-12-C, onde se lê:

1. Henrique da Cruz — Ilegível

Leia-se:

1. Henrique da Cruz — 63.650

Na 4ª coluna, na série de Classes de Oficial de Administração, Código ..... AF-201-12-A, onde se lê:

35. Wanderley (Ilegível) — 63.613.

Leia-se:

35. Wanderley Silva — 63.613.

Na página 71, 1ª coluna, na Série de Classes de Carpinteiro, Código A-601-12-D, onde se lê:

1 cargos

Leia-se:

1 cargo.

Na 2ª coluna, onde se lê:

Classe: Costuteira

Leia-se:

Classe: Costureira.

Na Série de Classes de Eletricista Instalador, onde se lê:

Código: A-802-12-D

1 — Referência-base:

Leia-se:

Código: A-802-12-D

1 cargo

1 — Referência-base:

Na 4ª coluna, no Código A-1.306-8-A — onde se lê:

1. Ivan Campos D'Assunpção — 63.356.

Leia-se:

1. Ivan Campos D'Assumpção — 63.356.

No Código A-1701.8.A, onde se lê:

2. Geraldo Cassimiro da Silva —

1. Severino Gomes — 45.836 — 60.110.

Leia-se:

1. Severino Gomes — 45.836.

2. Geraldo Cassimiro da Silva — 60.110.

Na página 72, 2ª coluna, na Classe de Professor de Ensino Secundário, onde se lê:

Código: EC-501 (ilegível).

Leia-se:

Código: EC-507-19.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

*De acôrdo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968*

O Tenente-Coronel Aviador Luiz Augusto Affonso Tinoco para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

*De acôrdo com o artigo 62, da Lei número 3.474, de 20 de julho de 1958, combinado com o artigo 41 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960*

O Promotor Público Jorge Ferreira Leitão, do Quadro do Ministério Público do Distrito Federal, ao cargo de Curador, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 622, de 11 de julho de 1969.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

*De acôrdo com o artigo 62, da Lei número 3.474, de 20 de julho de 1958 combinado com o artigo 41 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960*

O Promotor Substituto Bernardino de Souza e Silva, do Quadro do Ministério Público do Distrito Federal, ao cargo de Promotor Público na vaga decorrente da promoção de Jorge Ferreira Leitão.

Brasília, 11 de setembro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

*De acôrdo com o artigo 62, da Lei número 3.474, de 20 de julho de 1958, combinado com o artigo 41 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960*

O Defensor Público, Helenio Rizzo do Quadro do Ministério Público do Distrito Federal, ao cargo de Promotor Substituto, na vaga decorrente da promoção de Bernardino de Souza e Silva.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acôrdo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

INDULTAR:

MJ 19.666-70 — Geraldo Rafael da Silva Filho, filho de Geraldo Rafael e de Maria Núlia dos Santos, do resto da pena de 5 anos e 9 meses de reclusão a que foi condenado como incurso no artigo 157, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ 19.673-70 — Maria Auxiliadora Balduino, filha de José Balduino e de Benedita Constância, do resto da pena de 2 anos e 7 meses de reclusão, além da multa de Cr$ 1,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenada, como incursa no artigo 155, "caput", do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

COMUTAR:

MJ 2.910-56 — Para 24 anos de reclusão e 13 meses de detenção, mantida a medida de segurança, a pena total de 25 anos de reclusão e 13 meses de detenção, além de multas e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Walcelon Bento de Lima, RG. 1.813.716, como incurso nos artigos 129, 155 (4 vêzes), 157, § 3º e 129, todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 8ª, 6ª, 4ª, 15ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

MJ 16.846-65 — Para 17 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 19 anos de reclusão, para quanto foi comutada a inicial de 21 anos e 1 mês de reclusão e 3 anos de medida de segurança a que fôra condenado Lauro Ribeiro Góes, filho de Joaquim Ribeiro Góes e de Gracelina Ribeiro Góes, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

MJ 6.465-66 — Para 8 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 10 anos de reclusão e 2 anos de medida de segurança, para quanto foi reduzida, por decreto de 3.7.68, a pena de 12 anos de reclusão e 2 anos de medida de segurança a que foi condenado Jorge Aparecido Dias, filho de Avelino Dias e de Virgulina Conceição, como incurso nos artigos 121, "caput", e 121, c/c o artigo 12, nº II, todos do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em reforma de decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Aparecida, no referido Estado.

MJ 39.594-66 — Para 19 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 20 anos de reclusão, além de multa de Cr$ 10,00 e 1 ano de medida de segurança a que foi condenado Nelson Rocha, filho de José Francisco da Rocha e Zulmira Moreira, como incurso no artigo 157, § 3º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ 24.827-67 — Para 11 anos e 6 meses de reclusão a pena de 13 anos de reclusão, para quanto foi comutada por decreto de 14-2-68, a inicial de 14 anos de reclusão a que fôra condenado José Augusto dos Santos, filho de João Francisco dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

MJ 50.806-67 — Para 6 anos e 1 dia de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 8 anos e 1 dia de reclusão e 2 anos de medida de segurança a que foi condenado Otacílio Pires dos Santos, ..... ...., RG. 35.266-A, como incurso no artigo 129, § 3º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da Comarca de Assis, no referido Estado.

MJ 57.422-67 — Para 6 anos de reclusão a pena de 7 anos de reclusão a que foi condenado Juranyr João Evangelista, RG 2.039.884, como incurso no artigo 157, § 2º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santos, no referido Estado;

MJ 23.374-68 — Para 14 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 16 anos de reclusão, para quanto foi comutada, por decreto de 11-3-69, a inicial de 25 anos de reclusão e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Jerônimo Alves da Silva, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre;

MJ 26.966-68 — Para 9 anos de reclusão a pena de 10 anos de reclusão a que foi condenado João Bosco Alves de Araújo, RG 3.437.601, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Taubaté, no referido Estado;

MJ 29.103-68 — Para 15 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 17 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, para quanto foi comutada, por decreto de 11-3-69, o total de 19 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão mais 4 anos de medida de segurança a que fôra condenado Flávio de Oliveira, RG 1.481.594, como incurso duas vêzes no artigo 157, § 2º, do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo;

MJ 35.110-68 — Para 9 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 10 anos, 8 meses e 10 dias de reclusão, além de 2 anos de medida de segurança e multas, a que foi condenado Vitor Roberto Barbosa, RG 1.722.044, como incurso três vêzes no artigo 155, § 4º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça, e por Acórdãos do mesmo Tribunal, em reforma de sentenças dos Juízes de Direito das 3ª e 14ª Varas Criminais, da mesma Comarca.

MJ 63.257-68 — Para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Jaime Antunes, RG 4.014.641, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça;

MJ 6.068-69 — Para 7 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 8 anos de reclusão para quanto foi comutada, por decreto de 24-7-69, a inicial de 8 anos e 6 meses de reclusão, além de multa de Cr$ 16,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Walter Sebastião da Costa, RG 30.048, como incurso nos artigos 158, 155 e 132, todos do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, e por Acórdão do Tribunal de Justiça, em reforma de sentença absolutória do Juiz de Direito da mesma Comarca;

MJ 35.120-69 — Para 10 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 11 anos, 5 meses e 2 dias de reclusão a que foi condenado José Joaquim Pereira, RG 339.140, como incurso nos artigos 155, § 4º (duas vêzes) e 155, §§ 1º e 4º, todos do Código Penal, por sentença de unificação de penas impostas pelo Juiz de Direito da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, uma delas confirmada pelo Tribunal de Alçada, e por sentenças do mesmo Juízo;

MJ 51.183-69 — Para 3 anos e 1 dia de reclusão a pena de 3 anos e 2 meses de reclusão a que foi condenado Ademir Moreira de Moraes, RG 1.384.618, como incurso no artigo 281 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça;

MJ 58.795-69 — Para 12 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado Arcelino José de Souza, filho da Servino Eugênio dos Santos e de Maria Catarina de Jesus, como incurso no artigo 121, § 2º do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o que consta do processo número 54.614-70, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 1º, letra b e § 2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969*

Alberto Nunes, no cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Belém, Estado do Pará, com os proventos dêsse cargo proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Governador do Estado de São Paulo, constante do Processo nº 54.180-70, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*

Humberto Walter Barroso de Souza, no cargo de Guarda Marítimo e Aéreo da Divisão de Polícia Marítima e Aérea do Estado de São Paulo, com os proventos dêsse cargo proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o que consta do Processo 32.546-69 do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969*

José Firmo de Aguiar, no cargo de Conselheiro do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios do Estado do Ceará, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o que consta dos Processos números 23.754 e 26.451, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 1º, letra b e § 2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969*

José Ignácio Ferreira, no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de

Mantenópolis do Estado do Espírito Santo, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o que consta do Processo número 54.189 de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 6º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*

Nelson Martinez Fernandes, no cargo de Fiscal Sanitário efetivo, ref. "22", da Secretaria de Saúde Pública do Estado de São Paulo, com os proventos dêsse cargo proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o constante do Processo número 60.073, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968*

Com proventos proporcionais ao tempo de serviço Olympio Nogueira da Silva Braga, agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, matrícula nº 1.656.817, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.826, de 1970, do Ministério da Justiça, e artigo 182, da Constituição, resolve

APOSENTAR:

*De acôrdo com os §§ 1º e 2º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*

Orley Gavião Gonzaga de Castro, no cargo de Juiz de Direito do Estado de Goiás, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Governador do Estado do Paraná, constante do Processo nº 56.832, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional numero 5, de 13 de dezembro de 1968*

Com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Reginaldo Bueno Rezende, Escrivão de Polícia, nível 18, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Processo nº 36.307, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*

Renato Figueira de Oliveira, no cargo de Consultor Jurídico do Instituto Riograndense do Arroz com proventos dêsse cargo proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Governador do Estado do Espírito Santo, constante do Processo nº 26.451, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve:

APOSENTAR:

*Na forma do disposto no artigo 2º, letra b e § 2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969*

Com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, os seguintes servidores do Estado do Espírito Santo:

— Victor Rodrigues da Costa, Substituto de Procurador do Estado.

— Hugo Antônio Ronconi, Serventuário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o que consta do Processo nº 55.797, de 1970, do Ministério da Justiça resolve

PÔR EM DISPONIBILIDADE:

*De acôrdo com o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*

Oswaldo da Costa Moraes, Procurador de 3ª Categoria da Justiça Militar, lotado na 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Alfredo Buzaid*

# MINISTÉRIO DA MARINHA

## DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 6.114, de 1970, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acôrdo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952*

I — Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, a:

1. Catharina Anna Galeano Nastari Reis, matrícula nº 1.062.300, cargo de Psicólogo TC-1302.21.A (Processo nº 6.183-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2. Celso Luiz Pequeno de Oliveira, matrícula nº 2.163.289, do cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, a partir de 22 de junho de 1970 (Processo nº 6.715-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

3. Clesio de Souza Ferreira, matrícula nº 2.163.959, do cargo de Oficial de Administração AF.201.12.A, a partir de 9 de abril de 1970 (Processo nº 3.114-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

4. João de Paula Fernandes Lima, matrícula nº 2.164.195, do cargo de Técnico de Contabilidade P.701.13.A (Processo nº 6.924-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

5. Salomão Lôbo de Souza, matrícula nº 1.752.346, do cargo de Pintor A-105.8.A, a partir de 14 de julho de 1970 (Processo nº 6.874-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

6. Waldir Albuquerque Paes, matrícula nº 1.843.654, do cargo de Modelador de Fundição A-1708.8.A, a partir de 18 de maio de 1970 (Processo nº 6.982-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

7. Wanderley Gomes Farias, matrícula nº 2.163.623, do cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, a partir de 18 de maio de 1970 (Processo nº 7.217-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

II — Do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, a:

1. Eduardo Torres Copque, matrícula nº 2.153.972, do cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Lei nº 3.967-61 — Processo nº 7.534-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2. Jair dos Santos Aguiar, matrícula nº 2.161.740, do cargo de Chapeador A-1702.8.A, a partir de 1 de agôsto de 1970 (Lei nº 4.069-62 — Processo nº 7.528-70, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha); e

3. Maria Elisabeth Fagundes Petroni, matrícula nº 2.153.674, do cargo de Escriturário AF-202.8.A, a partir de 1 de utubro de 1969 (Lei número 3.967-61 — Processo nº 2.877 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Adalberto de Barros Nunes*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 6.867, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

*De acôrdo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952*

O Decreto de 3 de setembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que transferiu, a pedido, de acôrdo com os artigos 52, item I e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, item II, § 1º, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, a ocupante do cargo de Trabalhador GL-402.1, Creuza Cruz Sena, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Território Federal de Rondônia, para idêntico cargo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Barros.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Adalberto de Barros Nunes*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 016, de 13-10-1969, do Hospital Central da Marinha (Ficha nº 464 de 1970), resolve

DEMITIR:

Omar da Silva do cargo de Servente GL-104.5, matrícula nº 1.062.475, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acôrdo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Adalberto de Barros Nunes*

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 520, de 19 de agôsto de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação efetuada no Quadro do Pessoal — Parte Permanente da ex-Comissão de Marinha Mercante do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Superintendência Nacional de Marinha Mercante, vinculada ao Ministério dos Transportes, de Eunice Rebuá Alves Corrêa, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.B, readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, por decreto coletivo de 29 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, para considerá-la readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B.

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da ex-Comissão de Marinha Mercante do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Superintendência Nacional da Marinha Mercante, vinculada ao Ministério dos Transportes, dos funcionários adiante enumerados:

*a)* Vicente de Paula Lyra, readaptado por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro seguinte, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, para o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

*b)* Uiára Geulart de Oliveira readaptado por decreto coletivo de 29 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, para o cargo de Oficial de Administração. AF-201.12.A;

*c)* Nadir da Silva Pinheiro, readaptada por decreto coletivo de 24 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 25 seguinte, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Mário David Andreazza*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 528, de 29 de agôsto de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Suplementar da antiga Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, atual Companhia Docas do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério dos Transportes

*De acôrdo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960*

I — No cargo de Escriturário, AF-202.8.A, Ceny Perez Barga e José Pereira Coutinho, ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B,

II — No cargo de *Conferente* AF-205.18:

1) Luiz Pereira Serrano Filho, ocupante do cargo de Operador de Carga, CT-312.9.A;

2) Benjamin Coelho da Costa, ocupante do cargo de Operador de Carga, CT-312.11.B;

3) Manoel Rodrigues Torres, ocupante do cargo de Encarregado de Turma de Operadores de Carga, CT-311 14.B;

III — No cargo de *Vistoriador de Avaria*, AF-206.16,

Carlos de Oliveira Pinto, ocupante do cargo de Guarda Portuário, POL-5[illegible]3.12.C.

IV — No cargo de *Técnico de Mecanização*, AF-401.14.A

Paulo Jorge Corrêa de Mello, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.B.

V — No cargo de *Mecânico de Máquinas* A-1306.9.B.

Lupercio Rocha Santos e Oswaldo Poletto de Oliveira, ocupantes do cargo de Mecânico Operador, A-130[illegible].9.B.

VI — No cargo de *Mestre*, ..... A-[illegible].13.A.

Jayme Jerônimo da Conceição, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.10.C.

VII — No cargo de *Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga*, CT-300.14

Victor Ferreira Lins, ocupante do cargo de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, CT-310 13.B.

VIII — No cargo de *Encarregado de Turma de Operadores de Carga* CT-3[illegible]1.13.A

Ebner Corrêa da Silva, Juvenal Filho, Osvaldo Carcoro da Rocha, Didimo Nunes Pinheiro e Claudionor Rodrigues de Araujo França, ocupantes do cargo de Operador de Carga CT-3[illegible]2.11.B.

IX — No cargo de *Encarregado de Operador de Sinalização*, CT-310 12

Osvaldo Prisco dos Anjos, ocupante do cargo de Operador de Sinalização CT-[illegible]09.10.B.

X — No cargo de *Contador*, TC-[illegible]02.20.A

Arina Altieri Leal, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-[illegible]01.16.C.

XI — No cargo de *Arquiteto*, TC-[illegible]01.21.A

Luiz Alberto Businaro, ocupante do cargo de Conferente, AF-205.18.

XII — No cargo de *Engenheiro*, TC-[illegible]02.21.A

Gerson Ribeiro Garcia, ocupante do cargo de Conferente, AF-205.18.

XIII — No cargo de *Arquivista*, EC-[illegible]03.11.C.

Walter Gonçalves, ocupante do cargo de Operador de Carga, CT-312.11B

*De acôrdo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963*

I — No cargo de Escriturário, ..... AF-202.8.A,

Carlos Elias da Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, ..... GL-303.8.B.

[illegible] — No cargo de *Escriturário*, AF-202[illegible]10.B.

José Pereira Veras, ocupante do cargo de Montador de Vagão. ..... A-[illegible]902.10.B;

2 Getúlio de Souza Ayres, ocupante do cargo de Operador de Carga, CT-312.9.A.

III — No cargo de *Conferente de Carga*, AF-205.18

Paulo Sergio da Silva Bezerra, Gemiliano Soares do Rosário, Waldez Campinho de Azevedo, Ronaldo de Carvalho Nunes, ocupantes do cargo de Operador de Carga, CT-312.9.A.

IV — No cargo de *Conferente*, ... AF-205.18

Antonio Gonçalves Adão e Waldemar Gonçalves Almeida, ocupantes do cargo de Operador de Carga, ..... CT-312.11.B.

V — No cargo de *Datiloscopista*, P-901.13.A,

Alexandre Corrêa, ocupante do cargo de Operador de Carga, CT-312.9.A.

VI — No cargo de *Desenhista*, ... P-1001.12.A

Almir Lopes da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

*De acôrdo com o artigo 65 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963*

I — No cargo de *Médico*, TC-801.21.A.

Jorge Orshiley Fernandes Gomes, ocupante do cargo de Conferente, AF-205.18.

II — No cargo de *Cirurgião Dentista*, TC-901.20.A:

1) Gilberto Santos do Rosário, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

2) Joaquim de Avellar Feital, ocupante do cargo de Conferente, AF-205.18.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Mário David Andreazza*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 552, de 24 de agôsto de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes funcionários

*De acôrdo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960*

I — No cargo de *Inspetor de Alunos*, EC-204.9.A:

1 — Aloísio Jerônimo Fontana e Antônio Carle Lebourg, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

2 — José Francisco Guimarães Santos, ocupante do cargo de Guarda, GL-203.8.A.

*De acôrdo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963*

1 — no cargo de *Escriturário*, AF-202.8.A, Conceição Vasconcelos Machado, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

II — no cargo de *Escrevente-Datilógrafo*, AF-204.7,

Oldemar de Oliveira Coelho, ocupante do cargo de Trabalhador GL-402.1.

III — no cargo de *Inspetor de Alunos*, EC-204.9.A.

Ailton Alves de Lima, Antônio Gabriel Sad, Carlos Dorico Bortolus e Geraldo Alves de Oliveira, ocupantes do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, P-204.8.

IV — no cargo de *Documentarista*, EC-302.19.A,

Carlos Luiz Nadeu Campanella, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A.

V — no cargo de *Redator*, ..... EC-305.20.A.

Vicente Juarimbu Salles, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9.B.

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes funcionários:

*De acôrdo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960*

I — no cargo de *Oficial de Administração*, AF-201.12.A.

Mariza Barroso Vasconcelos, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7.

II — no cargo de *Escriturário*, AF-202.8.A.

Edith Codeço de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7.

III — no cargo de *Despachante*, AF-207.14.

Valdevino Correia de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

IV — no cargo de *Superintendente de Restaurante*, AF-209.16.

Yolanda Gouvêa Torres, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.14.B.

V — no cargo de *Produtor Radiofônico*, EC-304.12.A.

Mário Dias, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

VI — no cargo de *Revisor*, ..... EC-306.12.A.

Déa Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

VII — no cargo de *Orientador Musical*, P-404.21.A,

Albertina Fernandes Cal, ocupante do cargo de Discotecário, EC- ... 310.10.B.

VIII — no cargo de *Cinetécnico*, P-501.12.A.

Antônio de Souza e Filho, ocupante do cargo de Ajudante de Restaurante, A-511.7.

IX — no cargo de *Técnico de Contabilidade*, P-701.13.A.

Zuleika Talyuli, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF- .... 204.7.

*De acôrdo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963*

I — no cargo de *Administrador de Pôsto de Subsistência*, AF-104.14, Maria Aparecida Sermarine, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.10.B.

II — no cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

Nair Maciel Cardoso, ocupante do cargo de Discotecário, EC-310.10.B.

III — no cargo de *Superintendente de Restaurante*, AF-209.16,

Arlindo Martins Rodrigues, ocupante do cargo de Garçon, A-503.5.A

IV — no cargo de *Locutor*, ..... EC-309.11.A,

Walter de Melo Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B.

V — no cargo de *Técnico de Educação*, EC-701.20.A,

Marilda de Azevedo, ocupante do cargo de Encarregado de Caixa, AF-704.11.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Jarbas G. Passarinho*

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso

*De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952*

Luiz Augusto Morizot Leite Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo de Médico, ... TC-801.21.A, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude do falecimento de Amancio Carnaval.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Jarbas G. Passarinho*

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 303.433-70, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR:

*De acôrdo com os artigos 195, item IV e 207, item X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952*

Rodolfo Henrique Maues Levy do cargo de Auxiliar-Datiloscopista, nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ter-se valido do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Júlio Barata*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-308.002-70, resolve

DEMITIR:

*De acôrdo com o artigo 207, item II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952*

João Carlos Camerini, matrícula 2.169.984, do cargo que abandonou, de Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902.8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Júlio Barata*

# MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

## DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MAer 00-01 R-329 de 1970, resolve

PRORROGAR:

Até 1º de novembro de 1970, a permanência do Tenente-Coronel Aviador Cherubin Rosa Filho no Panamá, Zona do Canal, onde exerce o cargo de Instrutor Convidado na Academia das Fôrças Aéreas Interamericana (IAAFA).

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

*De acôrdo com o artigo 1º e sua letra "g" e artigo 2º do Decreto nº .... 57.775, de 10 de fevereiro de 1966*

O Tenente-Coronel Aviador José de Pinho para ficar à disposição da

"Inter American Air Force Academy" (IAAFA), no Panamá, Zona do Canal, pelo prazo de 52 (cinqüenta e duas) semanas, a fim de exercer o cargo de Instrutor Convidado, naquele Estabelecimento de Ensino.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

*Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968*

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Primeiro Tenente da Reserva Remunerada — Gilberto Magno Stanchi.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

*Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968*

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Segundo-Sargento (Q AT CM) — José Arruda Cordeiro Filho.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

*Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968*

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Segundo-Sargento (Q AT CM) — Julialvo Barbosa Costa.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

*Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968*

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Segundo Sargento (Q AV) — Pedro Eustáquio Frazão Colares.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

*De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952*

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica:

I — PARTE PERMANENTE

1 — Aluisio Fabiano Meira, matrícula número 2.146.270, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código OT-104.99A, a partir de 26 de fevereiro de 1970 (Processo número 40-01/1228, de 1970);

2 — Antônio Carlos Pestana Filho, matrícula nº 1.642.555, do cargo de Telegrafista, código OT-207.16C, a partir de 21 de maio de 1970, (Processo nº 40-01/2615-70);

3 — Benedito Tolentino Nogueira, interino, matrícula número 1.595.475, do cargo de Soldador, código A-1.706.8A, a partir de 12 de maio de 1970 (Processo número 30-03/574-70);

4 — José Carlos Assunção Cecílio, matrícula número 2.146.365, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código OT-104.9A, a partir de 1º de março de 1970 (Processo número 07.01/2128, de 1970;

5 — José Theobaldo Tollendal, matrícula número 1.829.524, do cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507.19, a partir de 24 de abril de 1970 (Processo número 02-05/1575, de 1970);

6 — Maisa Amaral de Sales, matrícula número 1.767.604, do cargo de Escriturário, código AF-202.10B, a partir de 01 de junho de 1970 (Processo número 90-10/712-70);

7 — Mário Lopes, matrícula número 2.072.955, do cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201.8A, a partir de 12 de maio de 1970 (Processo número 03-04/1199-70);

8 — Mucio de Toledo Netto, matrícula número 1.761.671, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código OT-104.9A, a partir de 2 de abril de 1970 (Processo número 40-01/1654-70);

9 — Neuza Costa da Rosa, matrícula número 1.736.827, do cargo de Taquígrafa, código AF-501.14, a partir de 2 de março de 1970 (Processo número 00-01/371-70);

10 — Orlando Dal'Alba, matrícula número 2.072.928, do cargo de Motorista, código CT-401.8A, a partir de 23 de março de 1970 (Processo número 03-04/696-70);

11 — Vitor Hugo Guimarães de Oliveira, matrícula número 2.146.354, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.9A, a partir de 12 de maio de 1970 (Processo número 50-01/2099-70).

II — PARTE ESPECIAL

1 — Anibal Pereira, matrícula número 2.215.678, do cargo de Serralheiro, código A-1705.8A, a partir de 14 de abril de 1970 (03-02/493-70);

2 — Constantin Demetrius Dimoulis, matrícula número 2.194.187, do cargo de Mestre, código A-1801.18A, a partir de 5 de maio de 1970 (Processo número 05-04/489-70);

3 — Darcio Flavio de Paula, matrícula número 2.154.613, do cargo de Mensageiro, código GL-305.1, a partir de 10 de abril de 1970 (Processo número 02-03/2192-70);

4 — Elizabeth Andrade Jesus, matrícula número 2.215.796, do cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701-13A, a partir de 6 de maio de 1970 (Processo número 03-02/219-70);

5 — Hélio Teixeira de Abreu, matrícula número 1.897.592, do cargo de Lubrificador, código A-1602.5A, a partir de 27 de abril de 1970 (Processo número 30-01/1772-70);

6 — Ilka Soares de Araújo, matrícula número 2.058.233, do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 6 de maio de 1970 (Processo número 03-02/220-70);

7 — Iracilda Câmara Corrêa, matrícula número 2.215.442, do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 4 de maio de 1970 (Processo número 10-01/1159-70);

8 — Jorge Borges dos Santos, matrícula número 2.309.611, do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 9 de fevereiro de 1970 (Processo número 20-05/488, de 1970);

9 — Jorge Hais, matrícula número 2.154.673, do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 1 de abril de 1970 (Processo número 02-03/1917-70);

10 — Jorge Ribeiro, matrícula número 2.194.447, do cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8A, a partir de 21 de maio de 1970 (Processo número 05-04/579-70);

11 — José Ferreira Gonçalves, matrícula número 2.222.171, do cargo de Armazenista, código AF-102.8, a partir de 23 de março de 1970 (Processo número 70-01/117 YS-70);

12 — José Iuiz Domingues Branco, matrícula número 1.977.572, do cargo de Técnico de Telecomunicações, código P-2002.12A, a partir de 12 de março de 1970 (Processo número ... 04-01/478-70);

13 — Mitso Matumoto, matrícula número 2.154.663, do cargo de Datilógrafo, código AF-503.7A, a partir de 1 de abril de 1970 (Processo número 02-03/2008-70); e

14 — Osias do Couto, matrícula número 2.215.887, do cargo de Chapeador, código A-1702.8A, a partir de 1 de abril de 1970 (Processo número 03-02-378-70).

Brasília, 11 de setembro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*Márcio de Souza e Mello*

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.334, de 1969, do Ministério da Saúde, resolve

DECLARAR:

Que, a partir de 11 de março de 1969, Wagner Nogueira, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, perdeu o cargo por ter sido condenado a mais de dois anos de reclusão.

Brasília, 11 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
*F. Rocha Lagôa*

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 6.357-70 — Nº 274, de 2 de setembro de 1970. — (Publicado no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1970, à pág. 7.804, 1ª e 2ª colunas)

*Retificação*

Onde se lê

"Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº CN-6-70, ..."

Leia-se

"Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº CN-7-70,..."

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Aviso*

PR 6.950-70 — Nº 1.518-B, de 7 de agôsto de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao QUINTO CONGRESSO NACIONAL DE TRANSITO, a realizar-se de 4 a 10 de outubro do corrente ano, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. — "Autorizo. Em 10.9.70" — (Assinado Telegrama-Circular nº 73, de 14.9.70)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*

PR 6.955-70 — Nº 333, de 3 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de EDUARDO AUGUSTO ROXO PEREIRA, servidor do Banco Central do Brasil, a fim de, no período de 16 (dezesseis) semanas, aproximadamente, a partir de 26 de setembro do corrente ano, participar de treinamento especial no Instituto de Gerência Administrativa para o Desenvolvimento, da "Graduade School of Public and International Affairs", da Universidade de Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da América. — "Autorizo. Em 11.9.70". — (Rest. ao M. Fazenda, em 14.9.70)

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— *Exposição de Motivos*

PR 6.953-70 — Nº 153, de 10 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de FERNANDO BALTHAZAR DA SILVEIRA COTTA, Diretor da Divisão de Organização e Estatística da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), a fim de, pelo prazo de oito dias e a partir da segunda quinzena do mês de setembro do ano em curso, na qualidade de Delegado, representar aquela Superintendência nos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto de Estudios de la Marina Mercante Iberoamericana", em Buenos Aires — Argentina. — "Autorizo. Em 11.9.70" — (Enc. ao M. Transportes, em 14.9.70)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 5.698-70 — Nº 3.368, de 31 de agôsto de 1970. — (Publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1970, à pág. 7.831, 1ª e 2ª colunas)

*Retificação no título*

Onde se lê

"MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL"

Leia-se

"MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO E CULTURA"

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— *Exposição de Motivos*

(*) PR 6.819-70 — Nº 45-GB, de 1 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO, Professor THARCISIO DAMY DE SOUZA SANTOS, Almirante OCTACILIO CUNHA, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e VERA LÚCIA BARROUIN CRIVANO MACHADO, Chefe da Assessoria de Relações Internacionais da referida Comissão, por um período de 25 (vinte e cinco) dias. — "Autorizo. Em 3.9.70". — (Enc. ao M.M.E., em 10.9.70)

— MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

— *Exposições de Motivos*

PR 6.940-70 — Nº 110, de 9 de setembro de 1970. Autorização para que o Instituto Brasileiro do Café possa contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Segundo Tenente Mecânico de Vôo, da Reserva da FAB, DALMO NERY, para exercer as funções de Inspetor de Manutenção de Aeronaves. — "Autorizo. Em 10.9.70". — (Enc. ao M. I. C., em 14.9.70)

PR 6.941-70 — Nº 112, de 9 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Diretor de Assuntos Turísticos da Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Doutor PEDRO MANOT SARRAT DE MAGALHAES PADILHA, no período de 16 a 26 de setembro do corrente ano, a fim de representar o Brasil na Assembléia Geral Extraordinária da União Internacional das Organizações Oficiais de Turismo (UIOOT) a se realizar no México. — "Autorizo. Em 10.9.70". — (Enc. ao .... M.I.C., em 14.9.70)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO GERAL

— *Exposições de Motivos*

PR 1.221-70 — Nº 89-B, de 10 de setembro de 1970. Autorização para que sejam utilizados recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas .... (FDAE), a fim de que aquêle Ministério possa adotar as medidas que relaciona. — "Aprovo. Em 10.9.70". — (Enc. ao M.P.C.G. em 14.9.70)

PR 6.919-70 — Nº 131, de 30 de junho de 1970. Autorização para que a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS) preencha funções existentes no seu Quadro de Empregos, regido pela legislação trabalhista. — "Aprovo, respeitados os níveis salariais constantes da Tabela de fls. 15 a 17 anexadas ao processo. Em 10.9.70" — (Enc. ao M.P.C.G., em 14.9.70)

*TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO PROFISSIONAL, ARTÍFICE E DE SERVIÇOS GERAIS* — 1970

| DENOMINAÇAO DE EMPREGO | Salário |
|---|---|
| **TÉCNICO** | |
| Advogado | 1.728,00 |
| Engenheiro | 2.160,00 |
| Médico | 1.296,00 |
| Engenheiro Agrimensor | 1.209,60 |
| Contador | 1.209,60 |
| Dentista | 1.036,80 |
| Técnico Estagiário | 864,00 |
| **ADMINISTRATIVO** | |
| Pagador | 589,24 |
| Auxiliar de Pagadoria | 546,04 |
| Assistente de Escritório | 604,80 |
| Auxiliar de Administração | 430,27 |
| Auxiliar de Escritório | 302,40 |
| Encarregado de Armazenagem | 302,40 |
| Encarregado de Material | 501,12 |
| Apropriador | 430,27 |
| Apontador | 255,74 |
| **PROFISSIONAL** | |
| Agrimensor | 768,96 |
| Topógrafo | 587,52 |
| Téc. em Laboratório de Solo | 430,27 |
| Ajudante de Engenheiro | 399,16 |
| Auxiliar de Engenharia | 399,16 |
| Desenhista | 430,27 |
| Desenhista Auxiliar | 399,16 |
| Calculista | 399,16 |
| Contabilista | 463,10 |
| Pilôto de Avião | 950,40 |
| Radioperador | 430,27 |
| Técnico em Enfermagem | 463,10 |
| Auxiliar de Enfermagem | 302,40 |
| **ARTÍFICE** | |
| Nivelador | 302,40 |
| Operador de Máquinas I | 399,16 |
| Operador de Máquinas II | 352,51 |
| Condutor de Viaturas | 302,40 |
| Bombeiro Hidráulico | 463,10 |
| Operário de Alvenaria | 302,40 |
| Operário de Carpintaria | 302,40 |
| Serrador | 276,48 |
| Mecânico I | 535,68 |
| Mecânico II | 399,16 |
| Torneiro | 535,68 |
| Eletricista (Mestre) | 399,16 |
| Eletricista Auxiliar | 302,40 |
| Soldador | 399,16 |
| Lubrificador | 240,19 |
| Ferreiro Auxiliar | 302,40 |
| Operário de Pintura | 302,40 |
| Operário de Lanternagem | 302,40 |
| Encadernador (Mestre) | 463,10 |
| Impressor (Mestre) | 463,10 |
| **SERVIÇOS GERAIS** | |
| Feitor de Conservação | 255,74 |
| Abastecedor | 255,74 |
| Inspetor de Estradas | 399,16 |
| Guarda de Trânsito | 302,40 |
| Vigia | 302,40 |
| Continuo | 276,48 |
| Ajudante de Pedreiro | 255,74 |
| Ajudante de Carpinteiro | 255,74 |
| Ajudante de Mecânico | 255,74 |
| Ajudante de Ferramenteiro | 255,74 |
| Ajudante de Máquinas | 255,74 |
| Borracheiro | 255,74 |
| Auxiliar de Feitor | 240,19 |
| Servente | 240,19 |
| Auxiliar de Cozinha | 240,19 |
| Auxiliar Especializado | 240,19 |
| Braçal | 181,44 |

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da Rodobrás

Observação:

A Tabela de Salários acima, foi aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM em sessão realizada em .... 23.2.67, Processo 00598-67-GP por unanimidade de seus membros. Alterada, de acôrdo com as Leis nº 5.368, de 1º.12.67, nº 5.552 de 4.12.68 e Decreto-lei nº 1.073 de 9.1.70.

PR 6.952-70 — Nº 149, de 2 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos Geógrafos SPERIDIÃO FAISSOL, MARILIA VELLOSO GALVÃO e ELZA COELHO DE SOUZA KELLER, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), a fim, no período de 16 de setembro a 6 de outubro do corrente ano, participarem das Reuniões da Comissão de Métodos Quantitativos e do Comitê de Tipologia Agrícola, a realizarem se, respectivamente, em Poznan, Polônia e Verona, Itália. — "Autorizo. Em 10.9.70". — (Enc. ao M. P. C. G. em 14.9.70)

## ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 6.994-70 — Nº 146-PGM, de 11 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 146-PGM, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Soldado PM AILTON CORRÊA DE ARAÚJO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Executante (Auxiliar de Portaria), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22.5.70, com a retribuição mensal de Cr$ 240.00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Telegrama-Circular*

PR 5.950-70 — Nº 73, de 14 de setembro de 1970. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da Republica)

Brasília — DF

Nº 73 de 14 Set 1970 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 14 Set 1970 vg autorizou dispensa pon-

(*) Republicado por haver saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970.

to servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg periodo de 4 a 10 outubro ano em curso vg comparecerem V Congresso Nacional de Trânsito a realizar-se em Caxias do Sul vg Estado Rio Grande do Sul vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — *João Leitão de Abreu* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

— *Portaria*

PR 6.985-70 — Nº 149-GC, de 11 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 149-GC, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar MANOEL CESAR NETO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Govêrno do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analitica publicada no *Diário Oficial* de .... 22.5.70, com a retribuição mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

## ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 114 D1-Ajd G-166, DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 64.929, de 5 de agôsto de 1969 e tendo em vista o Parecer do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), constante das Ils. 60 do Processo nº 355-70 — Brasília, resolve:

Transferir da Tabela Numérica de Cargos sujeitos ao Regime de Serviço Extraordinario (RESEX), constante da Il. 54 para a Tabela Numerica de Cargos e Funções sujeitos ao Regime de Tempo Integral (RETIDE) de que trata a Il. 55 do Processo nº 355-70 — Brasília, os cargos abaixo discriminados:

A — Tabela Numérica de Cargos e Funções Sujeitos ao RETIDE

| Nº | Cargo ou Função Em Tempo Integral | Cargo Efetivo | Despesa Mensal | Despesa Anual |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Téc. de Contabilidade ..... | 15-B | 313,92 | 3.767,04 |
| 1 | Téc. de Contabilidade ..... | 13-A | 266,68 | 3.200,16 |
| 1 | Desenhista ..... | 12-A | 247,68 | 2.972,16 |
| 8 | | | 828.28 | 9.939,36 |

Brasília. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 115 D1-Ajd G-187, DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o Decreto nº 66.674, de 29 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* (Suplemento B), de 29 de outubro de 1969, resolve:

Designar Liberalina Sombra de Albuquerque, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Estado-Maior, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Secretário do Subchefe da Aeronautica, a partir de 1 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 116 D1 AJD G-188, DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Auxiliar Cr$ 360,00 — Liberalina Sombra de Albuquerque Oficial de Administração nível 14.B, a partir de 1 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 117 D1-AjD G-189, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei numero 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, a funcionária civil Elocy Macedo de Souza, Auxiliar de Enfermagem código P-1701-14B, procedente do Estado da Guanabara. — Almirante-de-Esquadra *Murilo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 118 D1-Ajd G-190, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Auxiliar Cr$ 360,00 o 2º Sgt José Mendes Braga Filho, a partir de 1 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 119 D1-Ajd G-191, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Designar Assistente o 2º Ten QOA Lourival de Araujo, a partir de 1 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 120 D1-AJD G-192 DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970:

Designar — Oficial de Gabinete o Capitão-Tenente José Alfredo [illegible] dos Santos, a partir de 1º de setembro de 1970.— Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 121 D1-AJD G-193 DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Transferir de Brasília para o Estado da Guanabara, por necessidade de serviço, o CB Q IG-PM Domingos Jorge Rodrigues dos Santos. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 264, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e atendendo à proposta da Coordenação de Recrutamento e Seleção (CODERSEL), resolve:

Prorrogar até 6 de dezembro de 1970 o prazo de validade do Concurso .... C-704 (Escriturário), realizado por êste Departamento em Brasília (DF). — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*

# SECRETARIAS DE ESTADO

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202-GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3 da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Abel Ferreira Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1915, filho de José Gonçalves e de Margarida Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo 59.572-70.

Antonio dos Reis Pereira da Silva Fernandes, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1921, filho de Antonio Fernandes e de Mariana Pereira da Silva Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Processo nº 5.045-70.

Alfred Werner Willimann, natural da Suiça, nascido a 21 de novembro de 1924, filho de Johann Willimann e de Emma Willimann, residente no Estado de São Paulo. — Processo número 22.196-70.

Alberto Tellechea Tellechea, natural da Espanha, nascido a 16 de fevereiro de 1929, filho de Salvador Maria Tellechea e de Agustina Tellechea, residente no Estado de Minas Gerais. — Processo 25.697-70.

Bernardo Lewgoy Sobrinho, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 27 de abril de 1909, filho de Isaac Lewgoy e de Esther Lewgoy, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Processo 59.483-70.

Catarina Lowen Ewert, natural da Alemanha, nascida a 19 de outubro de 1921, filha de Geraldo Lowen e de Catarina Lowen, residente no Estado do Paraná. — Processo 23.207-70.

Chauki Rahal, natural do Líbano, nascido a 16 de agôsto de 1908, filho de Muhanna Rahal e de Anisse Cury, residente no Estado de São Paulo. — Processo 23.459-70.

Emilio Depner, natural da Rússia, nascido a 17 de fevereiro de 1910, filho de Ludwig Depner e de Paulina Depner, residente no Estado do Paraná. — Processo 15.311-68.

Fu Mei Fong, natural da China, nascido a 10 de dezembro de 1923, filho de Fu Lun Jan e de Yu Wei Fong, residente no Estado de São Paulo. — Processo 17.428-70.

Francisco Sellés Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 25 de fevereiro de 1943, filho de Antonio Juan Félix Sellés López Del Villar e de Marcelina González Gutiérrez, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Processo 59.569-70.

Fan Yu Line, natural da China, nascido a 29 de dezembro de 1916, filho de Fan Kou-Hsiang e de Mai Fan Woo Chi, residente no Estado de São Paulo. — Processo 7.524-69.

Fan Ku Yu Chik, natural da China, nascida a 23 de março de 1934, filha de Ku Tsun Fu e de Mai Siu Su Ching, residente no Estado de São Paulo. — Processo 7.524-69.

Francesco Rosito, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1946, filho de Domenico Rosito e de Maria Severino Rosito, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Processo número 59.579-70.

Gerhard Gregor Keil, natural da Alemanha, nascido a 9 de outubro de 1930, filho de Franz Keil e de Anna Keil, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 21.223-70.

Giacomina Forte Mosseri, natural do Egito, nascida a 28 de julho de 1932, filha de Max David Forte e de Esther Forte, residente no Estado de São Paulo — Processo 36.570-69.

Hermann Klingeler, natural da Alemanha, nascido a 18 de agôsto de 1932, filho de Adam Klingeler e de Barbara Klingeler, residente no Estado de São Paulo — Processo número 13.981-70.

Ilda Monteiro Vieira, natural de Portugal, nascida a 27 de julho de 1948, filha de José Francisco Vieira e de Otília dos Prazeres Monteiro,

residente no Estado de Minas Gerais — Processo 17.933-69.

Joaquim Alberto da Conceição Coelho, natural de Angola, nascido a 14 de novembro de 1947, filho de Samuel de Oliveira Coelho e de Clarinda Beatriz da Conceição Coelho, residente no Estado de São Paulo — Processo 1.256-70.

Jerry Jendras, natural da Alemanha, nascido a 28 de junho de 1947, filho de Zygmunt Jendras e de Maria Jendras, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 54.306-70.

Jacques Mosseri, natural do Egito, nascido a 2 de março de 1923, filho de Elia Umberto Mosseri e de Mizrahi Ivonne, residente no Estado de São Paulo — Processo 36.570-69.

Joaquim de Souza Del Aguila, natural do Peru, nascido a 18 de julho de 1939, filho de Carlos de Souza e de Célia Del Aguila, residente no Estado da Guanabara — Processo número 5.393-70.

Katharina Klingeler, natural da Alemanha, nascida a 15 de fevereiro de 1931, filha de Peter Weiskopf e de Katharina Weiskopf, residente no Estado de São Paulo — Processo número 13.981-70.

Katsunori Sato, natural do Japão, nascido a 26 de agôsto de 1950, filho de Takeji Sato e de Yoshiko Sato, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 25.642-70.

Li Ting Lang, natural da China, nascida a 16 de setembro de 1932, filha de Ting Ting Piao e de Ho Huey Yo, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 55.539-70.

Lola Schwarz, natural da Bolívia, nascida a 20 de dezembro de 1950, filha de Leib Schwarz e de Hela Schwarz, residente no Estado do Paraná — Processo 16.295-70.

Mario Francisco Soares Marques Novo, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1938, filho de Francisco Lopes Novo Júnior e de Maria da Anunciação Soares Marques, residente no Estado da Guanabara — Processo 14.522-70.

Maria Sereni Vicentini, natural da Itália, nascida a 29 de junho de 1943, filha de Danilo Sereni e de Rina Silvani Sereni, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 59.574-70.

Moussa Georges Issa, natural do Líbano, nascido a 3 de janeiro de 1931, filho de Georges Moussa Haddad e de Adele Ibrahim Issa, residente no Estado de Minas Gerais — Processo 22.598-70.

Maria Alice Bordalo Noro, natural de Portugal, nascida a 11 de junho de 1951, filha de Ernesto Augusto Noro e de Áurea da Conceição Bordalo Noro, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 23.884-70.

Olivia Nobre Martins, natural de Portugal, nascida a 1 de agôsto de 1917, filha de Armindo Martins e de Joaquina Nobre, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo número 16.640-70.

Oscar Pommer, natural da Alemanha, nascido a 7 de julho de 1908, filho de Roberto Pommer e de Marianna Lankaner Pommer, residente no Estado do Paraná — Processo número 15.420-70.

Paul Hautzinger, natural da Hungria, nascido a 2 de outubro de 1931, filho de Paul Hautzinger e de Juliana Wachtler, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 57.452-70.

Paulino Bento Soares, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1935, filho de Antonio Bento Soares e de Maria dos Passos Soares, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 5.955-70.

Ruben Leng Li, natural da China, nascido a 2 de fevereiro de 1923, filho de Ying Leng e de Lai Si, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 4.329-70.

Raphael Har Zahav, natural da Argentina, nascido a 15 de janeiro de 1943, filho de Adolfo Goldemberg e de Lia Goldemberg, residente no Estado do Paraná — Processo 35.596-69.

Sara Lisbona, natural do Líbano, nascida a 13 de outubro de 1946, filha de Maurice Lisbona e de Faride Kassine, residente no Estado de São Paulo — Processo 38.215-69.

Tibor Greif, natural da Hungria, nascido a 8 de fevereiro de 1947, filho de Dezso Greif e de Irene Greif, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 21.115-70.

Tomas de Jarmy, natural da Hungria, nascido a 12 de outubro de 1936, filho de Laszlo Jarmy e de Katalin Jarmy, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 12.028-70.

Tadeusz Malek, natural da Alemanha, nascido a 24 de fevereiro de 1948, filho de Jan Malek e de Maria Malek, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 24.015-70.

Vilma Alojzeia Densa, natural da Hungria, nascida a 1 de agôsto de 1948, filha de Istvan Densa e de Margit Densa, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 7.854-69.

Werner Elkan, natural da Alemanha, nascido a 6 de janeiro de 1907, filho de Max Elkan e de Betty Elkan, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 2.515-69.

Wladimir Kuroczka, natural da Austria, nascido a 19 de fevereiro de 1946, filho de Martin Kuroczka e de Marata Kuroczka, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 59.570-70.

Witalij Zubakin, natural da Alemanha, nascido a 1 de outubro de 1945, filho de Alexei Zubakin e de Sylvia Austra Zubakina, residente no Estado de São Paulo — Processo número 12.693-70.

Wilhelmus Petrus Maria Uitdewilligen, natural da Holanda, nascido a 3 de julho de 1947, filho de Petrus Adrianus Uitdewilligen e de Maria Catharina Uitdewilligen Buys residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 59.481-70.

William Perlman, natural da Austria, nascido a 12 de novembro de 1947, filho de Jac Perlman e de Ghizela Perlman, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.593-68.

## PORTARIA Nº 203-GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

*a*) de acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição e com o artigo 26 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei número 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Oscar Martins da Silva, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-60.114-70;

2) João Baptista Serapião, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-14.692-65);

3) Isidro Fernandes de Castro, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-54.826-69); e

4) José Joaquim Teixeira de Souza Filho, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-60.128-70).

*b*) de acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição:

1) Ernesto Caetano da Silva, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, do Grupo Ocupacional GL-303 — Serviços de Portaria (Processo MJ-33.367-65).

*c*) de acôrdo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição, combinado com o artigo 26 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei número 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Zilmar Quintal Domingues, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo [illegible] de 1970); e

2) Octávio de Lima Ruas, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-[illegible]-65).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os servidores abaixo indicados:

*a*) nos têrmos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei número 5.483, de 19 de agôsto de 1968, combinados com o artigo 39 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Manoel Vital de Oliveira no cargo de Motorista Policial, classe B, nível 13, do Grupo Ocupacional PF-501 — Rodoviário Policial Federal (Processo MJ-19.878-65); e

2) Delviro Pereira dos Santos, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-20.636-70).

*b*) nos têrmos do artigo 37 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e do artigo 26 da mesma Lei, alterado pelo Decreto-lei número 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Fausto Garcindo Fernandes de Sá, no cargo de Escrivão de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-401 — Preparação Processual Federal, a partir de 20 de fevereiro de 1970 (Processo MJ-60.143 de 1970).

## PORTARIA N.º 204-GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ — 60.251, de 1970, resolve:

I — Retificar a Portaria n.º 27-GB, de 4 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 17 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou de acôrdo com o artigo 176, item III, e com o artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1.º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei nº 5.483, de 20 de agôsto de 1968, combinados com o artigo 39 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, Heronildes Fernandes Pinheiro, no cargo de Pilôto da Marinha Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos têrmos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de novembro de 1952, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pel. artigo 1.º, da Lei n.º 5.483, de 20 de agôsto de 1968, e rão como constou daquele ato (Proc. MJ — 63.620-69).

II — Retificar a Portaria n.º 50-B, de 31 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de abril de 1970, na parte que aposentou, nos têrmos do artigo 37 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965 e do artigo 26 da mesma Lei, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, Nestor Prestes, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a partir de 21 de outubro de 1969, para o fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada a contar de 21 de novembro de 1969 e não como constou daquele ato. (Processo número MJ — 23.554-65).

III — Retificar a Portaria nº 204-B, de 27 de agôsto de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 29 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 parágrafo único e com o artigo 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Madureira no cargo de Porteiro classe B, nível 11, do Grupo Ocupacional GL.302 — Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, a partir de 17 de fevereiro de 1967, para o fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, do Grupo Ocupacional GL.301 — Serviços de Portaria, dos mesmos Quadro Parte e Ministério e não como constou daquele ato (Proc. MJ-26.914-65). — *Alfredo Buzaid*.

## ATOS DO MINISTRO

Nos processos de pagamento de subvenções sociais, abaixo indicados com as respectivas importâncias, o Senhor Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Proc. MJ-17.894-70 — Associação Escola Doméstica Maria Imaculada, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cr$ 4.464,00;

Proc. MJ-9.632-70 — Associação Beneficente Cel. Augusto Cezar de Leivas, com sede em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul,..... Cr$ 3.600,00;

Proc. MJ-13.469-70 — Abrigo de Menores São Vicente de Paulo, com sede em Itambacuri, Estado de Minas Gerais, Cr$ 6.870,00;

Proc. MJ-8.740-70 — Lar Antônio de Pádua, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,..... Cr$ 17.010,00;

Proc. MJ-16.359-70 — Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais (PLECE), com sede em Londrina, Estado do Paraná,.... Cr$ 2.628,00;

Proc. MJ-6.444-70 — Patronato Agrícola e Profissional São José, com sede em Erechim, Estado do Rio G. do Sul, Cr$ 1.728,00;

Proc. MJ-16.690-70 — Cidade dos Meninos, com sede em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Cr$ 7.992,00;

Proc. MJ-17.734-70 — Escola São Domingos Sávio, com sede em Camamu, Estado da Bahia, Cr$ 900,00;

Proc. MJ-17.005-70 — Lar São Vicente de Paulo, com sede em Jacarèzinho, Estado do Paraná,..... Cr$ 6.408,00;

Proc. MJ-6.446-70 — Casa dos Amigos de Santo Antônio, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio G. do Sul, Cr$ 3.732,00;

Proc. MJ-18.274-70 — Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 5.929,20;

Proc. MJ-18.302-70 — Lar Anália Franco, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 11.400,00;

Proc. MJ-18.241-70 — Orfanato Santa Rita de Cássia, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 4.440,00;

Proc. MJ-17.495-70 — Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio, com sede em Niterói, Estado da Guanabara, Cr$ 5.760,00;

Proc. MJ-9.520-70 — Lar Cristão de Meninas de Adamantina, com sede em Adamantina, Estado de São Paulo, Cr$ 2.520,00;

Proc. MJ-18.358-70 — Fundação Educandário Pestalozzi, com sede em Franca, Estado de São Paulo,..... Cr$ 6.072,00;

Proc. MJ-56.145-70 — Instituto Cristo Rei, com sede em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,.... Cr$ 8.784,00;

Proc. MJ-18.368-70 — Associação Educacional Plínio Leite, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 5.472,00;

Proc. MJ-17.001-70 — Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pim, Estado de Minas Gerais .. Cr$ 1.380,00;

Proc. MJ-9.518-70 — Sociedade Beneficente Irmã Elvira, com sede em Votuporanga, Estado de São Paulo, Cr$ 2.760,00;

Proc. MJ-56.146-70 — Departamento de Ação Social Arquidiocesana, Com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cr$ 5.904,00;

Proc. MJ-18.310-70 — Obras Sociais da Paróquia de Ritápolis, com sede em Ritápolis, Estado de Minas Gerais, Cr$ 540,00;

Proc. MJ-11.974-70 — Associação Mantenedora da Creche São José do Itamarati, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro,..... Cr$ 5.630,40;

Proc. MJ-8.317-70 — Creche Bento Quirino mantida pela Sociedade Feminina de Assistência à Infância, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, Cr$ 5.520,00;

Proc. MJ-10.247-70 — Associação Jacutinguense de Proteção à Criança, com sede em Jacutinga, Estado de Minas Gerais, Cr$ 4.581,60;

Proc. MJ-9.631-70 — Sociedade Metodista de Amparo à Infância Carazinhense, com sede em Caràzinho, Estado do Rio Grande do Sul,..... Cr$ 717,60;

Proc. MJ-18.277-70 — Sociedade Asilo dos Órfãos N. S. do Bom Conselho, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, Cr$ 10.588,80;

Proc. MJ-10.422-70 — Obra de Amparo à Criança Pobre de Bongi, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, Cr$ 2.268,00;

Proc. MJ-16.098-70 — Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina, com sede em Dourados, Estado de Mato Grosso, Cr$ 962,40;

Proc. MJ-15.184-70 — Lar Manuel Pessoa de Campos, com sede em Três Rios, Estado do Rio de Janeiro,.... Cr$ 3.024,00;

Proc. MJ-18.384-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Estrêla Dalva, com sede em Estrêla Dalva, Estado de Minas Gerais, Cr$ 702,00;

Proc. MJ-6.781-70 — Casa Bom Pastor, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Cr$ 2.728,80;

Proc. MJ-56.407-70 — Organização de Auxílio Fraterno, com sede em Recife, Estado de Pernambuco,..... Cr$ 17.814,00;

Proc. MJ-18.227-70 — Tattwa A O. Rodrigues, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, Cr$ 3.780,00;

Proc. MJ-10.767-70 — Lar Escola da Divina Providência, com sede em Amparo, Estado de São Paulo,..... Cr$ 4.752,00;

Proc. MJ-6.610-70 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Irati, Estado do Paraná, Cr$ 594,00;

Proc. MJ-6.419-70 — Instituto Santa Terezinha, com sede em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre,..... Cr$ 2.648,40;

Proc. MJ-6.431-70 — Educandário Santo Antônio, com sede em Morretes, Estado do Paraná, Cr$ 2.880,00.

# MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.027-GB, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do DRMM-2 — Presidente Altino, SP — o Ten Cel Inf José Jorge Nardi de Souza, transferindo-o do QO para o QSG.

PORTARIA Nº 1.028-GB, de 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do ERMI-7 — Recife, PE — o Cel Int Lucio Ricardo Verane.

PORTARIA Nº 1.029-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o prescrito nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

1 — Delegar competência ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal para estabelecer modelos de fôlhas e relações de alterações do pessoal militar e civil do Ministério do Exército e normas para a sua escrituração.

2 — Revogar as disposições em contrário. — Gen Ex *Orlando Geisel*.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acôrdo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 166-GRG — Dispensar das funções de Assistente-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), o Subtenente Pedro Uchôa Franco, a contar de 1 de setembro de 1970.

Nº 167-GRG — Designar para exercer as funções de Assistente-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de ..... Cr$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), o 1º Sargento Marcello de Carvalho Reis, a contar de 1 de setembro de 1970.

Nº 168-GRG — Designar, para a função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a contar de 1 de setembro do corrente ano, o Auxiliar de Portaria 8-B Aluízio Manoel dos Reis, lotado neste Gabinete. — General-de-Brigada *Milton Tavares de Souza*.

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 398-D-2 — Reformar o 3º Sargento (3G-369 252) Joaquim Cattelan, adido à 1ª Cia. Mé. Mnt. na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente ao pôsto de 2º Tenente, de acôrdo com o artigo 31, § 2º, letra "a", da referida Lei, observados os artigos 136, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 399-D-2 — Conceder ao 3º Sargento (3G-369.252) Joaquim Cattelan, reformado pela Portaria nº 398-D-2 de 19 de agôsto de 1970 os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 400-D-2 — Conceder ao Cabo Reformado — Geraldo Graça Gomes, (1G-294.965), reformado pela Portaria nº 440-D-2.DGP de 18 de junho de 1969 os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 18 de junho de 1969, data de sua reforma.

PORTARIA Nº 401-D-2, DE 19 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e tendo em vista o constante do § 3º do artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, modificado pelo Decreto-lei número 957, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Suspender o pagamento do Auxílio-Invalidez que percebia na forma do artigo 182 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, à partir de 17 de junho de 1970, ao Cabo Reformado ..... (1G-294.965) Geraldo Graça Gomes, reformado pela Portaria nº ..... 440-D2-DGP, de 18 de junho de 1969, e posteriormente beneficiado com à concessão da Diária de Asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, através da Portaria nº 400-D2-DGP, de 19 de agôsto de 1970.

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

DIVULGAÇÃO N.º 1.124

PREÇO: Cr$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

PORTARIAS DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 416-D-2 — Transferir para a reserva remunerada o 1º Sargento (5G-24.910) Pedro Padilha, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Subtenente, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969 (BE 36-69).

Nº 417-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o 3º Sargento (1OG-24.220) — José Nobre de Oliveira, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, em sua graduação, em 3 de maio de 1970, nos têrmos dos artigos 12, letra "b", e 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129, 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 5 do Decreto-lei número 728, de 4 de agôsto de 1969 (BE 36-69).

Nº 418-D/2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-831.228) — Djalma de Oliveira dos Santos na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

Nº 419-D/2 — Reformar o isento Elwino Roberto Ludtke, filho de Augusto Guilherme Ludtke, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

Nº 420-D/2 — Conceder ao Soldado Reformado (1G-299.735) — Alberto Tavares da Silva, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria número 726-D/2-DGP, de 20 de dezembro de 1968 os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 20 de dezembro de 1968, data de sua reforma.

PORTARIA Nº 421-D/2 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e em cumprimento a Sentença proferida pelo Sr. Juiz Fede al da 4ª Vara no processo nº 15.512, bem como ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível número 18.443 — Guanabara, reforma o Soldado asilado José Augusto da Silva na graduação de 3º Sargento, nos têrmos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente graduação em que é reformado, observado o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tudo a contar de 26 de maio de 1956.

Gen Ex *Isaac Nahon*, Chefe do DGP.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE AGÔSTO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Remover, "ex officio", de acôrdo com o disposto no art. 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Marina Gomes Couto, Oficial de Administração código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Suplementar), da Embaixada do Brasil em Nairobi para a Secretaria de Estado. — *Mario Gibson Barboza.*

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## INSTITUTO RIO-BRANCO

DESPACHO

No requerimento de Jorge Octavio de Castro Miguel Figueirêdo, aluno do 1º Ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em que o mesmo solicita seu desligamento do referido Curso, o Diretor do Instituto Rio-Branco despachou nos seguintes têrmos: "Deferido. Cancele-se a matrícula". Em 31 de agôsto de 1970. — *Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.*

## Inspetoria Seccional de Finanças no Estado da Bahia

PORTARIAS DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

O Inspetor Seccional de Finanças, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 64 136, de 25 de fevereiro de 1969, e complementado pela Portaria n.º GB-0, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda e ainda em harmonia com o Decreto n.º 64.554, de 16 de maio de 1969, resolve:

N.º 10 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Maria José da Silva Lopes, matrícula n.º 1.268.040, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas.

N.º 11 — Dispensar a ocupante do cargo nível 15-B da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Ana Lúcia Gonçalves de Jesus, matrícula n.º 1.386.382, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Escrituração, por ter sido designada para outra função.

N.º 12 — Dispensar o ocupante do cargo nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Edmundo Motta, matrícula n.º 2.307.588 da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, por ter sido designado para outra função.

N.º 13 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Prisco Perciliano Barbosa, matrícula n.º 1.269.124, da função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Turma de Tomada de Contas.

N.º 14 — Designar a ocupante do cargo nível 15-B, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Ana Lúcia Gonçalves de Jesus, matrícula número ... 1.386 382, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas.

N.º 15 — Designar a ocupante do cargo nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Maria Magdalena Theveza Manuel, matrícula número 1.766.931 para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Tomada de Contas.

N.º 16 — Designar o ocupante do cargo nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Edmundo Motta, matrícula n.º 2.307.588, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Turma de Escrituração.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 17 — Designar o ocupante do cargo nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da lotação única do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Eronildes Conceição, matrícula n.º 1.284.680, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração. — *Adolpho Miguel Vieira, Inspetor* Seccional

## Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Norte

PORTARIA N.º 34, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 35.428, de 29 de abril de 1954, resolve:

Dispensar o Escriturário nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial do Ministério da Fazenda — Francisco Felipe Filho, matrícula nº 2.288.502 da Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal — *Afonso Barata China,* Delegado Fiscal.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 481, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II da Portaria Ministerial nº GB-219, de 21 de agôsto de 1970, resolve:

Designar Adilson Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.061.170, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, ora no exercício do cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de Tributação — Coordenador Técnico do Grupo de Política Tributária, instituído pela mesma Portaria. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima,* Secretário da Receita Federal.

PORTARIA Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com o artigo 57, baixado com a Portaria Ministerial GB-Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar Fernando de Abreu Martins Ribeiro, matrícula nº 2.016.187, ocupante de cargo da classe singular de Fiel do Tesouro, par exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23 do mesmo Regimento, vaga em virtude da dispensa de Yedda Silva Valls. — *Luiz Gonzaga Furtaao de Andrade,* Secretário da Receita Federal — Substituto.

INSTRUÇAO NORMATIVA N.º 42, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

I — O valor global dos prêmios a distribuir nos sorteios de propaganda comercial regulados pelo Decreto-lei 7.930, de 3 de setembro de 1945, não excederá, mensalmente, de 5% (cinco por cento) da receita operacional da emprêsa beneficiária, auferida no mês anterior, ou de 3% (três por cento) dos lucros líquidos apurados no último exercício, respeitado, em qualquer caso, o teto de quinhentas vêzes o maior salário mínimo vigente no País.

II — O teto previsto na última parte do item anterior também limita os valôres apurados na forma dos itens 33 e 45 da Instrução Normativa SRF 13, de 27 de fevereiro de 1970.

III — Revogadas as disposições em contrário e especialmente o item 46 da Instrução Normativa SRF 13, citada, êste ato entra em vigor na data de sua publicação. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade,* Secretário da Receita Federal — Substituto

## Coordenação do Sistema de Fiscalização

PORTARIA N.º 247 DE 5 DE AGÔSTO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, no uso de suas atribuições e,

Considerando a autorização contida no item 20.2 da Instrução Normativa n.º 2, de 9.1.70;

Considerando a extinção do Pôsto da Receita Federal em Barra Mansa (RJ) e a criação da Agência da Receita Federal em Volta Redonda (RJ), pela Portaria n.º GB-169, de 1.7.70, bem como pedido justificado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 7.ª Região, através do Ofício n.º 279, de 20.7.70, resolve:

Alterar os quantitativos de Agentes Fiscais dos Tributos Federais constantes do Quadro Anexo n.º 3 da Instrução Normativa n.º 2, citada, na parte relativa à 7ª Região Fiscal, conforme quadro abaixo:

| ÓRGÃO | IPI | IR | II |
|---|---|---|---|
| DRF — Rio de Janeiro ..... | 154 | 196 | 482 |
| Barra Mansa ..... | — | — | — |
| Volta Redonda ..... | 2 | 3 | 3 |

*Haroldo Braga Lobo* — Coordenador-Substituto.

ATO DECLARATÓRIO Nº 23 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

*Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, nos têrmos do artigo 18, do Decreto nº 66.694-70.*

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agôsto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 44.359-70, autorizou a firma Pierre Loeb, Esteves & Cia. Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, CGC-MF nº 62.224.282|001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos têrmos do artigo 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sôbre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade,* Coordenador.

(Nº 37.971 — 8-9-1970 — Cr$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 27 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

*Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos têrmos do artigo 18, do Decreto número 66.694-70.*

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agôsto de 1970.

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 165.026-68, autorizou Raimundo Vieira, estabelecido individualmente em Goiânia, Estado de Goiás, CGC-MF nº 01.619.683|001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados em bruto, nos têrmos do artigo 18, do Decreto número 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sôbre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade,* Coordenador.

(Nº 37.976 — 8-9-1970 — Cr$ 18,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 28 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

*Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados e demais substâncias minerais, em bruto, nos têrmos do Decreto nº 66.694-70.*

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agôsto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 14.343-70, autorizou a firma Gemas e Minerais — Comércio, Indústria e Exportação Limitada, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.967.878|001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, e também com as demais substâncias minerais cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, excetuadas as consideradas metais nobres, nos têrmos do artigo 18, do Decreto nº 66.694-70, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sôbre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 37.897 — 8-9-1970 — Cr$ 23,00)

## 7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

## Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 1.197 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria, nível 8, Ari de Moraes, matrícula número 1.187.290, para exercer a função gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Operações da Seção de Microfilmagem, 2º turno. — *Benjamim Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

## Delegacia da Receita Federal em Vitória — Espírito Santo

PORTARIA N.º 277, DE 28 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado Substituto da Receita Federal em Vitória — Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969,

Considerando as disposições do item 2, da Instrução Normativa n.º 29, de 8-6-70, da Secretaria da Receita Federal,

Considerando o que dispõe o Ato Declaratório n.º 65 de 31.7.70, do Sr. Coordenador do Sistema de Arrecadação, o qual admitiu o Banco Português do Brasil S. A. no sistema de arrecadação das receitas federais, resolve:

Integrar no sistema de arrecadação dos tributos federais, através da rêde bancária, a Agência do Banco Português do Brasil S. A., estabelecida na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 542, nesta Capital, que deverá observar as instruções contidas na Instrução Normativa n.º 29 de 8.6.70, do Sr. Secretário da Receita Federal.

Determina, outrossim, de acôrdo com o que preceitua o item 4 da mencionada Instrução Normativa, que as atividades arrecadadoras do estabelecimento, ora integrado, iniciar-se-ão até 60 (sessenta) dias da data do presente ato integratório coincidindo, sempre, com o 1.º dia útil do mês. — *Alvaro de Lima Veiga* — Delegado da Receita Federal Substituto.

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal, Substituto, em Vitória, Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Conceder dispensa à ocupante do cargo, nível 7, da Série de Classes de Escrevente Datilógrafa, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Vilma Monjardim de Nogueira Lima, matrícula n.º 2.03 .343, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia, para a qual foi designada pela Portaria n.º 207, de 21.7.70, publicada no *Diário Oficial* de 28.8.70. — *Alvaro de Lima Veiga* — Delegado da Receita Federal Substituto.

## 8ª REGIÃO FISCAL — S P

## Inspetoria da Receita Federal em Pinheiros

PORTARIA N.º 85 DE 10 DE AGÔSTO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Pinheiro no uso da atribuição que lhe confere o item 5 do artigo 61 combinado com os artigos 68 e 69 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais classe A — Nelson Petri, matrícula n.º 2.377.796, para exercer a função gratificada símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Fiscalização desta Inspetoria a título provisório.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida mediante seleção através de provas e títulos, de acôrdo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado. — *Olavo Nery Corsatto* — Inspetor.

## 9ª REGIÃO FISCAL PR-SC

## Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 439, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno da SRF, baixado com a Portaria GB-18, de 23.1.69 (*Diário Oficial* de 31.1.69), resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 437, de 2.9.70, que designou Ruy Antônio Sant'Anna, matrícula n.º 2.139.710, AFTF classe A, para exercer a função gratificada símbolo 4.F de Chefe da Seção de Recursos de Processos Fiscais dos Serviço de Revisão do Julgado, da Divisão de Tributação desta Superintendência, a partir de 21.9.70. — *Renor Sant'Anna* — Superintendente Regional.

## Serviço do Pessoal

DESPACHOS EM PROCESSO

Laboratórios Warner Ltda., estabelecido na Rua Senador Furtado, 8, GB, requer sua inscrição como fornecedor dêste Serviço do Pessoal no exercício 1970 Processo nº 44.005-70. "Defiro. Em 27 de agôsto de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Diretor.

Geigy do Brasil S. A. Produtos Químicos, estabelecida na Avenida Rio Branco, 156-S-2.927, GB, requer sua inscrição como fornecedor dêste Serviço do Pessoal no exercício 1970 — Processo 41.183-70. Defiro. Em 12 de agôsto de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Diretor".

Laboratório Searle Sintético Ltda., estabelecido na Avenida Rio Branco, 156-S-2.927, GB, requer sua inscrição como fornecedor dêste Serviço do Pessoal no exercício 1970 — Processo nº 41.184-70. — "Defiro. Em 14 de agôsto de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Diretor".

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-647, de 7 de agôsto de 1970, e o constante do Processo nº MT-14.403-70, resolve:

Homologar a Resolução nº 731.1-70, de 7 de agôsto de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova a alteração objeto do nôvo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Vitória — ES, que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para o exercício de 1970, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 672.1-70, de 2 de janeiro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 56, de 21 do mesmo mês, elevando de Cr$ .... 380.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ 1.280.000,00 (hum milhão e duzentos e oitenta mil cruzeiros) o seu valor global.

II — Estabelece:

a) os recursos do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos, para 1969, continuem a ser aplicados nas obras, aquisições e serviços contratados ou em fase de contratação com base naquele programa;

b) o presente Programa de Aplicação tenha validade até a data da homologação de outra que a substitua.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 11.288-70 — A Companhia de Navegação do São Francisco, solita autorização para contratar pelo prazo de três meses e a título experimental, os serviços de um especialista em inspeção de máquina, reparos, manutenção e condução de motores marítimos. — Autorizo. Em 2 de setembro de 1970.

Proc. 10.741-70 — A Companhia de Navegação do São Francisco, solicita autorização para contratar os serviços de um Engenheiro especialista para, junto à CEMIG e em conjunto com os Chefes das Agências da ... SUVALE em Pirapora e em Belo Horizonte, exercer, como representante da CNSF, a fiscalização do Contrôle de Vasão da Usina de Três Marias. — Autorizo. Em 2-9-70.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 11.975-70 — Abelardo Hugo de Almeida Botelho, 2º Maquinista Mercante, do extinto Loide Brasileiro, solicita sua aposentadoria. Indeferido, em face do parecer do SDV-DA, ao qual restituo o processo. Em 27-8-70.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 357 DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe confere o Art. 12 do Decreto-lei número 200, de 25.2.1967, resolve:

Delegar competência ao Assessor Chefe do Gabinete — Veterinário Filipinas Borges Maciel, para autorizar descentralização de créditos, emissão de Sub-Repasses, ordenar despesas, conceder suprimentos e requisitar passagens à conta dos créditos orçamentários atribuídos à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, observando a legislação e normais legais em vigor. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 358 DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe confere o Decreto n.º 62.459, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, que a esta acompanha.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *L. F. Cirne Lima.*

REGIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAPÍTULO I

*Natureza e Finalidade*

Art. 1.º A Consultoria Jurídica (CJ) é o órgão jurídico do Ministério da Agricultura incumbido do Assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

Art. 2.º A Consultoria Jurídica será dirigida por um Consultor Jurídico nomeado em Comissão, por indicação do Ministro.

Art. 3.º Integram a Consultoria Jurídica: o Consultor Jurídico, os Assistentes Jurídicos, o Secretário, os Auxiliares, os Chefes das Seções, os Encarregados de Turmas e outros servidores que, com habilitação específica, venham a ser designados ou requisitados pelo Consultor Jurídico.

Art. 4.º Compete à Consultoria Jurídica:

I — Realizar o serviço jurídico, no Ministério da Agricultura;

II — Assegurar a supervisão ministerial no tocante à observância da legislação federal;

III — Assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de natureza jurídica pertinentes às atividades do Ministério da Agricultura;

IV — Examinar, prèviamente, a legalidade dos contratos de qualquer natureza que interessem ao Ministério da Agricultura;

V — Emitir parecer sôbre questões de natureza jurídica submetidas a exame pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral;

VI — Elaborar e manter atualizado o ementário de leis e decretos, bem como de pareceres, decisões judiciais e atos administrativos que, pela natureza, interessem aos serviços da Consultoria Jurídica; e

VII — Desempenhar outras atribuições de natureza jurídica propostas pelo Ministro e pelo Secretário Geral

CAPÍTULO II

*Da Organização*

Art. 5.º A Estrutura funcional da Consultoria Jurídica compreende:

I — Secretaria — SCJ.

II — Seção de Documentação — SDCJ.

*a*) Turma da Referência Legislativa — TRLCJ.

*b*) Turma de Informação e Jurisprudência — TIJCJ.

III — Seção de Serviços Auxiliares — SACJ.

*a*) Turma de Expediente e Comunicações — TECCJ.

*b*) Turma de Serviços Mecanográficos — TCMCJ.

§ 1º A Secretaria será exercida por um Secretário, preferentemente Bacharel em Direito, em livre escolha e designação do Consultor Jurídico, recrutado entre servidores do Ministério da Agricultura.

§ 2º As Seções e Turmas terão Chefes e Encarregados e serão exercidos por servidores habilitados, de livre escolha e designação do Consultor Jurídico.

CAPÍTULO III

*Competência dos Órgãos*

Art. 6º Compete à Secretaria secretariar os trabalhos jurídicos e administrativos da Consultoria Jurídica.

Art. 7º A Seção de Documenatção compete:

I — Através da Turma de Referência Legislativa:

*a*) Classificar, catalogar e fichar a legislação brasileira, mantendo os fichários atualizados;

*b*) fichar os pareceres da Consultoria Geral da República, D.A.S.P., Circulares da Presidência da República e de contratos de qualquer natureza celebrados pelo Ministério da Agricultura;

*c*) manter organizado e atualizado o fichário de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos; e

*d*) condensar e organizar síntese de legislação de interêsse do Ministério da Agricultura.

II — Através da Turma de Informação e Jurisprudência:

*a*) promover em colaboração com a Turma de Referência Legislativa, pesquisa sôbre assuntos que interessam a Consultoria;

*b*) manter fichários de endereços e telefones de Biblioteca e outras fontes de pesquisa; e

*c*) articular-se com a Assessoria Parlamentar sôbre andamento de processos legislativos.

Art. 8º À Seção de Serviços Auxiliares compete:

I — Através da Turma de Expediente e Comunicações:

*a*) receber e autuar os documentos e diversos papéis, promovendo a distribuição e contrôle dos mesmos;

*b*) prestar informações sôbre andamentos de processos;

*c*) organizar e manter em dia os fichários nominais, de procedência, de assunto e numérico dos processos autuados;

*d*) numerar e expedir os atos da Consultoria Jurídica;

*e*) colecionar na devida ordem, as cópias dos atos expedidos pela Consultoria Jurídica, bem assim as guias, recibos e relações de correspondência;

*f*) promover tôdas as medidas concernentes à administração de pessoal e material;

*g*) preparar, controlar e expedir boletim de freqüência, bem assim elaborar a escala de férias dos servidores da Consultora Jurídica; e

*h*) organizar o inventário anual dos bens da Consultoria Jurídica e controlar o material de expediente requisitado.

II — Através da Turma de Serviços Mecanográficos:

*a*) preparar todo o serviço datilográfico da Consultoria Jurídica; e

*b*) providenciar a execução de qualquer trabalho de máquina, inclusive xerox.

CAPÍTULO IV

*Das Atribuições do Pessoal*

Art. 9º Ao Consultor Jurídico compete:

*a*) dirigir e supervisionar os serviços da Consultoria;

*b*) despachar com o Ministro da Agricultura;

*c*) emitir parecer sôbre assuntos jurídicos encaminhados a seu estudo pelo Ministro da Agricultura;

*d*) examinar contratos de qualquer natureza que devam ser celebrados pelo Ministério da Agricultura;

*e*) examinar projetos de lei e de decreto sôbre matéria de competencia do Ministério;

*f*) orientar o cumprimento das decisões judiciais, quando solicitado;

*g*) expedir portarias, instruções, ordens de serviço e circulares;

*h*) designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas e outros remunerados;

*i*) promover reunião com os Assistentes Jurídicos, visando ao aprimoramento do órgão e a eficiência do serviço;

*j*) conceder férias aos servidores da Consultoria, bem assim elogios e aplicar penas disciplinares;

*k*) preparar as informações que devam ser assinadas pelo Ministro da Agricultura em pleitos judiciais; e

*l*) prorrogar e antecipar o período de trabalho.

Art. 10. Ao Secretário compete:

*a*) dirigir os trabalhos da Secretaria;

*b*) propor ao Consultor Jurídico as medidas convenientes à boa execução dos serviços a seu cargo;

*c*) cooperar com os Assistentes Jurídicos e atender às solicitações que êstes lhe formularem no interêsse do serviço;

*d*) atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Consultor Jurídico; e

*e*) redigir a correspondência pessoal do Consultor Jurídico e preparar informações ou outros expedientes de interêsse da Consultoria.

Art. 11. Aos Chefes de Seção e Encarregados de Turma compete:

*a*) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores respectivos;

*b*) baixar normas e determinar métodos de trabalho no interêsse da eficiência dos serviços;

*c*) organizar a escala de férias dos servidores e submetê-la à aprovação do Consultor Jurídico;

*d*) propor elogios e penas disciplinares a servidores subordinados;

*e*) despachar com o Consultor Jurídico, exceção aos Encarregados; e

*f*) apresentar, anualmente, o relatório das atividades dos respectivos setores.

Art. 12. Aos auxiliares compete a execução das tarefas auxiliares da Consultoria Jurídica e outras determinadas pelo Consultor Jurídico ou Secretário.

CAPÍTULO V

*Das Substituições*

Art. 13. Serão substituídos em suas tarefas e impedimentos legais:

I — O Consultor Jurídico por um dos Assistentes Jurídicos, indicado pelo Consultor Jurídico e designado pelo Ministro da Agricultura;

II — Os Chefes de Seção por um dos Encarregados de Turmas, designado pelo Consultor Jurídico; e

III — Os Encarregados de Turma o Secretário e os Auxiliares por um servidor da Consultoria Jurídica, designado pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO VI

*Do Horário*

Art. 14. O horário de trabalho será determinado pelo Consultor Jurídico, observado o número de horas fixado para o Serviço Público Federal.

CAPÍTULO VII

*Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 15. Os processos e consultas de natureza jurídica sòmente poderão ser submetidos a exame da Consultoria Jurídica, através do Ministro da Agricultura ou do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Nenhum assunto será apreciado pela Consultoria Jurídica, sem que esteja, devidamente informado pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 16. A Consultoria Jurídica poderá ter em cada Diretoria Estadual e nas Coordenações Regionais, uma Representação, incumbida de assessorar os órgãos locais e regionais de execução nos assuntos de natureza jurídica.

*Retificação*

Na Portaria Ministerial nº 344, de 21-8-70, publicada no *Diário Oficial* de 27-8-70, página 7.564, 3ª coluna, que concedeu aposentadoria a João Ribeiro dos Santos e outros, no item *b*, onde se lê:

"De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Leia-se:

"De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº 262, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura,

Considerando que os órgãos centrais devem ficar aliviados de subordinação direta de bases físicas;

Considerando a conveniência de somar recursos e esforços destinados a objetivos semelhantes;

Considerando a existência de uma estação experimental do Ministério da Agricultura em Brasília, subordinada ao Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste, que requer aumento de recursos em pessoal e em material para desenvolver seus trabalhos, especialmente de experimentação zootécnica;

Considerando que a área da Fazenda Sucupira, subordinada diretamente ao Escritório de Produção Animal, está em processo de transferência para o Govêrno do Distrito Federal e que esta base física possui disponibilidade em recursos de pessoal e material que muito pode contribuir para o desenvolvimento da experimentação zootécnica a cargo da Estação Experimental de Brasília, resolve:

I — Transferir a Fazenda Sucupira da subordinação do Escritório de Produção Animal para a jurisdição do Escritório de Pesquisas e Experimentação, unificando-a com a Estação Experimental de Brasília.

II — Autorizar o Departamento de Administração a designar uma Comissão composta por servidores do Escritório de Produção Animal, Divisão do Material e do Escritório de Pesquisas e Experimentação, para proceder ao levantamento, identificação e arrolamento do acervo da Fazenda Sucupira, bem como providenciar a transferência para o EPE, do respectivo material.

III — Recomendar o estabelecimento de entendimentos entre os Diretores do Escritório de Produção Animal e Escritório de Pesquisas e Experimentação, objetivando a seleção do pessoal a ser aproveitado pelos aludidos Escritórios.

IV — O Chefe da Fazenda Sucupira, será responsável pela unificação e administração das duas bases físicas. — *Ezelino Arteche.*

### PORTARIA Nº 264, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo..... MA-12.391-70, resolve:

De conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1949, art. 82, na redação da Lei nº 225, de fevereiro de 1948, *Diário Oficial* de 18 de fevereiro de 1948, art. 2º, declarar a obrigatoriedade de residência em Próprio Nacional do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste, existente na Estação Experimental em Diamantina, Estado de Minas Geras, Órgão do Escritório de Pesquisas e Experimentação dêste Ministério, para o Engenheiro Agrônomo TC-101-20-A, Helcio Vilela de Azevedo, Chefe da referida Estação Experimental. — *Ezelino Arteche.*

### PORTARIA Nº 265, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 52 do Decreto nº 57.234, de 18 de novembro de 1965, resolve:

Constituir a Comissão Especial de Alimentos dos Animais Domésticos instituída pelo Decreto acima referido composto dos seguintes órgãos, cujos titulares serão os seus representantes legais:

— EIPOA — ex-SIPAMA

— ETENA — ex-SFA

— ETELDA — ex-SDSA

— EPE — ex-DPEA

— Secretaria de Agricultura do R. G. do Sul

— Secretaria de Agricultura de Pernambuco

— Secretaria de Agricultura de São Paulo

— Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo.

— Associação Brasileira de Avicultura.

Recomendar ao Diretor da ETIPOA seja reunida a citada Comissão, sob sua presidência, no prazo de 40 dias para estudar a execução do Decreto nº 57.284, de 18-11-65, devendo propor medidas visando o aperfeiçoamento do desempenho do Diploma legal em referência, bem assim estudar a inclusão de outros membros na Comissão visando o melhor atingimento das finalidades propostas.

## DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

### Serviço de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA Nº 35 DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço de Defesa Sanitária Animal (atual .... ETEDA), usando das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 61, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

De acôrdo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o veterinário, nível 21-B, — Ubiratan Mendes Serrão — da função gratificada, símbolo 2-F, de Cnefe da Seção de Doenças Infecciosas — SEINF, do referido serviço, em virtude de sua designação para outra função. — *Gilberto Castro de Oliveira.*

### Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970.

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 61, alíneas IV e XXXIV, do Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11.10.1963 e de acôrdo com os artigos 29 e 30 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12.4.1934, combinado com o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Ministerial número 48, de 14-2-67, e considerando o que consta do processo M.A. — 14.800-70.

Torna público que foram consideradas interditadas a partir de 5 de agôsto de 1970, por ter sido confirmada a existência da doença denominada Câncro cítrico provocada pela bactéria Xantomonas citri (Hesse) Dowson, as áreas dos municípios de Fátima do Sul — Glória de Dourados — Jatey — Ivinhema — Caarapó e Amambai, no Estado de Mato Grosso;

Considerar suspeitas as áreas dos Municípios de Iguateml, Ponta Porã, Maracajú, Antonio João, Bela Vista e ...dim, no mesmo Estado por se constituírem áreas limitrofes com os municípios interditados. — *Helio Teixeira Alves.*

PORTARIA Nº 45 DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe conferem: a Portaria nº 1, de 10 de maio de 1938, o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número 24.114, de 12 de abril de 1934, e a cláusula X do Acôrdo de Defesa Sanitária Vegetal entre os Govêrnos da União e do Estado de São Paulo, tendo em vista a solicitação do Instituto Agronômico de Campinas, do Estado de São Paulo, contida no processo MA-014548-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Agronômico de Campinas do Estado de São Paulo, a importar por intermédio do Instituto Biológico daquêle Estado, 40 (quarenta) variedades de tolêtes de cana de açúcar, procedentes do "U. S. Departament of Agricultu-re" do "Sugar Can Field Station Point" Flórida, Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º O material a ser importado será utilizado pelo Instituto Agronômico de Campinas, para o prosseguimento de experimentação em curso.

Art. 3º A importação do material referido no artigo primeiro, será realizada através dos Aeroportos de Viracopos e Congonhas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Após a inspeção fitossanitária, da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal no Estado de São Paulo, o referido material será entregue aquêle Instituto Agronômico de Campinas, ficando a fiscalização da quarentena sob a responsabilidade do Instituto Biológico.

PORTARIA Nº 46 DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe conferem: a Portaria nº 1, de 10 de maio de 1938, o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número 24.114, de 12 de abril de 1934, e a cláusula X do Acôrdo de Defesa Sanitária Vegetal entre os Govêrnos da União e do Estado de São Paulo, tendo em vista a solicitação do Instituto Agronômico de Campinas, do Estado de São Paulo, contida no processo MA-009012-70 resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Agronômico, de Campinas, São Paulo, a importar por intermédio do Instituto Biológico, pequenas amostras de sementes de café do "Híbrido Timor", tôdas resistentes ás raças do fungo *Hemileia vastatrix* Berk e Br, para estudos e trabalhos experimentais da Seção de Genética do aludido Instituto, procedentes dos Estados Unidos da América do Norte — "U. S. Departament of Agriculture, Agricultural Research Service, "Plant Quarantine Division, Flórida.

Art. 2º A importação referida no artigo anterior, será realizada através dos Aeroportos de Viracopos e Congonhas, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Após a inspeção fitossanitária, o referido material será entregue aquêle Instituto, para fins experimentais, ficando sujeito á necessária quarentena, sob a fiscalização do Instituto Biológico de São Paulo, observadas ainda, outras medidas porventura prescritas pela Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal no Estado de São Paulo, sediada em Santos, de conformidade com a cláusula X do Acôrdo de Defesa Sanitária Vegetal em vigência. — *Helio Teixeira Alves.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Walter Brito de Miranda da função de Assessor-Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 3.471, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência de atualizar a legislação sôbre os direitos autorais, notadamente no que diz respeito às tabelas de arrecadação, resolve:

Constituir uma Comissão Especial, integrada dos seguintes membros:

Adonias de Aguiar Filho, Diretor da Biblioteca Nacional, Isabel Vilhena Ferreira, Diretora da Escola de Música da Universidade Federal do R. de Janeiro, Thales Memória, Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Humberto Grande, Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar e Guido Ivan de Carvalho, Assistente Jurídico, ficando assinalado o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de sugestões e conclusão dos trabalhos a serem relizados sôbre a Presidência do primeiro designado. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 3.473, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e

Considerando a conveniência de processar-se, no espírito de "Caixa "Única", a movimentação das cotas de recursos recebidos pelos Órgãos dêste Ministério, para ensejar simplicidade na sua utilização e, conseqüentemente, mais eficácia no acompanhamento da execução orçamentária;

Considerando, ainda, que êsse procedimento permitirá maior flexibilidade e dinamização na utilização dessas cotas, uma vez que evitará existência de recursos ociosos, motivada pela vinculação estabelecida nos cronogramas que vêm sendo elaborados por êste Ministério, resolve:

Art. 1º O cronograma de desembôlso, de que trata o artigo 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 62.102-68, será elaborado, pela Secretaria Geral, estabelecendo, por unidade orçamentária, a distribuição dos totais programados pelo Ministério da Fazenda, obedecidas as respectivas finalidades gerais de "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital";

Parágrafo único. Nas despesas de "Pessoal", deverão ser consideradas inclusive, as atendidas pelos elementos 3.2.3.3 — Salário Família — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social e 3.2.7.5 — Pessoas (Indenizações Trabalhistas e Auxílio Doença);

Art. 2º Ao tomár conhecimento das cotas que lhes forem atribuídas, as unidades orçamentárias apresentarão, imediatamente, segundo suas necessidades e dentro das finalidades gerais referidas no artigo anterior, seus próprios cronogramas, observado, em cada elemento de despesa, dentro do "Programa de Trabalho", o limite dos respectivos créditos disponíveis, de acôrdo com o "Detalhamento da Despesa Orçamentária", inclusive créditos adicionais e face à provisão e ao diferimento, previsto no Decreto número 66.116-70;

Art. 3º As cotas de recursos já entregues, no corrente ano, serão consideradas, dentro das finalidades gerais referidas no artigo 1º, como destinadas aos elementos de despesas especificados nos cronogramas elaborados pela Secretaria Geral e nos repasses para "Pessoal", podendo, excepcionalmente, ser feito o remanejamento em face de premente necessidade;

§ 1º Para efeito da exceção prevista neste artigo, a unidade orçamentária deverá apresentar seu próprio cronograma correspondente ao montante recebido, em cada uma das finalidades gerais, observados os limites referidos no artigo 2º, e, ainda, a despesa já empenhada;

§ 2º Será considerado, no cômputo do montante recebido, o saldo bancário, não comprometido, existente em 31-12-69, conforme estabelece o art. 5º do Decreto-lei nº 836-69;

§ 3º Deverá, também, ser considerado, no montante recebido, o saldo, não comprometido, de diferimento de 1969 para 1970, o qual deverá ser cronogramado na forma do artigo 5º do Decreto nº 66.116-70, obedecidos os limites das parcelas diferidas para 1971;

Art. 4º A Inspetoria Geral de Finanças sòmente fará os repasses de novos recursos após receber os cronogramas de que trata a exceção prevista no artigo 3º, ou comunicação de que o Órgão não se utilizará dessa prerrogativa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS

Em 31 de agôsto de 1970

Proc. nº CFE — 1.384-68. — Homologo a aprovação que deflui dos Pareceres do Conselho Federal de Educação do Plano de Reestruturação da Universidade Católica de Salvador.

Nos têrmos do Parecer nº 194-70 da Consultoria Jurídica, e tendo em vista os preceitos da Reforma Administrativa, considero desnecessária a promulgação de decreto, eis que o despacho homologatória da aprovação do Plano produz os mesmos jurídicos efeitos.

Processo nº 231.537-70

Parecer nº 290-70-CJ — Aprovo o Parecer nº 290-70 do Consultor Jurídico.

Ao Gabinete, para devolver o expediente ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Processo nº 1.710-70

Parecer nº 288-70-CJ — Aprovo o Parecer nº 288-70 do Consultor Jurídico.

Ao Gabinete para remeter o expediente ao Procurador da República no Estado da Guanabara.

Processo nº 208.878-70

Em 1 de setembro de 1970

Parecer nº 130-70-CJ — Aprovo os pronunciamentos do Conselho de Curadores, da Congregação do Colégio Pedro II e do Consultor Jurídico determinando o arquivamento das denúncias formuladas por Antônio Fagundes da Silva contra o Professor Vandick Londres da Nóbrega.

Os processos anexos serão remetidos ao Colégio Pedro II. — *Jarbas G. Passarinho.*

## INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 21, do Regimento da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve:

Designar o servidor José Furtado da Silva, matrícula nº 2.212.604, do QPPP dêste Ministério, para exercer, nesta Inspetoria, a função de Secretário do Inspetor-Geral de Finanças, símbolo 7.F. — *Romulo Sulz Gonsalves.*

## DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHOS DA DIRETORIA

Nº 102.822-70 — Nicanor da Costa — Nos têrmos do respeitável despacho ministerial publicado a fôlhas 9.313 do *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1963, deve o interessado requerer a validade do curso diretamente ao Diretor de estabelecimento congênere, integrante de Universidade.

Nº 3.925-70 — Raulino Assis Garcia — Apresente o original da certidão do histórico escolar expedido pela Junta Especial de Ensino Livre — MEC.

Nº 5.939-66 — Svantoslavas Vasilkaaukas — Juntem-se os originais dos documentos apresentados em fotocópia, exceto o de quitação com o serviço militar; bem como o diploma com a respectiva tradução, provas de conclusão do curso secundário, de sanidade física e mental e de idoneidade moral, fotocópia da carteira de identidade e do título de naturalização brasileira, e certidão do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura que declare a idoneidade da escola de arquitetura.

Nº 112-69 — Miguel Mussa — Esclareça a Escola onde concluiu o curso, bem como, nº do processo que deu origem o pedido de registro de diplomas de cirurgião-dentista.

Nº 228.063-65 — Faraide Portela Maia — A interessada deverá juntar o diploma de enfermagem.

Nº 104.190-70 — Dario de Barros França — Não há amparo legal para o requerido. Indeferido.

Nº 3.769-69 — Faculdade de Fil. Ciên e Let. de Catanduva — Indeferido por contrariar o artigo 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Nº 157-69 — Hildebrando Belfort Lisboa — Junte original ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou carteira de identidade.

Nº 3.910-70 — Dyla Tavares Josetti — O diploma apresentado refere-se a "concurso aos prêmios de piano" e não a conclusão do curso.

Nº 4.046-70 — José Carlos Bezerra da Silva — Tendo em vista a autonomia universitária deve o requerente dirigir-se ao Diretor da Faculdade onde realizou o curso.

Nº 3.038-70 — Federação das Esc. F. Isoladas do E. GB — Nos têrmos do art. 27 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 e art. 9º do Decreto-lei nº 464 de 11 de fevereiro de 1969, a delegação de competência para registro de diplomas só é permitida às Universidades oficiais.

Nº 3.405-70 — Heléne Marie S. Panet — Promova, inicialmente, a revalidação do curso superior realizado na França.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 63, DE 27 DE AGÔSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos têrmos do Decreto nº 64.238-69, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1969, tendo em vista o que consta do Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, às páginas números 3.740-41,

Designa Luiz Raul de Andrade para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), ficando, em conseqüência, dispensado da função anteriormente exercida.

### DESPACHOS

Nº 115.384-70 — (D. 18 8-R) — Trata o presente processo de recurso de Oscar Rodrigues Vargas, contra ato do Delegado Regional do Trabalho, que indeferiu sua pretensão de ver restabelecida sua inscrição originária no quadro do Sindicato dos Arrumadores do Rio de Janeiro. O Delegado Regional, instruindo o recurso interposto, as fls. 12-14, opinou pela improcedência das razões apresentadas pelo recorrente. A Assessoria Jurídica dêste Departamento manifestou-se às fls. 16-17, opinando pelo não provimento do recurso já que o despacho ministerial que assegurou ao interessado o direito de trabalho, com a matrícula no sindicato dos arrumadores do Rio de Janeiro, não fez qualquer concessão no sentido de privilégios. Despacho: Nestas condições, nos têrmos da "Delegação de Competência" prevista pela Portaria Ministerial nº 364 de 13.12.69, conheço do recurso interposto para, negando-lhe provimento, manter o despacho recorrido, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado da Guanabara. Em 13 de julho de 1970. *Rômulo Marinho*, Diretor Geral do DNT.

Nº 310.143-70 (9-9-B) — O exame a que procedeu a DOAS, no presente processo e o parecer da Assistência Jurídica dêste Departamento, que aprovo, não autorizam aceitar a proposta da Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília, no sentido de ser anastada, com base no art. 533, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a atual Diretoria do "Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília. Não há provas suficientes de que tenham sido praticados ilícitos administrativos e penais, capazes de apoiar com segurança medida que a Delegacia Regional do Trabalho, propõe seja sugerida ao Exmo. Sr. Ministro. Nestas condições, de acôrdo com o parecer da DOAS e na conformidade do parecer da Assistência Jurídica, no uso da Delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 364, de 13 de dezembro de 1969, determino o arquivamento dos presentes autos. Transmita-se e publique-se. Em 27 de agôsto de 1970. *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do D.N.T.

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº 636, DE 26 DE AGÔSTO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, resolve

Excluir da Portaria nº 569, de 11 de agôsto de 1970, que manda servir em Brasília, o servidor José Pinto Soares Filho, matrícula número 1.195.850, Cinetécnico nível 12-A, dêste Ministério. — *Armando de Brito.*

### PORTARIA Nº 657, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 21 de janeiro de 1964, e do artigo 56, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como de acôrdo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, *ex vi* do artigo 13 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Mandar servir em Brasília, *ex officio*, no interêsse da Administração, a servidora Geralda Gomes da Silva, matrícula nº 2.247.917, Auxiliar de Restaurante nível 7, procedente do Estado da Guanabara.

### PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acôrdo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Secretaria Geral dêste Ministério, reajustada pela Portaria nº 3.331, de 1º de junho de 1970, conforme o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, assim como tendo em vista a alteração publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1970, à página 4.753, resolve:

Nº 660 — Designar a Oficiala de Administração, nível 14, do Instituto Nacional de Previdência Social, Abigail Rebouças Goretkin, matrícula número 406.749, Assistente-Adjunto da Secretaria Geral, com a gratificação mensal de Cr$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), ficando, em consequência dispensada da função de Auxiliar referida na Portaria número 380, de 1º de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1970.

Nº 661 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Milton Chamarelli, matrícula nº 1.199.706, Auxiliar da Secretaria Geral, com a gratificação mensal de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

### PORTARIA Nº 662, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, resolve

Autorizar, a pedido, o servidor Jose Smith Braz, matrícula 101.800, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do INPS, ora à disposição dêste Ministério, a ter exercício no Núcleo-Rio, desta Secretraia Geral, sem direito a diárias ou qualquer outra vantagem, decorrente dêste ato. — *Armando de Brito.*

## INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº 61, DE 17 DE AGÔSTO DE 1970

A Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 233, de 21 de agôsto de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 28 subseqüente, e de acôrdo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete reajustada, pela Portaria Ministerial nº 3.348, de 11 de junho de 1970, conforme o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data,

Dispensa da função de Oficial de Gabinete, a partir de 14 de agôsto de 1970, a Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, Maria Noêmia Carretero Costa, matrícula número 1.199.110, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério.

### PORTARIA Nº 64, DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

A Inspetora-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 21, do Regimento da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1º de abril de 1970,

Designa a Contadora nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Umbelina Ferraz Miranda, matrícula nº 1.167.380, para exercer nesta Inspetoria, a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessora, recém-criada pelo Decreto nº 66.660, de 4 de junho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 5 subseqüente.

### PORTARIA Nº 65, DE 27 DE AGÔSTO DE 1970

A Inspetora-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 21, do Regimento da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1º de abril de 1970,

Designa o Contador, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Extinta, do Ministério dos Transportes, Vicente de Paula Marçal, matrícula número 1 645.039, para exercer, nesta Inspetoria, a função gratificada, símbolo 1-F, de Auditor, recém criada pelo Decreto nº 66.660, de 4 de junho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 5 subseqüente.

## DELEGACIAS REGIONAIS

## Delegacia Regional no Distrito Federal

### PORTARIAS DE 19 DE AGÔSTO DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 85 — Dispensar a Escriturária, código AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Maria Xavier, matrícula nº 1.199.055, da função gratificada, símbolo "8-F", de Encarregada da Turma de Expediente e Controle do SSHT, desta Delegacia, em virtude de ter sido designada para outra função.

Nº 86 — Designar a Escriturária, código AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Maria Xavier, matrícula número 1.199.055, para exercer a função gratificada, símbolo "10-F", de Secretária do Diretor do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Leila Therezinha Moura. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

### PORTARIA Nº 92, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

A Delegacia Regional do Trabalho o Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Tornar sem efeito, a partir da publicação desta, a competencia delegada através da Portaria nº 46, de 3 de junho do ano em curso, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1970, ao Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta dêste Ministério, Pedro Rocha de Lima, matrícula nº 1.549.590, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968.

II — Tornar sem efeito, a partir de 1 de setembro corrente, a competência delegada à então Chefe da Seção de Fiscalização, desta Delegacia, Maria Ribeiro Dantas, matrícula INPS nº 408.263, através da Portaria nº 28, de 13 de março último, item II, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-70, para assinar autorizações da movimentação de contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 93 — Delegar competência ao Oficial de Administração, código ... AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Vivaldo de Sant'Anna, matrícula número 2.062.025, Diretor do Serviço de Emprêgo, desta Delegacia, para:

I — Visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968.

II — Assinar autorizações para movimentação das contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Nº 94 — Delegar competência ao Oficial de Administração, código ... AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, dêste Ministério, Décio Pinto Vieira, matrícula número 2.082.018, para:

I — Visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968.

II — Assinar autorizações para movimentação das contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Nº 95 — Delegar competência ao Datilógrafo, código AF-503-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Paulo da Rocha Souza, matrícula nº 2.126.874, para:

I — Visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968.

II — Assinar autorizações para movimentação das contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

## Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo DRT-GB número 44.035-70,

Designa Jorge Leitão da Cunha, matrícula nº 1.191.464, Técnico de Administração, Código AF-601-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, dêste Ministério, para assessorar a Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, instituída pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 subseqüente, sem prejuízo de suas funções nesta Delegacia Regional.

## Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 568, DE 2 DE JULHO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Convênio celebrado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo, com o fim de ampliar e assegurar a aplicação, nêste Estado, em caráter excepcional e supletivo, das disposições legais relativos à segurança e higiene do trabalho e bem assim o que estabelece a Portaria nº 513, de 12 de maio de 1967, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, que lhe dera execução, considerando, ainda, o que consta do processo DRT nº 107.171-69, resolve:

Homologar, para fins de direito, o credenciamento de médicos e engenheiros da Secretaria do Trabalho e Administração do Govêrno do Estado, constante da relação anexa, mandando que se reputem como válidas as credenciais dos respectivos Agentes da Inspeção do Trabalho, desde que devidamente autenticadas pelo Senhor Diretor do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho.

Cumpra-se a presente em todos os seus têrmos e publique-se para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios, ficando o Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho desta Delegacia e o Serviço de Administração com a incumbência de proceder como de mister.

RELAÇÃO DE MÉDICOS E ENGENHEIROS PARA AUTENTICAÇÃO DE CARTÃO DE IDENTIDADE — SHST DA STA

*Médicos*

51. Francisco Antunes Moreira Neto
53. Jamim Wehbe Junior
54. Sérgio Alberto Borges Machado
55. Eldemir Blanco
58. Carlos Roberto Caliento
59. Walter Passarella Barbosa
60. Norberto Pompeu Pellegrini
61. Ideval Alcântara de Carvalho
65. Nelson Camin Marchese
66. Sérgio Castro Almeida
67. Chafic Jorge Elias
68. Renato Garcia Junqueira
69. Jorge da Rocha Gomes
70. Ondina Botelho do Nascimento Filha
71. Chaim Burech Frydland
72. Maria Deusdedit Gaeta
74. Roberto Pio de Magalhães

*Engenheiros*

52. José Antonio Barbosa
56. Heleno Cyrano Cordeiro de Mello
57. Antonio Carlos Pedro Silva
62. Decio Carlos Setti
63. Ana Maria Cardoso Anicet
64. Rinaldo Rondino
73. Durval Suave

## Delegacia Regional do Estado de Alagoas

PORTARIAS DE 12 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Alagoas, usando da atribuição jue lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 23 — Dispensa a Escriturária — Código AF.202.10.B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Maria José de Siqueira Souza, matrícula nº 1.199.923, da função gratificada, símbolo 11.F, de Encarregada da Turma de Mão de Obra e Colocação de Trabalhadores, desta Repartição, em virtude de sua remoção para a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado da Guanabara.

Nº 25 — Designa o Auxiliar de Datiloscopista — Código P.902.8.A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial dêste Ministério, José Aldo Ivo, matrícula nº 2.190.365, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Encarregado da Turma de Mão de Obra e Colocação de Trabalhadores, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Maria José de Siqueira Souza.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 367, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 242, de 17 do mesmo mês,

Nº 4 — Dispensa o Técnico Auxiliar de Mecanização, código ..... AF-402-11-B, do Quadro de Pessoal do IPASE, Sady de Figueiredo Filho, matrícula nº 1.911.896, à disposição dêste Ministério, da função gratificada de Auxiliar do Diretor da Divisão de Processamento de Dados, símbolo ... 12-F, dêste Departamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 5 — Designa o Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF.402.11.B, do Quadro de Pessoal do IPASE, Sady de Figueiredo Filho, matrícula número 1.911.896, à disposição dêste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Análises de Sistemas, da Divisão de Processamento de Dados, símbolo 3-F, dêste Departamento.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PORTARIAS DE 17 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 26, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965,

Nº 45 — Dispensa, a pedido, o Engenheiro, nível 21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, José Silvério Barbosa, matrícula nº 1.197.474, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pesquisas, da Divisão de Segurança do Trabalho, dêste Departamento.

Nº 46 — Designa o Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, José Gustavo da Costa Azevêdo, matrícula nº 1.197.015, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pesquisas, da Divisão de Segurança do Trabalho, dêste Departamento, em virtude da dispensa de José Silvério Barbosa.

## Divisão de Segurança do Trabalho

DRT 89.1554-67
DRT 89.154-67
Auto: 218

Firma — Bundy Tubing S.A. Indústria e Comércio.

Conhecendo do recurso interposto por Bundy Tubing S. A., Indústria e Comércio nos têrmos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria n.º 13, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo dar provimentos ao recurso para, reformando a decisão de fls. 5 do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo julgar insubsistente o auto de infração n.º 2.180 de fls. 1.


JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| Semestral | Cr$ 30,00 |
| Anual | Cr$ 60,00 |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

| | |
|---|---|
| Semestral | Cr$ 0,50 |
| Anual | Cr$ 1,00 |

ECT — PORTE AÉREO

| | |
|---|---|
| Mensal | Cr$ 17,00 |
| Semestral | Cr$ 102,00 |
| Anual | Cr$ 204,00 |

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

## Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS 128.090-70
Auto — 97.329-66
DRT-SP 861.912-66
Firma: Embanova S. A. — Indústria e Comércio.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15-4-69 do Diretor-Geral do .... DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 97.329-66 de fls. 1.

MTPS 128.088-70
Auto 91.167-66
FRT-SP 845.717-66
Firma: Amorim e Gome Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15-4-69 do Diretor-Geral do .... DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 91.167-66 de fls. 1.

MTPS 128.993-70
Auto: 14.274-68
DRT 957.095-68
Firma: Bardella Borrichio Eletromecânica.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15-4-69 do Diretor-Geral do .... DNSHT, dar-lhe provimento, para reformar como de fato reformo a decisão que tornou insubsistente o auto de infração n.º 14.274-68 de fls. 1.

MTPS 129.048-70
Auto: 13.542-68
DRT-SP 952.194-68
Firma: Esteves Indústria Mecânica e Com. "IMCE" S.A.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 5-4-69 do Diretor-Geral do .... DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes no processo julgou subsistente o auto de infração n.º 13.542-68 de fls. 1.

MTPS 128.091-70
Auto: 7.900-67
DRT-SP 920.427-67
Firma: Indústria e Comércio de Calçados Strong Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15-4-69 do Diretor-Geral do .... DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 7.900-67 de fls. 1

## Divisão de Higiene do Trabalho

MTPS — 129.046-70
DRT-SP — 879.586-67
Auto — 103.156-67
Firma — Cooperativa Central dos Prodtuores de Açúcar e do Alcool do Estado de São Paulo

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e do Alcool do Estado de São Paulo, instalada na rua Boa Vista — 280, 4º andar, no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1-5-43, com fundamento no item IX, do parágrafo único do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11-12-64, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6-5-65, e no uso da competência delegada no item "d", da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, resolve, dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que impôs à recorrente multa, por suposta infração ao art. 170 da CLT, invocado no auto de infração nº 103.156-67.

MTPS — 309.842-70
DRT-GO — 2.861-70
Auto — 1.146-70
Firma — Big Lar Comercial e Industrial Ltda.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, nos têrmos do art. 637, da CLT aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, resolve, no uso da competência delegada no item d da Portaria número 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.146-70.

MTPS — 129.737-70
DRT-SP — 166.817-70
Auto — 026.520-70
Firma — Olaria Sola Ltda.
Auto — 012.360-70
Firma — Cerinco S.A. Cerâmica Indústria e Comércio — Idem
MTPS — 128.093-70
DRT-SP — 997.454-68
Auto — 019.077-68
Firma — Kevikran Plásticos Ltda. — Idem.
MTPS — 128.099-70
DRT-SP — 03.326-70
Auto — 0.213-70
Firma — Lito Record Ltda — Idem
MTPS — 128.089-70
DRT-SP — 964.205-68
Auto — 12.746-68
Firma — Zeloso Indústria e Comércio Ltda. — Idem
MTPS — 127.943-70
DRT-SP — 155.949-70
Auto — 8.144-69
Firma — Importadora & Industrial Dox — Idem
MTPS — 127.402-70
DRT-SP — 156.135-70
Auto — 5.624-68
Firma — Viação Paratodos S.A. — Idem
MTPS — 126.955-70
DRT-GB — 12.535-70
Auto — 80.093-70
Firma — Companhia Sayonara de Bolsas — Idem
MTPS — 128.086-70
DRT-SP — 835.811-66
Auto — 90.404-66
Firma — Jobrás Indústria de Jóias Ltda. — Idem
MTPS — 129.858-70
DRT-SP — 159.096-70
Auto — 7.941-69
Firma — Cartonagem Olímpia Ltda. — Idem
MTPS — 129.857-70
DRT-SP — 159.095-70
Auto — 9.537-6 9
Firma — Nor Coc Textil S.A. — Idem.
MTPS — 129.938-70
DRT — SP — 159.134-70
Auto — 002.411-68.
Firma — Frigorífico Clipper S.A. — Idem.
MTPS — 129.933-70
DRT — SP — 159.122-70
Auto — 8.226-69
Firma — Lavagens de Carros e Serviços Conexos Lava Kar Ltda. — Idem.
MTPS — 129.932-70
DRT — SP — 159.121-70
Auto — 9.015-69
Firma — Transdroga — Transportes de Drogas e Mercadorias Ltda. — Idem.
MTPS — 129.931-70
DRT — SP — 159.118-70
Auto — 9.357-69
Firma — Depósito Abaeté Perfumes e Cosméticos Ltda. — Idem.
MTPS — 129.838-70
DRT — SP — 128.079-69
Auto — 6.909-68
Firma — Companhia Siderúrgica São Caetano.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o Auto de Infração número 6.909-68,

MTPS — 129.930-70
DRT — SP — 159.112-70
Auto — 7.857-69
Firma — Supermercados Pão de Açúcar S.A. — Idem.
MTPS — 128.101-70
DRT — SP — 151.976-70
Auto — 24.618-69
Firma — Frigor Eder S.A. — Frigorífico Santo Amaro. — Idem.
MTPS — 128.102-70
DRT — SP — 152.184-70
Auto — 24.503-69
Firma — Cezar Augusto Simões Negrão — Idem.
MTPS — 127.925-70
DRT — SP — 148.882-70
Auto — 8.194-69
Firma — Milanez & Cunha Ltda.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28 de abril de 1969, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o Auto de Infração número 8.194-69.

MTPS — 127.924-70
DRT — SP — 165.140-70
Auto — 20.314-70
Firma — Banco Bandeirantes do Comércio S.A. (Agência Oswaldo Cruz) — Idem.
MTPS — 310.801-70
DRT — DF — 720-70
Auto — 866-70
Firma — Drogaria Santa Mônica Ltda. — Idem.
MTPS — 128.094-70
DRT — SP — 136.194-69
Auto — 7.156-69
Firma — Alípio Cândido de Oliveira (Cristaleria Vienense). — Idem.
MTPS — 159.744-69
DRT — São Paulo — 114.501-69
Firma — Alcan Alumínio do Brasil S. A.

Assunto: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

No *Diário Oficial* de 12 de março de 1970 página nº 1.911, onde se lê: "dispensa de instalação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na emprêsa", leia-se: "dispensa de CIPA em seus escritórios à Avenida São João, 473 — São Paulo — Capital".

## SERVIÇO ATUARIAL

### PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 1º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 11,, de 2 de maio de 1967, resolve:

O índice da atualização das contribuições para aplicação da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, na forma do art. 2º, é o fator seguinte:

Junho de 1970 — 1,23. — *Severino Montenegro.*

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## SERVIÇO GERAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

### PORTARIA Nº 03/SPC DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo da Aeronáutica, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 5º combinado com o artigo 11 do Regulamento do referido Serviço Geral, aprovado pelo Decreto nº 1.976, de 2 de janeiro de 1963 e alterado pelo Decreto nº 58.015, de 18 de março de 1966, resolve:

Designar Paulo Dias, Oficial de Administração código AF.201.14.B, para exercer a função gratificada símbolo 15.F, de Secretário do Chefe do Serviço. — *Francisco Campos Braga Junior.*

## DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA Nº 146, DE 26 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada pela Portaria número 64-GM.7, de 13 de setembro aditada pela de nº 98-GM.5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes dêste Departamento no processo nº 07.01/8.549-70, resolve:

Autorizar o funcionamento jurídico da emprêsa "AER-PROP LTDA." para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Propaganda Aérea. A emprêsa terá sua sede em São Paulo, devendo iniciar suas operações no prado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição desta Portaria. Caso não inicie suas operações no prazo fixado, será cancelada a presente autorização.

### PORTARIA Nº 147, DE 26 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada pela Portaria número 64-GM7, de 13 de setembro, aditada pela de nº 98-GM5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos compe-

tentes dêste Departamento, no processo nº 07-01/5.178-70, resolve:

Autorizar o funcionamento jurídico da emprêsa "Táxi Aéreo Altino Pereira Ltda." a explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo, de acôrdo com as Portarias 484-GM5, de 28 de maio de 1958, alterada pela de número 130-GM5, de 2 de fevereiro de 1962, limitando-lhe as operações à Subdivisão da Área 5 (Portaria número 107 de 31 de agôsto de 1967) constituída pelos Estados de Mato Grosso e Paraná. A emprêsa terá sua sede em Maringá, Estado do Paraná, devendo iniciar suas operações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição desta Portaria. Caso não inicie suas operações no prazo fixado, será cancelada a presente autorização. — Maj. Brig. — *Henrique de Castro Neves.*

## COMANDO GERAL DO PESSOAL

### Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência Subdelegada pela Portaria nº 8-COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 21 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.194 — Mandar servir em Brasília (Comando Aéreo de Defesa Aérea) o Cel Av — Paulo Costa, procedente do Estado da Guanabara.

Nº 1.195 — Mandar servir em Brasília (6º Esquadrão de Transporte Aéreo) ASP OF IG — Ubiratan Cardoso de Souza e ASP OF ESP AV — Gildo Alves de Melo, ambos procedentes do Estado do Paraná. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa,* Diretor de Administração do Pessoal.

Nº 1.196 — Mandar servir em Brasília (Quartel General da 6ª Zona Aérea) o ASP OF ESP COM — Jocelyn Abinader de Araújo, procedente do Estado do Paraná.

Nº 1.197 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília) os CB Q IG MU — Sebastião Edith dos Santos e CB Q MR ME AU — Manuel Alves de Morais, ambos procedentes do Estado de Pernambuco.

Nº 1.198 — Mandar servir em Brasília (Quartel General da 6ª Zona Aérea) o ASP OF ESP CTA — José Pires de Camargo, procedente do Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 1.199, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência Subdelegada pela Portaria nº 8-COMGEP, de 21 de outubro de 1966, resolve:

Dispensar de servir em Brasília (Base Aérea de Brasília) o CB Q MR ME AU — José Airton Lopes de Medeiros.

PORTARIA Nº 1.200, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência Subdelegada pela Portaria nº 8-COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 21 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Dispensar de servir em Brasília os CB Q MR SH AU — Geraldo Rodrigues Ferreira, CB Q EA DT AU — Onésio Gonçalves da Silva e S1 Q EA AD AU — Hélio Pires da Silva. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 252, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Designar o Dr. Mário de Oliveira Ferreira, para exercer, na Secretaria-Geral a função de Assessor para Assuntos de Planejamento junto à Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais ... (PAPPE), em acôrdo com o disposto no art. 5.º da Portaria Ministerial GB n.º 51, de 27 de fevereiro de 1969 a contar do dia 27 de agôsto do corrente ano. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa*

PORTARIA N.º 261, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º e tendo em vista o art. 41 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agôsto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e cujas atividades são reguladas pela Lei n.º 5.019, de 10 de junho de 1966, com as modificações operadas pelo Decreto-lei n.º 904, de 1.º de outubro de 1969, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agôsto de 1970, expedido em face do Decreto n.º 66.624, de 22 de maio de 1970, que com êste baixa. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

## FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

REGIMENTO INTERNO

*Da Administração Superior*

Art. 1.º A Administração Superior da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) é exercida pelos seguintes órgãos:

*a*) Conselho de Administração;
*b*) Presidência;
*c*) Junta de Contrôle.

Art. 2.º A Administração Superior da FIOCRUZ é apoiada nos seguintes órgãos de assessoramento:

*a*) Conselho Técnico-Consultivo;
*b*) Consultoria Jurídica.

*Do Conselho de Administração*

Art. 3.º O Conselho de Administração da FIOCRUZ é integrado pelos Diretores do Instituto Oswaldo Cruz, do Instituto Presidente Castello Branco, do Instituto de Produção de Medicamentos, como membros natos, e por mais três membros de livre escolha do Ministro de Estado da Saúde, que é o seu Presidente.

Art. 4.º No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea "c" do art. 6º do Estatuto, cabe ao Conselho de Administração:

*a*) examinar, prèviamente, a criação de cargos e funções, bem como a contratação de pessoal nos órgãos centrais de direção superior e nos órgãos autônomos tendo em vista o disposto na alínea "s" do art. 10 e no item V, *in fine,* do art. 26 do Estado.

*b*) determinar a realização de auditagem interna nos órgãos autônomos, quando julgar necessário;

*c*) aprovar os Regimentos e suas modificações, na forma prevista na alínea "p" do art. 10, combinado com o art. 41 do Estatuto.

Art. 5.º O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 6.º Na presidência do Conselho de Administração o Presidente da FIOCRUZ substitui o Ministro de Estado da Saúde, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

*Da presidência*

Art. 7.º No exercício de sua competência estatutária, o Presidente da FIOCRUZ é auxiliado pelos seguintes órgãos:

*a*) Gabinete
*b*) Assessoria

Art. 8.º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Chefe, compete:

*a*) preparar o expediente da Presidência;
*b*) manter atualizada a correspondência.
*c*) recepcionar e orientar as partes.

Art. 9.º À Assessoria, com Assessôres técnicos e administrativos, compete a elaboração de relatórios, a coordenação e compatibilização de planos de trabalho e a realização de tarefas especiais atribuídas pelo Presidente.

*Da Junta de Contrôle*

Art. 10. A Junta de Contrôle, com a organização e competência previstas no Estatuto, é o órgão de fiscalização financeira da FIOCRUZ sem prejuízo da auditoria externa exercida pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Até o dia 31 de março de cada ano, o Presidente da FIOCRUZ e os Diretores dos Órgãos Autônomos devem encaminhar à Junta de Contrôle a prestação de contas relativa ao exercício anterior, acompanhada de:

*a*) relatório das atividades;
*b*) balanço patrimonial;
*c*) balanço econômico;
*d*) balanço financeiro;
*e*) quadro comparativo de Receita e Despesa;
*f*) certificado de auditoria.

Parágrafo único. O certificado de auditoria, exigido pelo Tribunal de Contas, deve ser firmado por Auditores da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde.

Art. 12. Após exame e parecer, a Junta de Contrôle encaminhará a prestação de contas ao Presidente da FIOCRUZ, até o dia 31 de maio, para os fins previstos no art. 10 do Decreto nº 67.049-70, que aprovou o Estatuto.

Art. 13. Cabe, ainda, à Junta de Contrôle examinar os balancetes mensais do movimento financeiro dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos.

Art. 14. O funcionamento da Junta de Contrôle é objeto de Regimento.

*Do Conselho Técnico-Consultivo*

Art. 15. O Conselho Técnico-Consultivo, como órgão de assessoramento, reúne-se periòdicamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 16. A participação dos Diretores dos Institutos autônomos, como membros do Conselho Técnico-Consultivo, processa-se na forma do Estatuto, pelo período de um ano.

*Da Consultoria Jurídica*

Art. 17. A Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento com competência estabelecida no Estatuto tem lotação fixada por proposta do Presidente da FIOCRUZ.

Art. 18. Cabe, ainda, ao Consultor Jurídico da FIOCRUZ participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração e cooperar com a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde nos assuntos do interêsse da FIOCRUZ.

*Das atividades fim*

Art. 19. As atividades fim da ... FIOCRUZ, são exercidas pelos órgãos centrais de direção superior e pelos órgãos autônomos.

Art. 20. As atividades fim dos órgãos autônomos são coordenadas e supervisionadas por intermédio do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 21. A estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são objeto de Regimentos próprios.

Art. 22. As atividades fim a cargo dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são desempenhadas em obediência a orçamentos-programas aprovados pelo Presidente da FIOCRUZ.

Art. 23. Independentemente da fiscalização atribuída, estatutàriamente, à Junta de Contrôle, os órgãos autônomos estão sujeitos à auditoria administrativa e financeira exercida por pessoal especializado.

Art. 24. Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do art. 6º do Estatuto, os órgãos centrais de direção superior e os órgãos autônomos da FIOCRUZ tomarão as medidas que couberem no sentido de permitir a avaliação dos custos operacionais de suas respectivas atividades e projetos.

*Da Administração Geral*

Art. 25. A Administração Geral da FIOCRUZ é organizada sob a forma de sistema quanto a atividade de pessoal, orçamento e contabilidade, material e comunicações.

Art. 26. O Departamento de Serviços Gerais da FIOCRUZ, compreende os seguintes órgãos:

*a*) Serviço de Pessoal
*b*) Serviço de Orçamento e Contabilidade
*c*) Serviço de Material
*d*) Serviço de Comunicações
*e*) Serviço de Transportes

Art. 27. O Departamento de Serviços Gerais é o órgão central do sistema, do qual fazem parte os Serviços de Administração dos Institutos, como órgãos setoriais.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais são organizados sob a orientação normativa do órgão central.

Art. 28. As atividades de administração geral da FIOCRUZ serão reguladas por atos do Presidente.

*Do Serviço de Relações Públicas*

Art. 29. Junto à administração superior, diretamente subordinado ao Presidente, funciona o Serviço de Relações Públicas da FIOCRUZ, ao qual compete:

*a*) promover a divulgação das atividades e objetivos da entidade
*b*) realizar contratos para a venda de serviços
*c*) recepcionar e acompanhar visitantes
*d*) editar o Boletim Interno da entidade.

*Disposições Gerais*

Art. 30. Na realização da receita e da despesa deverão ser obedecidos os códigos e classificações instituídos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. A proposta orçamentária da FIOCRUZ é elaborada durante o mês de janeiro e submetida à aprovação superior, com o parecer do Conselho de Administração, até o dia 15 de fevereiro.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deve ser acompanhada do plano anual de trabalho da FIOCRUZ

Art. 32. Os recursos financeiros da FIOCRUZ, são obrigatòriamente, depositados no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 33. Além da conta corrente geral da FIOCRUZ em que são depositados os recursos oriundos de qual-

quer fonte de receita, os órgãos autônomos que integram a entidade devem manter contas correntes próprias, com os recursos que lhes sejam, mensalmente, entregues pelo Presidente da Fundação, para atender as atividades programadas.

Art. 34. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços nos órgãos centrais de direção superior e nos órgãos autônomos da FIOCRUZ deverão ser confiados a Comissões de, pelo menos, três membros.

Art. 35. O Presidente da FIOCRUZ e, no que couber, os Diretores dos seus Institutos, no exercício de suas atribuições, podem expedir os seguintes atos:

I — Portarias, nos casos de:

a) designação para o exercício de funções de confiança e dispensa de funções da mesma natureza
b) constituição de grupos de trabalho e comissões
c) concessão de gratificações, diárias e ajuda de custo
d) designação para missão fora da sede
e) delegação de competência

II — Propor, nos têrmos da alínea s do artigo 10 do Estatuto;

a) modificações estruturais de órgãos da entidade
b) criação ou supressão de cargos ou funções
c) alteração do orçamento geral ou dos orçamentos programas
d) modificação de salários
e) criação, modificação ou supressão de cursos
f) estabelecimento de normas gerais

III — Ordens de Serviço, nos casos de:

a) movimentação de Pessoal
b) estabelecimento de rotinas de trabalho
c) determinação de providências em geral

Parágrafo único. Os atos expedidos são obrigatòriamente publicados no Boletim da FIOCRUZ

*Disposições Transitórias*

Art. 36. Os funcionários públicos lotados nos órgãos da FIOCRUZ e que sejam considerados desnecessários aos serviços da entidade serão apresentados ao órgão competente do Ministério da Saúde, para efeito de redistribuição.

Parágrafo único. Até que se defina o regime jurídico dos que sejam julgados necessários às atividades da FIOCRUZ, o pagamento dos seus vencimentos e vantagens continuará sendo realizado pelo Ministério da Saúde, mediante freqüência mensalmente apurada e fornecida.

Art. 37. Até 31 de dezembro de 1970, continuarão sendo movimentados pelos seus diretores, os recursos orçamentários consignados ou concedidos no vigente orçamento do Ministério da Saúde aos órgãos e entidades que passaram a constituir os órgãos centrais de direção superior da FIOCRUZ, com as denominações de Instituto Oswaldo Cruz, Instituto Presidente Castello Branco e Instituto de Produção de Medicamentos.

Parágrafo único. Para facilitar a execução do disposto neste artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde fará os repasses de recursos à conta dos dirigentes dos órgãos centrais, dando-se conhecimento ao Presidente da FIOCRUZ.

Art. 38. Os recursos orçamentários previstos para manutenção das competências que passaram a integrar a FIOCRUZ como órgãos autônomos serão identificados, quantificados, pelo Secretário Geral e posteriormente entregues à FIOCRUZ, pelo órgão competente do Ministério da Saúde, até 31 de dezembro de 1970, e que são aquêles do Instituto de Endemias Rurais, do Instituto de Leprologia, do Instituto Evandro Chagas e do Instituto Fernandes Figueira. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º e tendo em vista o art. 19 e o art. 41 do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agôsto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Oswaldo Cruz, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz e que com esta portaria baixa. — — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

*Regimento Interno*

Art. 1º O Instituto Oswaldo Cruz (I.O.C.) é órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituído pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, com apoio no Decreto-lei número 904, de 1 de outubro de 1969, e regido de acôrdo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agôsto de 1970.

*Da Organização*

Art. 2º O I.O.C. é constituído das seguintes unidades:

a) Diretoria
b) Serviço de Administração
c) Serviço Técnico Auxiliar
d) Departamento de Microbiologia e Imunologia
e) Departamento de Zoologia Médica
f) Departamento de Patologia e Doenças Tropicais
g) Departamento de Química e Terapêutica Experimental
h) Departamento de Tecnologia
i) Coordenação dos Órgãos Autônomos

*Da Direção*

Art. 3º Ao Diretor do I.O.C. compete:

a) dirigir as atividades do I.O.C.
b) opinar em todos os assuntos relativos ao Instituto e resolver os demais, ouvidos os órgãos que integram o I.O.C.
c) autorizar a publicação dos trabalhos técnicos do Instituto
d) aprovar os planos de pesquisas, estudos, inquéritos e investigações a serem realizados pelos órgãos integrantes do I.O.C. e dos órgãos autônomos
e) designar servidores para missão fora da sede
f) elaborar o plano de trabalho do I.O.C.
g) assinar convênios, acôrdos, ajustes e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, "ad referendum" da Presidência da FIOCRUZ
h) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do I.O.C.
i) antecipar e prorrogar o expediente normal de trabalhos
j) movimentar o pessoal lotado no I.O.C.
l) delegar competência.

Art. 4º A direção do I.O.C. é assistida por um Gabinete e por uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Secretário, compete:

a) preparar o expediente da Direção
b) elaborar o relatório anual das atividades do Instituto
c) recepcionar e orientar as partes.

§ 2º A Assessoria Técnica compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e a realizar tarefas especiais por ela solicitadas.

Art. 5º Diretamente subordinado à Direção funcionam a Biblioteca e o Serviço de Documentação constituído de:

a) Setor de Documentação e Museus
b) Setor de Publicação e Divulgação.

Art. 6º A Biblioteca compete:

I — Receber, registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar obras nacionais e estrangeiras adquiridas para uso do I.O.C.

II — Organizar e manter manoteca, filmoteca e microteca;

III — Promover a utilização de coleções, livros, jornais, revistas, mapas, filmes e microfilmes;

IV — Organizar serviços de referência e empréstimo aos funcionários do I.O.C.

Art. 7º Ao Serviço de Documentação, compete:

a) Através do Setor de Documentação e Museus:

I — Realizar trabalhos cartográficos, fotográficos, de desenho, impressão e encadernação, para os órgãos do I.O.C.

II — Velar pela conservação das relíquias e documentos relativos à vida e à obra de Oswaldo Cruz;

III — Manter um museu, de exposição permanente, destinado a estudos médico-biológicos e à documentação e demonstração das atividades do I.O.C.

IV — Coligir, coordenar, classificar, guardar e conservar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Instituto;

V — Elaborar originais destinados à publicação;

VI — Redigir e encaminhar, ouvido o Diretor, informações e noticiário destinados à Agência Nacional, aos demais órgãos próprios da Administração e à imprensa em geral;

VII — Coligir os dados de natureza científica necessários à elaboração do relatório anual do Diretor do I.O.C.;

VIII — Adotar, devidamente autorizado, quaisquer outros métodos de documentação adequados às atividades do I.O.C.

b) Através do Setor de Publicação e Divulgação:

I — Editar as "Memórias" do Instituto Oswaldo Cruz;

II — Promover a impressão de outras publicações do I.O.C.;

III — Rever os originais que devam ser impressos e as respectivas provas tipográficas;

IV — Expedir e permutar as publicações do I.O.C.

*Do Serviço de Administração*

Art. 8º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais supervisionadas pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, compete as atividades de pessoal, contabilidade, material e comunicações.

*Do Serviço Técnico Auxiliar*

Art. 9º Ao Serviço Técnico Auxiliar compete executar as atividades auxiliares ligadas às funções técnicas do Instituto e, bem assim, as de transporte, refeitório e administração da sede.

*Dos Departamentos Técnicos-Científicos*

Art. 10. O Departamento de Microbiologia e Imunologia é constituído por Laboratórios destinados às seguintes especialidades: Bacteriologia, micologia, virologia e imunologia.

Art. 11. Ao Departamento de Microbiologia e Imunologia compete:

I — Realizar pesquisas científicas puras e aplicadas, no domínio da Microbiologia e da Imunologia;

II — Organizar e conservar coleções de culturas típicas de bactérias patogênicas e saprófitas;

III — Organizar e conservar coleções de cogumelos patogênicos ou saprófitas;

IV — Manter e conservar amostras padrões de vírus e rickettsias.

Art. 12. O Departamento de Zoologia Médica é constituído por Laboratórios destinados às seguintes especialidades: protozoologia, helmintologia, entomologia e hidrobiologia.

Art. 13. Ao Departamento de Zoologia Médica compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Zoologia Médica;

II — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções protozoológicas;

III — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções helmintológicas;

IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções entomológicas;

V — Atender a consultas sôbre a determinação de espécimes recebidos, incorporando-os às coleções;

VI — Realizar pesquisas científicas puras e aplicadas no domínio da hidrobiologia;

VII — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções especializadas de interêsse em hidrobiologia.

Art. 14 O Departamento de Patologia e Doenças Tropicais é constituído de Laboratórios de um Centro clínico.

§ 1º Os Laboratórios são destinados às seguintes especialidades: anatomia patológica, fisiopatologia e hematologia.

§ 2º O Centro Clínico, em que funciona o Hospital Evandro Chagas, destina-se, especialmente ao estudo de doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Art. 15. Ao Departamento de Patologia e Doenças Tropicais compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Patologia e Doenças Tropicais;

II — Fazer autópsias e exames histopatológicos;

III — Atender as consultas sôbre diagnósticos, endereçadas por institutos nacionais ou estrangeiros, bem como por profissionais idôneos;

IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções anatomopatológicas;

V — Realizar investigações clínico-experimentais sôbre doenças infecciosas e parasitárias;

VI — Realizar investigações clínicas em doentes internados ou de ambulatório;

VII — Experimentar meios terapêuticos relativos às doenças em estudo;

VIII — Dar assistência aos doentes em observação no Centro Clínico e, selecionados os casos que mereçam estudo e pesquisa, atender a pedidos de internação formulados por qualquer dos Departamentos técnico-científicos;

IX — Realizar os exames de laboratório necessários ao diagnóstico e ao estudo dos casos clínicos em observação;

X — Realizar, através de postos regionais de caráter transitório, as investigações de campo necessárias ao esclarecimento de problemas de epidemiologia, de profilaxia e tratamento de doenças que, por sua natureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos;

XI — Experimentar, através dos postos regionais, meios terapêuticos ou profiláticos para o contrôle das doenças estudadas;

XII — realizar estudos ecológicos relacionados com o esclarecimento de problemas de epidemiologia e de profilaxia de doenças que, por sua na-

tureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos.

Art. 16. O Departamento de Química e Terapêutica Experimental é constituído de Laboratórios destinados às seguintes especialidades: química orgânica, bioquímica, enzimologia, quimioterapia, radiobiologia e medicina nuclear.

Art. 17. Ao Departamento de Química e Terapêutica Experimental compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Química e da Terapêutica Experimental;

II — Realizar pesquisas puras e aplicadas no domínio da Bioquímica e da Química-Orgânica;

III — Extrair, purificar ou sintetizar substâncias químicas e orgânicas, sempre que tais operações dependam de técnicas ou de aparelhagem especializadas;

IV — Manter coleção de padrões internacionais de interêsse quimioterápico e enzimológico;

V — Estabelecer intercâmbio para o fornecimento de radio-isótopos;

VI — Conservar substância radioativas.

Art. 18. Ao Departamento de Tecnologia compete acompanhar o desenvolvimento tecnológico ligado à pesquisa e responsabilizar-se pelo funcionamento do equipamento técnico e do adestramento científico.

*Da Coordenação dos Órgãos Autônomos*

Art. 19. A Coordenação dos Órgãos Autônomos tem sua competência estabelecida no art. 20 do Estatuto.

*Das Atribuições do Pessoal*

Art. 20. Aos Chefes dos Departamentos, do Serviço de Administração, do Serviço Técnico Auxiliar, de Documentação e da Biblioteca incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua direção;

II — Submeter ao Diretor os programas de trabalho a serem executados pelos órgãos que dirigem;

III — Propor a organização de turmas de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente;

IV — Reunir periòdicamente os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação;

V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem e, anualmente, o respectivo relatório;

VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua direção, que dependerem de solução da autoridade superior;

VII — Executar e fazer executar os planos de trabalho aprovados para os órgãos que dirigem;

VIII — Distribuir o pessoal que lhe fôr subordinado, de acôrdo com as necessidades do serviço;

IX — Tomar tôdas as providências, que se fizerem necessárias ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem;

X — Expedir ordens de serviço.

Art. 21. Aos Chefes dos Departamentos técnicos-científicos, incumbe, especialmente:

I — Organizar seminários internos, com a participação de todo o pessoal técnico-científico de nível universitário dos respectivos Departamentos;

II — Promover a realização de Cursos especiais sôbre matéria da competência do Departamento;

III — Propor ao Diretor a concessão de bôlsas de estudos no Exterior a cientistas lotados nos Departamentos;

IV — Examinar, sob o ponto de vista técnico-científico, a conveniência da participação do I.O.C. em congressos nacionais e internacionais, que versem especialidades médico-biológicas e propor a designação de representantes nesses certames.

Art. 22. Ao responsável pelo Centro Clínico incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo do Centro;

II — Apresentar ao Chefe do Departamento, quando solicitado, relatório dos trabalhos realizados e em andamento;

III — Efetuar o treinamento em serviço do pessoal sob suas ordens;

IV — Promover a simplificação dos métodos de trabalho, tendo em vista melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

V — Controlar a freqüência do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado.

Art. 23. Aos responsáveis pelos Laboratórios técnico-científicos incumbe especialmente:

I — Orientar pesquisadores, segundo planos aprovados;

II — Prestar informações, quando solicitadas, sôbre a capacidade técnica dos candidatos a bôlsas de estúdo e à designação para serviços a serem realizados fora da sede;

III — Propor a concessão de bôlsas a estudantes e profissionais de nível universitário. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

PORTARIA Nº 263 DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º e tendo em vista o artigo 39 e o art. 41 do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agôsto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Presidente Castello Branco, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, e que com esta portaria baixa. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

INSTITUTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

*Regimento Interno*

Art. 1º O Instituto Presidente Castello Branco, resultante da transformação da Escola Nacional de Saúde Pública, é órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituida pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, com apoio no Decreto-lei número 904, de 1º de outubro de 1969, e regida de acôrdo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agôsto de 1970.

*Da Organização*

Art. 2º O Instituto Presidente Castello Branco é constituido das seguintes unidades:

*a*) Diretoria
*b*) Serviços Técnicos Gerais
*c*) Serviço de Administração.
*d*) Departamento de Recursos Humanos para a Saúde (DRHUS).
*e*) Departamento de Preparação de Pessoal (D.P.P.)

*da Direção*

Art. 3º Ao Diretor do Instituto O Presidente Castello Branco confere

*a*) dirigir as atividades do Instituto
*b*) administrar o patrimônio sob sua guarda
*c*) comprovar a aplicação dos recursos destinados ao Instituto.
*d*) contratar prestação de serviços pelo Instituto.
*e*) conferir diplomas e certificados pela conclusão de cursos.
*f*) designar professôres extraordinários para os cursos ministrados pelo Instituto.
*g*) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do Instituto.
*i*) delegar competência
*j*) assinar convênios, acôrdos, ajustes e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, *ad referendum* da Presidência da ..... FIOCRUZ.
*l*) designar servidores para a realização de missão fora da sede.

Art. 4º A Direção do Instituto Presidente Castello Branco é assistida por um Gabinete e por uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete compete:

*a*) preparar o expediente da Direção
*b*) elaborar relatórios
*c*) recepcionar e orientar as partes

§ 2º As atividades do Gabinete são coordenadas por um secretário, escolhido dentre os Assistentes Técnicos da Direção.

§ 3º A Assessoria Técnica compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e realizar tarefas especiais por elas solicitadas.

*Dos Serviços Técnicos Gerais*

Art. 5º Os Serviços Técnicos Gerais, coordenados por um Chefe, sao constituidos por:

*a*) Biblioteca
*b*) Unidade Áudio-Visual.
*c*) Oficina Gráfica

*Do Serviço de Administração*

Art. 6º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais supervisionadas pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, competem as atividades de pessoal, contabilidade, material, comunicações, transporte e administração da sede do Instituto Presidente Castello Branco.

*Do Departamento de Recursos Humanos para a Saúde*

Art. 7º Ao DRHUS compete:

*a*) avaliar, qualitativa e quantitativamente, às necessidades de pessoal do sistema institucional de proteção e recuperação da saúde.
*b*) fornecer aos serviços e entidades da administração publica federal e estaduais, assim como às instituições do sistema formador de recursos humanos para a saúde, os resultados da avaliação mencionada no ítem *a*, bem como prestar a essas entidades e instituições e assessoria técnica que lhe fôr solicitada.
*c*) estimular e assessorar o desenvolvimento de projetos-pilôto para o adestramento de pessoal de nível médio e auxiliar para os serviços de saúde.

Art. 8º O DRHUS é constituído das seguintes unidades:

*a*) Chefia
*b*) Secretaria
*c*) Conselho Consultivo
*d*) Coordenação de Documentos e Análise
*e*) Coordenação de Projetos e de Cooperação Técnica.

Art. 9º Ao Chefe do DRHUS compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades desempenhadas pelo Departamento.

Art. 10. A Secretaria compete:

*a*) preparar o expediente da Chefia.
*b*) manter atualizados a correspondência e o arquivo do Departamento
*c*) executar e transmitir ordens.
*d*) elaborar relatórios do Departamento

Art. 11 — Ao Conselho Consultivo, integrado pelo Chefe do Departamento, pelos Coordenadores de Documentação e Análises e de Projetos e de Cooperação Técnica e representantes dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob a presidência do Diretor do Instituto, compete:

*a*) examinar, discutir e submeter a aprovação os projetos e atividades a serem realizadas pelo Departamento
*b*) recomendar os mecanismos de entrosamento do Instituto com entidades e instituições do sistema formador de recursos humanos para a saúde.

Art. 12. A Coordenação de Documentação e Análise compete:

*a*) a coleta de informações existentes sôbre formação e utilização de pessoal.
*b*) a organização e análise dessas informações.

Art. 13. A Coordenação de Projetos e de Cooperação Técnica compete:

*a*) os estudos de estrutura da mão de obra, sua qualidade e distribuição
*b*) a formulação de normas e recomendações para a formação de preparação do pessoal necessário ao sistema institucional de saúde
*c*) a cooperação para o desenvolvimento de modêlos experimentais em instituições que se dediquem à preparação de pessoal para a saúde.

*Do Departamento de Preparação de Pessoal*

Art. 14. Ao D.P.P. compete:

*a*) executar a politica de preparação de pessoal estabelecida pelo Instituto, ministrando os cursos aprovados pela Direção
*b*) realizar pesquisas aplicadas, diretamente relacionadas com as atividades docentes do Departamento
*c*) colaborar na execução de projetos-piloto para o adestramento de pessoal de nível médio e auxiliar.

Art. 15. O D.P.P é constituído das seguintes unidades:

*a*) Chefia
*b*) Secretaria
*c*) Conselho Técnico
*d*) Coordenação de Área de Docência
*e*) Unidades de Treinamento

Art. 16. Ao Chefe do D.P.P. compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades desempenhadas pelo Departamento.

Art. 17. A Secretaria compete:

a) administrar o regime escolar do D.P.P., controlando inscrições, matrícula e vida escolar dos candidatos e alunos
*b*) coordenar os serviços de correspondência, comunicações e arquivo do Departamento.

Art. 18. Ao Conselho Técnico, integrado pelos Chefes dos Departamentos do Instituto, pelos Coordenadores de Áreas de Doência e por dois (2) professores indicados pelo Corpo Docente, em sistema de rodísio, sob a presidência do Diretor do Instituto, compete examinar, discutir e aprovar os projetos de cursos.

Art. 19. As Coordenações de Áreas de Docência compete aglutinar disciplinas afins.

§ 1º As Áreas de Docência são em número de quatro, a saber:

*a*) Área das Ciências Biológicas
*b*) Área da Epidemiologia
*c*) Área do Saneamento
*d*) Área da Administração

§ 2º As Coordenações das Áreas mencionadas no § 1º são exercidas por professores titulares, designados por ato do Diretor, por indicação do Chefe do D.P.P.

Art. 20. As Unidades de Treinamento são chefiadas por sanitaristas designados por ato do Diretor, por indicação do Chefe do Departamento.

Art. 21. As atividades de docência serão objeto do Regulamento de Ensino.

*Das Atribuições do Pessoal*

Art. 22. Aos chefes de Departamentos, dos Serviços Técnicos e do Serviço de Administração, incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua chefia

II — submeter ao Diretor os programas de trabalho e serem executados

III — Propor a organização de turmas de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente

IV — Reunir, periòdicamente, os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação

V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem e, anualmente, o respectivo relatório

VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua chefia e que dependam de solução da autoridade superior

VII — Executar, e fazer executar, os planos de trabalho aprovados

VIII — Distribuir o pessoal que lhe fôr subordinado, de acôrdo com as necessidades do serviço.

IX — baixar instruções e ordens de serviço, relativos aos assuntos das suas respetcivas unidades

X — Tomar tôdas as providências, que se fizerem necessárias, ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem.

XI — Expedir ordens de serviço.

Art. 23. As atribuições dos Coordenadores, Chefes de Sub-unidades e Servidores, são objeto de ordens de serviço. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

PORTARIA Nº 264 DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde usando da atribuição que lhe confere o art. 7º do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz e tendo em vista os artigos 32 e 41 do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto número 67.049, de 13 de agôsto de 1970 resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Produção de Medicamentos, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, e que com esta Portaria baixa. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

INSTITUTO DE PRODUÇAO DE MEDICAMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Instituto de Produção de Medicamentos (IPROMED), resultante da fusão do Serviço de Produtos Profiláticos (S.P.P.) do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais (D.N.E.Ru.) do Ministério da Saúde com os laboratórios especializados em preparação de produtos biológicos que pertenciam ao Instituto Oswaldo Cruz, é órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituída pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970 com apoio no Decreto-lei nº 904, de 1º de outubro de 1969 e regida de acôrdo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agôsto de 1970.

*Da Organização*

Art. 2º O IPROMED é constituído das seguintes unidades:

*a*) Diretoria;

*b*) Serviço de Administração;

*c*) Departamento de Vacinas e Sôros:

*d*) Departamento de Quimioterápicos e Pesticidas.

*Da Direção*

Art. 3º Ao Diretor do IPROMED compete:

*a*) dirigir as atividades do Instituto;

*b*) administrar o patrimônio sob sua guarda;

*c*) comprovar a aplicação dos recursos destinados ao Instituto;

*d*) contratar prestação de serviços pelo Instituto;

*e*) conferir certificados;

*f*) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do Instituto;

*g*) delegar competência;

*h*) assinar convênios, acôrdos, ajustes e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, *ad referendum* da Presidência da FIOCRUZ;

*i*) designar servidores para a realização de missão fora da sede.

Art. 4º A Direção do IPROMED é assistida por um Gabinete e uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Secretário, compete:

*a*) preparar o expediente da Direção;

*b*) elaborar relatórios;

*c*) recepcionar e orientar as partes.

§ 2º À Assessoria Técnica compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e realizar tarefas especiais por ela solicitadas.

*Do Serviço de Administração*

Art. 5º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais supervisionadas pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, compete as atividades de pessoal, contabilidade, material, comunicações e administração da sede do IPROMED.

*Do Departamento de Vacinas e Sôros*

Art. 6º Ao Departamento de Vacinas e Sôros compete a preparação de produtos biológicos de aplicação terapêutica ou profilática.

Art. 7º O D.V.S. é constituído das seguintes unidades:

*a*) Laboratórios de Vacinas Bacterianas;

*b*) Laboratórios de Vacinas de Vírus

Art. 8º Os Laboratórios de Vacinas Bacterianas compreendem unidades de preparação de:

*a*) Vacina antitifóidica;

*b*) Vacina antipertussis;

*c*) Vacina anticolérica;

*d*) Toxóide tetânico;

*e*) Toxóide diftérico;

*f*) Outros.

Art 9º Os Laboratórios de Vacinas de Vírus compreendem unidades de preparação de vacinas:

*a*) Antivariólica (vitela);

*b*) Antivariólica (ôvo);

*c*) Antiamarílica;

*d*) Outros.

Art. 10. As atividades dos Laboratórios anteriormente mencionados serão auxiliadas por um Setor de Envasamento.

*Do Departamento de Quimioterápicos e Pesticidas*

Art. 11. Ao Departamento de Quimioterápicos e Pesticidas compete a formulação de medicamentos quimioterápicos, antibióticos e também pesticidas e congêneres.

Art. 12. O D.Q.P. é constituído das seguintes unidades:

a) Laboratórios de Quimioterápicos e Antibióticos;

*b*) Laboratórios de Pesticidas e Congêneres;

*c*) Laboratórios de Contrôle.

Art. 13. Para atender às necessidades dos seus serviços, o IPROMED poderá instalar um Laboratório de Preparação de Meios de Cultura e um Biotério Especializado.

*Das Atribuições do Pessoal*

Art. 14. Aos Chefes dos Departamentos e do Serviço de Administração, incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua direção.

II — Submeter ao Diretor os programas de trabalho a serem executados pelos órgãos que dirigem.

III — Propor a organização de turmas de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente.

IV — Reunir periòdicamente os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação.

V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem, e, anualmente, o respectivo relatório.

VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua direção, que dependerem de solução da autoridade superior.

VII — Executar, e fazer executar, os planos de trabalho aprovados para os órgãos que dirigem.

VIII — Distribuir o pessoal que lhe fôr subordinado, de acôrdo com as necessidades do serviço.

IX — Tomar tôdas as providências, que se fizerem necessárias, ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem.

X — Expedir ordens de serviço.

Art. 15. Aos Chefes dos Departamentos técnico-científicos, incumbe especialmente:

I — Organizar seminários internos, com a participação de todo o pessoal técnico-científico de nível universitário.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

II — Propor a realização de cursos sôbre matéria da competência do Departamento.

III — Propor ao Diretor a concessão de bôlsas de estudos no Exterior a cientistas lotados no Departamento.

IV — Examinar, sob o ponto de vista técnico-científico, a conveniência da participação em Congressos nacionais e internacionais que versem especialidades médico-biológicas e propor a designação de representantes nesses certames.

Art. 16. As atribuições dos Servidores lotados nas diversas unidades são objeto de ordens de serviço. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

Proc. nº 16.538-70 — Ofício s/nº, de 31 de agôsto de 1970, do CNEE: — Solicita autorização para que Alina Szumlewicz, matrícula nº 1.713.309, ocupante do cargo de nível 20.B, da série de classes de Pesquisador em Biologia, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, possa ausentar-se do país, no período de 5 de setembro a 6 de outubro de 1970, a fim de participar do Congresso de Parasitologia e realizar viagem de observação em Centros de Pesquisas nos Estados Unidos da América.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos têrmos do artigo 37, da Lei nº 1.711, de 1952 Autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Adido setor econômico, um dos quais forministração.

Em 3.9.70. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

*Retificação*

No expediente de retificação da Portaria nº 224, de 3 de agôsto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1970, página nº 7.749, 1ª coluna;

Onde se lê:
c) manter atualizado ...
Leia-se:
c) controlar a freqüência ...

## SECRETARIA GERAL

### Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

A Diretora da Divisão do Orçamento da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, no exercício de suas atribuições, resolve:

Dispensar Arlete Anna Martins — Escriturária, nível 8.A, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, matrícula nº 2.209.752, da função gratificada de Auxiliar de seu Gabinete, símbolo 15.F, em virtude de ter assumido outra função. — *Heloisa Jofre Travassos.*

## SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Responsável pela Direção da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 222 de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 123 — Designar o Dr. Oswaldo José da Silva — Médico Sanitarista do Quadro de Pessoal Contratado da Fundação Serviços de Saúde Pública, para exercer a função Assessor Técnico da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Nº 124 — Designar o Dr. Vicente Pinto Musa, ocupante do Cargo de Nível 22-B da Série de Classes de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para sem prejuízo de suas funções de Coordenador das atividades de Combate à Febre Amarela, exercer a função de Assessor Técnico da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde. — *Hélio Villas Boas.*

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL

Processo D. Ag. 2.928-64

Em 2 de setembro de 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial número 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o projeto do aproveitamento hidroelétrico no rio Parnaíba no local denominado Bôa Esperança, situado no município de Guadalupe, Estado do Piauí.

II — Determinar que as características técnicas do aproveitamento acima referido sejam aquelas constantes do projeto apresentado no processo D.Ag. 2.928-64 e seus anexos.

III — Esclarecer que as responsabilidades do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, aos seus autores e aos responsáveis técnicos perante o C. R. E. A. A. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 9º do Decreto nº 65.476, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 106 — Dispensar, a pedido, o Professor Joaquim Faria Góes Filho das funções de Secretário-Executivo de Cooperação Técnica da Subsecretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN).

Nº 107 — Designar a Professora Beatriz Marques de Souza Wahrlich para exercer as funções de Secretária-Executiva de Cooperação Técnica da Subsecretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN). — *João Paulo dos Reis Velloso.*

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 10.801, de 1970, resolve:

Nº 112 — Aposentar, no Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otavio Pereira de Araújo, Mecânico de Motores a Combustão, .... A-1.305.10.C, matrícula nº 2.043.018.

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições e

Considerando a importância da participação das comunidades no contexto do desenvolvimento local, regional e nacional;

Considerando que o processo de desenvolvimento de comunidades deve ser implantado e/ou dinamizado prioritàriamente nas áreas de atuação do Programa de Ação Concentrada — PAC;

Considerando que a assessoria técnica a todo projeto local de desenvolvimento de comunidade deve ficar a cargo de uma equipe inter-profissional composta, sempre que possível, de um técnico do setor social, um do setor físico, um do setor institucional e um do setor econômico, um dos quais com formação sistemática em desenvolvimento de comunidade;

Considerando que a equipe interprofissional deverá articular-se com entidades representativas da comunidade e com a estrutura administrativa local, visando a colaborar para sua atualização e/ou racionalização;

Considerando que a participação da comunidade nas demais metas do .. PAC deve ser suscitada através da dinâmica do processo de desenvolvimento de comunidade;

Considerando que a comunidade deve ser induzida a utilizar racionalmente os recursos, reais e potenciais, internos e externos, visando a acelerar seu desenvolvimento;

Considerando que a capacitação das instituições locais e dos recursos humanos da comunidade, para uma adequação às exigências do processo de desenvolvimento, deve constituir-se em preocupação constante;

Considerando que a opção inicial por projetos de objetivos tangíveis e de fácil execução, deve ser norma adotada a fim de permitir às comunidades adquirir maior confiança em sua própria capacidade; e

Considerando, finalmente, que a integração dos projetos locais de desenvolvimento de comunidade em programas mais amplos, obedecendo a objetivos gerais da política nacional de desenvolvimento deve ser assegurada, resolve:

Nº 114 — 1 — Fica criada, na Secretaria-Geral, a Coordenação do Programa de Desenvolvimento Comunitário (CPDC) do Ministério do Interior.

2 — A CPDC terá como objetivos principais:

*a*) propiciar o entrosamento, a nível de planejamento, e a articulação, a nível de execução, dos diversos órgãos locais, regionais e nacionais, oficiais e particulares, que atuam em desenvolvimento de comunidade, visando a integrá-los nos objetivos amplos do desenvolvimento nacional;

*b*) esquematizar, a nível nacional, os programas de desenvolvimento de comunidade a serem iniciados, em primeira prioridade, em 50 municípios brasileiros, dentro da primeira etapa do PAC;

3 — A CPDC caberá:

*a*) coordenar a contribuição das comunidades através da identificação e engajamento dos recursos humanos aos planos locais integrados, orientados e/ou financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanização — SERFHAU;

*b*) coordenar a participação das populações nos programas de administração municipal, saneamento básico, habitação e demais programas oriundos do PAC;

*c*) prestar assistência técnica a órgãos públicos e privados de desenvolvimento de comunidade, sempre que êstes a solicitarem;

*d*) estimular as manifestações de iniciativa criadora da própria comunidade;

*e*) promover encontros a nível local, regional e nacional de técnicos e dirigentes de programas de desenvolvimento de comunidade;

*f*) incentivar a participação mais ampla na iniciativa privada e do meio empresarial brasileiro, em trabalhos de desenvolvimento comunitario;

*g*) criar condições para a confecção de um cadastro nacional de entidades, programas e técnicos que atuam em desenvolvimento de comunidade, valendo-se para as tarefas pertinentes dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL e congeneres;

*h*) orientar a atividade das Coordenações Regionais a serem criadas no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento.

4 — A CPDC será constituída de uma Comissão Diretora composta de;

*a*) Coordenador e Secretário-Executivo, indicados pelo Secretário-Geral;

*b*) um representante, respectivamente da SUDAM, SUDENE, ..... SUDESUL, SUDECO e SERFHAU.

5 — Das reuniões da Comissão Diretora poderão participar representantes de entidades privada e pública, inclusive do próprio Ministério, a critério do Coordenador e por proposta de qualquer dos membros da Comissão Diretora.

6 — Os representantes das Superintendências de Desenvolvimento Regional poderão ser indicados, de preferência, dentre elementos da área de Recursos Humanos ou Infra-Estrutura Social, devidamente qualificados.

7 — Os representantes das entidades referidas no item anterior deverão ser indicados até o dia 15 de setembro próximo.

8 — A partir da data de sua instalação, a Comissão Diretora terá o prazo de 30 dias para submeter ao Secretário-Geral a proposta do Regimento Interno da CPDC.

9 — As Superintendências de Desenvolvimento deverão iniciar a formulação dos Programas de Desenvolvimento Comunitário pelos seguintes municípios do PAC:

| Estado ou Território | Município |
|---|---|
| Acre | Rio Branco |
| Amazonas | Tefé |
| | Marabá |
| Pará | |
| | Santarém |
| Maranhão | Barabal |
| | São Luiz |
| Piauí | Teresina |
| | Floriano |
| Ceará | Fortaleza |
| | Crato |
| Rio Grande do Norte | Natal |
| | Mossoró |
| Paraíba | João Pessoa |
| | Campina Grande |
| Pernambuco | Petrolina |
| | Palmares |
| Alagoas | Maceió |
| | Palmeira dos Índios |
| Sergipe | Aracaju |
| Bahia | Ilhéus |
| | Feira de Santana |
| | Jequié |
| Espírito Santo | Vitória |
| | Cachoeiro |
| Rio de Janeiro | Campos |
| | Volta Redonda |
| São Paulo | Campinas |
| | Pindamonhangaba |
| | Franca |
| | Bauru |
| Paraná | Curitiba |
| | Foz do Iguaçu |
| | Maringá |
| Santa Catarina | Joaçaba |
| | Joinville |
| Rio Grande do Sul | Caxias do Sul |
| | Pelotas |
| | Ijuí |
| Mato Grosso | Campo Grande |
| | Cuiabá |
| Goiás | Goiânia |
| | Pôrto Nacional |
| Minas Gerais | Juiz de Fora |
| | Uberaba |
| | Montes Claros |
| Guanabara | |
| Distrito Federal | |
| Rondônia | Pôrto Velho |
| Amapá | Macapá |
| Roraima | Boa Vista |

10 — O Coordenador do CPDC, para efeitos de compatibilização e informação, manterá permanente ligação com o Coordenador Nacional do PAC. — *José Costa Cavalcanti.*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 1.507 (4) — Alterar a retribuição mensal do Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL — Lazar Arsztark para Cr$ 1.020,00 (hum mil e vinte cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1970.

Nº 1.515 (4) — Designar Bartholomeu Baptista Vieira para exercer a função de Ajudante "A" da Tabela de Gratificação pela Represntação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — *Kleber Rollin Pinheiro.*

### Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 1.490(5), DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 733, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.061-66, resolve:

Retificar, na Portaria número .... 1.236 (5), de 24 de julho de 1970 que autorizou a Companhia Telefônica de Governador Valadares — Estado de Minas Gerais, a colocar em funcionamento em caráter precário, a rota:

Coronel Fabriciano — Acesita, em sistema UHF, para as rotas:

Governador Valadares — Coronel Fabriciano

Governador Valadares — Acesita (Timóteo). — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

# TÊRMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

*Têrmo de manutenção da concessão celebrado entre a União Federal e a Rádio Difusora Riopretense S, A., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*

Aos vinte e oito dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aí presentes o Coronel Hygino Caetano Corsetti, o titular das acima citadas funções, e como testemunhas, o Coronel Pedro Leon Bastide Schneider, Secretário-Geral do mesmo Ministério, compareceu o Senhor Manoel Moraes Guedes, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Representante legal da Rádio Difusora Riopretense S. A., conforme instrumento de procuração constante do Processo número cinqüenta e dois mil quatrocentos e vinte, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, do Protocolo do ... DENTEL., para o fim especial de assinar o presente têrmo, pelo qual fica declarada mantida, na forma do artigo cento e dezessete da Lei quatro mil cento e dezessete, de vinte e sete de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, até vinte e sete de agôsto do ano de mil novecentos e setenta edois, a concessão, outorgada à supramencionada entidade através do Decreto número mil cento e trinta, de quatro, publicado em oito de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no *Diário Oficial* da União, para estabelecer, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média. A concessão em aprêço continua regida pelas normas específicas da legislação federal e pelas emanadas dos órgãos competentes da Administração. A concessionária se compromete, neste ato, a bem observar as citadas normas, zelando pelo fiel cumprimento, por sua emissora, das superiores finalidades dos serviços, objeto da concessão. E, por estar em de acôrdo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente têrmo de manutenção de concessão que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante legal da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo Lucy de Mello, que o lavrei. — *Hygino Caetano Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. — *Manoel Moraes Guedes*, Representante legal da outorgada. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações. — *Lucy de Mello*, Encarregada do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 37989 — 8-9-70 — Cr$ 40,00).

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Departamento de Polícia Federal

### Comissão de Inquérito Administrativo

(PORT. 955-70-DG-DPF)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 955, de 6 de agôsto de 1970 do Exmo. Senhor Diretor-Geral do D.P.F., em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital Edmundo Ribeiro, Escriturário do Quadro Especial do D.P.F. para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer no 4º andar do Edifício do B.N.D.E., Serviço de Polícia Rodoviária Federal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — *Constancio Montebello*, Secretário da CIA.

(Dias: 14, 15 e 16).

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio

CONCORRÊNCIA Nº 01/70/GEQ

EDITAL

1. O PREMEM torna público, de ordem do Sr. Coordenador da Comissão de Administração, que abrirá concorrência para compra de Mobiliário e Equipamento Escolar destinados a 137 (cento e trinta e sete) Ginásios Polivalentes a serem equipados no período de junho a dezembro de 1971, segundo a seguinte distribuição:

| 1.1. — 1ª *Etapa — junho de* 1971 | | 2ª *Etapa — dezembro de* 1971 | |
|---|---|---|---|
| Estado da Bahia .... | 12 ginásios | Estado da Bahia .... | 14 ginásios |
| " do Espírito Santo | 9 ginásios | " do Espírito Santo | 11 ginásios |
| " de Minas Gerais | 8 ginásios | " de Minas Gerais | 24 ginásios |
| " do R. G. do Sul | 20 ginásios | " do R. G. do Sul | 20 ginásios |
| | | Demais Estados .... | 19 ginásios |

1.2 — A entrega do Mobiliário e Equipamento Escolar será feita nas capitais dos Estados, em local a ser determinado oportunamente.

2. O Mobiliário e Equipamento objeto desta concorrência estão classificados nos seguintes grupos do Departamento Federal de Compras:

*Grupos*: 02—M — 03—M — 07—M — 10—M — 11—M — 12—M — 13—M — 14—M — 18—M — 25—M — 26—M — 36—M — 37—M — 38—M — 42—M — 44—M — 45—M — 47—M — 48—M — 54—M — 57—M — 58—M e 66—M.

Simultâneamente com a informação sôbre as Condições Complementares, o PREMEM fornecerá a discriminação dos artigos.

3. A licitação obedecerá, rigorosamente, às condições gerais contidas nas "NORMAS RELATIVAS AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR" do PREMEM (publicadas no *Diário Oficial* da União de 11 de setembro de 1970), devendo os interessados comparecer à sede do PREMEM (Avenida Pasteur, 368 — Praia Vermelha — GUANABARA) nos dias 16, 17 e 18 do corrente, no horário comercial, a fim de se informarem sôbre as Condições Complementares.

4. Até às 18 horas do dia 30 de setembro de 1970, deverá ser apresentada na sede do PREMEM a documentação exigida para a habilitação preliminar e prevista nas NORMAS e nas Condições Complementares.

5. A caução necessária à participação na habilitação preliminar, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), deverá ser depositada até o dia 30 de setembro de 1970.

6. Até o dia 16 de outubro de 1970, os licitantes qualificados serão convocados para a apresentação de propostas cuja abertura será procedida às 14 horas do dia 30 de outubro de 1970, na sede do PREMEM.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1970. — *Confucio Pamplona*, Secretário-Executivo.

(Nº 3.407-B — 14.9.70 — 50,00).

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

*AVISO*

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-70

A Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas às 15,00 horas do próximo dia 30 de setembro de 1970, na sala da Comissão, 9º andar do Edifício Alvorada, SCS, Bloco 2 — DF., propostas para limpeza e conservação de nove (9) andares do Edifício-sede da CODEBRAS. O Edital acha-se afixado no quadro de avisos do Grupamento de Material, 7º andar do Edifício Alvorada.

Brasília, 3 de setembro de 1970. — *Amélia Martins Britto*, Presidente.

(Dias: 14, 15 e 16).

EDITAL Nº 7-70

TOMADA DE PREÇOS Nº 7-70.

Proposta para inspeção e manutenção de elevadores.

*Retificação*

*Condições Gerais*:

Item 6 — Subitem 5: Onde se lê: "SQS.210 — Bloco G — 4 elevadores Schindler".

Leia-se:

"SQS.210 — Bloco G — 8 (oito) elevadores Shindler".

Brasília, 8 de setembro de 1970. — *Amélia Martins Britto* — Presidente.

Dias: 14, 15 e 16.9.70.

# GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## Departamento Municipal de Águas e Esgotos

## COMAG — COMPANHIA MINEIRA DE AGUAS E ESGOTOS

## Agente Promotor do BNH

CONCORRÊNCIA Nº 003-70

O Departamento Municipal de Água e Esgôto — DAE, comunica que fará realizar no dia 12 de outubro de 1970, às 14 horas, em sua sede, à Rua Henrique Surerus, nº 39 — 3º andar — concorrência para construção da 1ª etapa da nova Estação de Tratamento de Água — Sistema João Penido — em Juiz de Fora, Minas Gerais.

O Edital e Especificação encontram-se à disposição dos interessados na sede do Departamento.

Juiz de Fora, 10 de setembro de 1970. — *José Roosevelt Pereira* — *Diretor-Geral* — DAE.

Dias: 14, 15 e 16.9.70.

(Nº 3.392-B — 11.9.70 — Cr$ 27,00)

# SOCIEDADES

*BOLA PRETA LOTERIA LTDA.*

CONTRATO SOCIAL

Therezinha Fernandes da Silva Wanderley, brasileira, casada, comerciante, nascida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portadora da Carteira de Identidade número 2.394.393, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, no Rio de Janeiro, residente e domiciliada à Superquadra Sul 210, bloco "B" apartamento 204, Brasília — Distrito Federal e, Iracy Antunes Pereira, brasileiro, casado, comerciante, nascido na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 748.867, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, no Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta Capital à Quadra 605, bloco E, apartamento 102, Cruzeiro Nôvo, resolvem de comum e recíproco acôrdo, na melhor forma de Direito, constituir uma sociedade civil, por cotas de responsabilidades limitada, mediante as legislações vigentes, obedecendo, também, as guintes cláusulas:

*Primeira* — A sociedade girará sob a denominação social de Bola Prêta Loteria Limitada, e terá sua sede e fôro nesta Capital, à Galeria do Cine-Bruni, Setor Bancário Norte nº 4, Loja nº 15-A.

*Segunda* — A sociedade terá por objetivo, a exploração de loteria, principalmente a *loteria esportiva*.

*Terceira* — A sociedade que terá sede em Brasília — DF — poderá, todavia, abrir filiais, agências, escritórios em qualquer localidade do Território Nacional.

*Quarta* — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, porém suas atividades terão início em 15 de setembro de 1970.

*Quinta* — O Capital Social será de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), totalmente integralizado, na seguinte forma:

*a*) Therezinha Fernandes da Silva Wanderley, subscreve e integraliza neste ato, 10 (dez) cotas de Cr$ .... 500,00 (quinhentos cruzeiros) em moeda corrente do País;

*b*) Iracy Antunes Pereira, também, subscreva e integraliza neste ato, 10 (dez) cotas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em moeda corrente do País;

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

*Sexta* — No caso de morte, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios, a Sociedade se dissolverá de pleno direito, sendo os haveres do "de cujus" pagos aos seus herdeiros legalmente habilitados, em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

*Sétima* — A administração da Sociedade será exercida pela sócia Therezinha Fernandes da Silva Wanderley, que terá amplos e totais podêres, para gerir a emprêsa, entretanto lhe é vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

*Oitava* — A título de *pro-labore*, a sócia gerente retirará mensalmente até o máximo permitido pela legislação do impôsto de renda.

*Nona* — Os lucros ou prejuízos verificados anualmente, apurados no Balanço Geral, levantado no fim do exercício financeiro e que coincidirá com o ano civil, serão distribuídos aos sócios em partes iguais.

*Décima* — As partes em caso de divergências, se valerão do fôro de Brasília — Distrito Federal — ainda que haja outro mais privilegiado.

*Décima primeira* — A sociedade poderá a aqualquer tempo mudar seu tipo jurídico.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

*Bola Prêta Loteria Limitada. — Therezinha Fernandes da Silva Wanderley.*

Brasília, 8 de setembro de 1970 — *Therezinha Fernandes da Silva Wanderley. — Iracy Antunes Pereira.*

Testemunhas: *Flamarion Daia. — Antonio Eustaquio Rabelo.*

(Nº 003351-B — 9-9-70 — Cr$ 82,00)

REFRIGERAÇÃO MODERNA LTDA.

*Alteração Contratual*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Srs. Leandro Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade número 84.282, expedida em 13 de agôsto de 1964, pelo DFSP-DF, maior, Técnico em Refrigeração residente e domiciliado a Avenida W-3, Quadra 208, digo, Quadra 41, casa 208 nesta Capital e Edwaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, natural do Estado de Minas Gerais, portador da Carteira Profissional do Trabalho nº 22.017, expedida em Uberaba — MG., em 4 de junho de 1956, pelo MTPS, Técnico em Refrigeração, residente e domiciliado à QNG 5, lote 11, em Taguatinga — DF., únicos sócios da firma Refrigeração Moderna Ltda., devidamente registrada sob nº 175, do Livro AF-1, fls. 310, Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em Brasília — DF., tem justos e contratados a seguinte alteração contratual:

1.º) Nesta data é admitido na Sociedade, o Sr. Stefan Mickievicz, brasileiro, casado, Técnico em Refrigeração portador da Carteira de Identidade n.º 107.519 expedida pelo DFSP-DF., em 3 de dezembro de 1964, residente e domiciliado à SQN 312 — Bloco C — Apart. 310 nesta Capital;

2.º) Nesta data retira-se da Sociedade o Sr. Edwaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, natural do Estado de Minas Gerais, portador da Carteira Profissional do Trabalho número 22.017, expedida pelo MTPS em Uberaba — Minas Gerais, em 4 de junho de 1956, Técnico em Refrigeração, residente e domiciliado à QNG 5 Lote 11 em Taguatinga — DF. Em virtude de sua retirada receberá a sua cota-parte do Capital Social, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira, de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) com vencimento em 31 de agôsto de 1970 e as demais de .... Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, com vencimentos a partir de 30 de setembro de 1970 e a última em 31 de julho de 1971;

3º) Passando a vigorar o contrato social, com as seguintes alterações:

*Segunda* — A sede da Sociedade será a CL-Sul 115 — Bl. C-L-36.

*Quinta* — O Capital Social será de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) cotas, no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente subscritas neste ato, pelos cotistas e, na seguinte proporção distribuidas aos mesmos cotistas:

A) O sócio Leandro Gomes de Oliveira subscreve a importância de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ou seja 250 (duzentas e cinqüenta) cotas, integralizando-as neste ato, em moeda corrente do País;

B) O sócio Stefan Mickievioz, subscreve a importânia de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ou seja 250 (duzentas e cinquenta) cotas de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, que integralizará na seguinte forma:

Neste ato e em moeda corrente do País, a importância de 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Em Móveis e Utensilios, representados por uma geladeira comercial, de 4 portas, no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

4º) Continuarão inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados assinam a presente alteração contratual, que passara a fazer parte integrante do Contrato Social, em 5 (cinco) vias de igual teôr e para o mesmo fim, na presença de

testemunhas abaixo, mandando a original para registro.

Assinaturas da Firma Comercial por quem de direito. — *Leandro Gomes de Oliveira — Stefan Mickievicz.*

Brasília, 1.º de agôsto de 1970. — *Leandro Gomes de Oliveira — Stefan Mickievicz — Edwaldo Alves da Silva.*

(Nº 3.371 B — 10.9.70 - Cr$ 66,00)

---

DARDARI — RIO JÓIAS S A.

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1 de outubro de 1969.*

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, às 18,00 horas em primeira convocação, reuniram-se os Acionistas da DARDARI — Rio Joias S. A., em sua sede à Avenida Rio Branco, número 133 sala 505, representando mais de 2/3 (duas têrças partes) do Capital Social, conforme comprovam as ações depositadas prèviamente na Caixa da Companhia. Inicialmente, foi eleito para presidir os trabalhos o Senhor Luiz Mafra Ramos, brasileiro, casado, comerciário, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Gustavo Sampaio número 662 Apartamento número 702 portador da Carteira de Identidade número 1.067.173 do Instituto Felix Pacheco, que aceitou o encargo e convidou a mim Rogério Poggio, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade para secretariá-la o que também aceitei. A seguir o pedido do Presidente, fiz a leitura dos editais de convocação, devidmente publicados, na forma da Lei, da seguinte forma: DARDARI — Rio Joias S A., desta praça convoca seus acionistas para assembléia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 1.º de outubro, em primeira convocação às 18,00 horas e em segunda convocação às 18,30 horas, com a presença de Acionistas que representem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, a fim de deliberarem sôbre as seguintes matérias: 1) — Aprovação do Balanço Social. 2) — Elevação do Capital Social. 3) — Eleição da nova Diretoria. 4) — Assuntos de interêsse geral. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1969. — Camalidim Dardari — Diretor Presidente. Pediu-me então o Senhor Presidente que fizesse a leitura do relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz da seguinte forma: — "Relatório da Diretoria. — Os membros da Diretoria de Dardari — Rio Joias S. A., têm o prazer de apresentar aos Senhores Acionistas os balanços de suas atividades nos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968. Nesta ocasião agradecem aos amigos e clientes, cuja colaboração é fator imprescindível para o progresso da Companhia. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1969. — Camalidim Dardari — Diretor Presidente — Luís Mafra Ramos — Diretor e José Basile — Diretor." — Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da DARDARI — Rio Joias S. A., após examinarem detidamente os balanços, conta de Lucros e Perdas e documentos aos mesmos correspondentes, bem como os relatórios da Diretoria, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1965, 31 de dezembro de 1966, 31 de dezembro de 1967 e 31 de dezembro de 1968, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1969; Pedro Lúcio da Silva, Hermes Bezerra Neves e Israel Averbuch". A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Acionistas que quisessem perguntar ou discutir sôbre os Balanços e conta de Lucros e Perdas. Os Acionistas presentes a reunião apovaram as contas apresentadas. A seguir procedeu-se em discussão sôbre o aumento de Capital Social. Os Acionistas deliberaram que êste aumento deveria ser tratado futuramente. A seguir procedeu-se à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, e tendo sido reeleitos os Diretores e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes por determinação da Assembléia Geral, permanecendo os mesmos dirigentes atuais, a saber: Camalidim Dardari, Diretor Presidente, Luís Mafra Ramos, Diretor, José Basile, Diretor; Membros do Conselho Fiscal: Efetivos: Pedro Lúcio da Silva, Hermes Bezerra Neves e Israel Averbuch; Suplentes: Adolpho Gomes de Azevedo, Adyr Comaru e Júlio Lopes Torres. Essa reeleição foi indicação do Acionista Isaldo Vieira de Melo, que na ocasião congratulou-se com todos os titulares pelo zêlo demonstrado na administração dos interêsses sociais o que se evidencia pelo resultado dos balanços que acabavam de ser aprovados. Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos Senhores Acionistas que quisessem se manifestar sôbre assunto de interêsse geral. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia para ser lavrada a presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi lida a Ata, aprovada e assinada por todos os presentes. — *Camalidim Dardari.*

(Nº 3.364-B — 9.9.70 — Cr$ 43,00)

---

*CENTRO ESPIRITA DE IEMANJÁ*

ESTATUTO

CAPÍTULO I

*Da Sociedade e seus fins*

Art. 1.º O Centro Espírita de Iemanjá é uma Institutição fundada a 10 de novembro de 1969 de tempo indeterminado, e, de número de sócios, ilimitado, e de ambos os sexos, inspirada nos mais elevados princípios de fartenridade e amor ao próximo.

Art. 2.º Os seus fins são:

*a*) prática da caridade material e espiritual com todos os necessitados, sem distinção de classe, raça e nacionalidade;

b) propaganda e prática do espiritismo, sem influência político-partidária.

Art. 3.º Terá por fôro a Capital da República e por sede, a cidade Satélite de Brazlândia, no lugar Rodeador, Chácara 67, terras do Distrito Federal, mas de exploração de Carlos Alberto Carvalho Delmondez.

CAPÍTULO II

*Da Diretoria*

Art. 4.º A Diretoria, com mandado de um biênio, terá a seguinte composição:

*a*) 1 Presidente;
*b*) 1 Vice-Presidente;
*c*) 1 Primeiro Secretário;
*d*) 1 Segundo Secretário;
*e*) 1 Tesoureiro;
*f*) 1 Adjunto de tesoureiro.

§ 1.º Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros, sendo presidido pelo Vice-Presidente que, entretanto, não terá voto, quando a matéria versar sôbre economia e prestação de contas da Diretoria.

§ 2.º Haverá, ainda, um Departamento Social, constituído de:

*a*) 1 Diretor Espiritual;
*b*) 1 Chefe de Relações Públicas;
*c*) 1 Assessor econômico;
*d*) 1 Procurador formado em Direito.

CAPÍTULO III

*Das eleições*

Art. 5.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, conjuntamente, em Assembléia Geral Eleitoral, presentes em primeira convocação dois terços dos sócios e, em segunda, sendo o caso, com qualquer número, trinta minutos depois.

Art. 6.º No impedimento de qualquer dos titulares efetivos da Diretoria, assumirá o substituto estatutário.

Parágrafo único. Se vagarem, antes de completar o ano das eleições, os cargos de presidente ou vice-presidente respectivamente, o Conselho Fiscal convocará novas eleições, mas no caso de já haver decorrido êsse tempo daquele o pleito, assumirão os sócios remidos ou beneméritos mais idosos.

§ 2.º O mesmo ocorrerá se o evento se referir aos membros do Conselho Fiscal, sendo a eleição convocada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

*Das atribuições da Diretoria*

Art. 7.º Compete ao Presidente representar a Sociedade, por si ou por representante hábil; cumprir ou fazer cumprir o presente Estatuto; convocar Assembléias Extraordinárias e dirigir as Reuniões Ordinárias; assinar cheques, conjuntamente ao Tesoureiro, para as despesas da entidade; receber e encaminhar reclamações à Diretoria.

Art. 8.º Compete ao Vice-Presidente dirigir o Conselho Fiscal, sem direito a voto e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 9.º Compete ao Primeiro Secretário a direção do expediente da Secretaria; a redação e expedição de ofícios; a indicação de funcionários, que se fizerem mister.

Art. 10. Compete ao tesoureiro assinar cheques juntamente com o presidente; a escrituração da despesa e da receita; proceder a cobrança das mensalidades dos associados; recolher, diàriamente os dinheiros arrecadados, em estabelecimentos bancários; finalmente, preparar o orçamento anual da despesa e da receita; indicar os sócios em atraso.

Art. 11. O Conselho Fiscal terá atribuições administrativas de julgamento de contas da Diretoria e funções judiciárias, com atribuição de julgar, em última instância, recursos dos sócios, inconformados com as sanções da Diretoria, no caso de expurgo dos quadros do C.E.I.

CAPÍTULO V

*Do Departamento Social*

Art. 12. O Departamento Social terá os seus membros por nomeação da Diretoria.

Art. 13. Cumpre-lhe a orientação moral e econômica da Entidade com responsabilidade dêste modo distribuída:

*a*) É da competência exclusiva do Diretor Espiritual a Administração do Templo quer esteja êle em função religiosa quer não sendo durante o expediente do Culto, sua autoridade equivalente à do Presidente da Instituição;

*b*) Compete ao Chefe de Relações Públicas a promoção de festividades religiosas e atendimento de pessoas, que ocorrerem às reuniões de quaisquer espécies;

*c*) Ao Assessor Econômico compete a realização de planos para aquisição de meios financeiros para funcionamento do Centro e de seu culto;

*d*) Compete ao Procurador a defesa da Sociedade, em Juízo, quando residir na qualidade de autora ou de ré; a defesa dos sócios, em qualquer fôro; dar pareceres em processos de qualquer natureza, inclusive, nos de recursos dos associados para o Conselho Fiscal; requerer e acompanhar processos de subvenções junto aos órgãos públicos.

CAPÍTULO VI

*Dos sócios em geral*

Art. 14. Os sócios do Centro Espírita de Iemanjá, se distribuem nas seguintes categorias:

1. Fundadores que são todos aquêles que firmaram a ata da Assembléia-Geral de Fundação;

2. Efetivos, aquêles que ingressarem depois da fundação e tenham atingido 18 meses de atividade associativa;

3. Contribuintes, os que, de qualquer forma, cooperem com a Sociedade, pagando, mensalmente, as contribuições exigidas por êste Estatutos:

4. Benfeitores os que contribuírem, de uma só vez, com a importância de quinhentos cruzeiros novos, para os trabalhos da Instituição;

5. Remidos, aquêles que contribuírem para o mesmo fim, com valor igual ou superior a um mil cruzeiros, embora parceladamente, em dinheiro, ou em espécie.

CAPÍTULO VII

*Dos direitos e obrigações*

Art. 15. São direitos dos Sócios:

1. voto ativo e passivo nas eleições;

2) convocações de Assembléias para deliberar sôbre quaisquer assuntos;

3. participação nas reuniões de fins espirituais e materiais, podendo partilhar das discussões, sem voto nas ordinárias e discutir e votar nas de caráter extraordinário, quando o assunto encerrar matéria administrativa;

4. interposição de recursos para o Conselho Fiscal quando expulsos do quadro associativo;

5. assistência material e jurídica, depois do estágio probatório do artigo 16;

6. representação junto à Diretoria contra atos repugnantes à consciência de parte de associados relapsos.

Art. 16. São obrigações

1. propagar a organização;

2 manter o decôro e a disciplina nas reuniões de quaisquer naturezas, a têrmo pelo Centro;

3. zelar pelo bom nome da Instituição por conceito exemplar na sociedade;

4. cumprir as tarefas impostas pela Diretoria;

5. Cumprir êste Estatuto e fazer velar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII

*Das penalidades*

Art. 17. São penalidades:

*a*) repreensão, nos casos de faltas leves e repetidas;

*b*) Suspensão, nos casos de faltas a tres sessões, cada um no próprio setor de obrigações, tanto nas sessões, cada um no próprio setor de obrigações, tanto nas sessões espirituais para os sócios e nas sessões administrativas ordinárias e extraordinárias, para diretores;

*c*) expulsão, com pleno direito de defesa, quando se tratar de casos de reincidências em matéria disciplinar, de dilapidação de bens da Sociedade, de crimes infamantes, de agressão física ou à reputação moral de qualquer membro da administração, quando não provada;

*d*) desabono na Sociedade ou prática de atos contra os costumes.

Parágrafo único. A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas ensejará expurgo dos quadros associativos.

CAPÍTULO IX

*Das contribuições*

Art 18. Sempre a título de contribuição para os trabalhos da Instituição, o sócio concorrerá, mensalmente com a importância que fôr estipulada pela Diretoria, quando fundador ou efetivo, sendo a dos associados contribuintes de cinqüenta por cento daquela estabelecida para as outras categorias.

CAPÍTULO X

*Das Assembléias*

Art. 19. A Diretoria reunir-se á mensalmente, nos últimos sábados de cada mês, antes da sessão do Culto.

Art. 20. O Conselho Fiscal terá reunião com a Diretoria, no último dia de junho e no primeiro dia do ano, para tomar as contas da Diretoria.

Art. 21 A Diretoria, o Conselho Fiscal o Departamento Social e bem assim, os sócios, em requerimento assinado por dois têrços, poderão requerer Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, não será dis-

utido assunto diverso daquele pró-rio da convocação.

CAPÍTULO XI

*Da receita e da despesa*

Art. 22. Considera-se receita ordinária, a proveniente da contribuição de sócios e receita extraordinária, a procedente de subvenções públicas.

Parágrafo único. Sòmente em casos de despesas, assim processadas, os associados serão responsáveis subsidiàriamente.

Art. 24. A responsabilidade dos associados a que se refere o Parágrafo único do Artigo anterior, não poderá ultrapassar de cinco mensalidades, nem ser inferior a três.

CAPÍTULO XII

*Das Disposições Gerais*

Art. 25. Todos os cargos de direção são exercidos sem qualquer remuneração, excetuado o de procurador, que haverá uma gratificação, anualmente estipulada pela Diretoria.

Art. 26. Ninguém, que estiver em débito com a tesouraria ou na dependência de julgamento de processo de exclusão dos quadros associativos, poderá votar e ser votado nas assembléias eleitorais e outros de qualquer natureza.

Art. 27. Os sócios contribuintes só terão direito ao voto ativo.

Art. 28. Os sócios beneméritos e os remidos poderão ser votados, passivamente, quando se tratar de preenchimento de cargos vagos ou de posições no Conselho Fiscal.

Art. 29. O Departamento Social terá reunião bimestral e sempre que se fizer necessário.

Art. 30. Ninguém poderá argüir defesa, alegando desconhecimento dêste Estatuto.

Art. 31. A idade limite para ingresso nos quadros do Centro Espírita de Iemanjá é de cinqüenta e cinco anos, ressalvados os casos de admissão nas categorias de Sócio Benfeitor e de Sócio Remido.

Art. 32. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO XIII

*Dos objetivos*

Art. 33. A Entidade manterá:

*a*) 1 escola de ofícios para espôsas e filhos de chacareiros;

*b*) 1 escola para orientação de plantio e colheita de hortas;

*c*) 1 pôsto de profilaxia para pobres.

CAPÍTULO XIV

*Da extinção*

Art. 34. No caso de extinção do C.E.I., ressalvados os direitos de terceiros e da minoria, os seus bens serão distribuídos por qualquer entidade espírita que tenha objetivos idênticos de ministrar a caridade, em prol de necessitados.

Art. 35. A extinção de que trata o artigo anterior, só prevalecerá, se aprovada em Assembléia dos Sócios, nos têrmos do Artigo 5, convocada com antecedência de 30 dias, presentes dois têrços dos associados.

Parágrafo único — Em nenhuma Assembléia, terá validade o voto por procuração.

Brasília, 28 de março de 1970. — A Comissão: *Francisco Matias Delmondez — José Miranda de Souza — Marli Teixeira Trindade.*

(Aprovado em Assembléia-Geral de 29 de março de 1969).

(N.º 3.366-B — 10-9-70 — Cr$ 211,00)

AROMATINA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS

Aromatina S.A. Indústria e Comércio de Essências, com sede nesta cidade, na Avenida Itaoca nº 2.015, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.018.771, cujos atos constitutivos foram arquivados no Registro do Comércio sob o número 126.523, representada por seu único Diretor, Sr. Günter Willi Becker, alemão, casado residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Ataualpa nº 104, apartamento 202, delibera, na forma do artigo 3º dos estatutos sociais, criar um escritório para agenciamento de pedidos de mercadorias da indústria e do comércio da emprêsa, na Cidade de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o mesmo escritório funcionar ocupando parte das instalações do imóvel localizado na Rua Provenzano número 235, ficando atribuído ao estabelecimento o capital de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), apenas para efeitos fiscais. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1970. aa) Günter Willi Becker. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio da Sociedade. — *Günter Willi Becker*, Diretor.

(Nº 38.012 — 8-9-70 — Cr$ 23,00)

*BANCO CENTRAL DO BRASIL*

MERCAMINAS SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

CERTIDÃO

Para fins dearquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de agôsto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil e sessenta e um e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Mercaminas Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros para três milhões de cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de onze de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em dez de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.399-B — 11-9-70 — Cr$ 20,00)

*JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

BANCO MINEIRO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Mineiro", S.A." e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 243.233, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 13 de agôsto de 1970, da página número 4.478, do "Diário Oficial" da União, (Seção I — Parte I), edição de 15 de junho de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima *"Banco Mineiro, S.A."*, com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, neste Estado, do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco Mineiro, S.A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e um de maio de mil novecentos e setenta, exarado no processo número BR-B setenta barra sessenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União edição de vinte e sete dos mesmos mês e ano, aprovou, nos têrmos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos, resultante da sétima reavaliação compulsória do ativo imobilizado do Banco Mineiro Sociedade Anônima, com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral ordinária de vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta, publicada no "Minas Gerais", edição de dezoito de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Raul Luiz Loyola Cunningham, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta". Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2 de setembro de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino. — *Elza Lopes de Oliveira.* — Visto. *Geraldo Paulo de Magalhães.* Secretário-Geral.

(Nº 3.354-B — 9-9-70 — Cr$ 40,00)

*JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO*

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr$ 5,00 e, protocolada sob o nº 5.133-70, que a sociedade "Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.", com sede na Capital, à Rua Bôa Vista nº 242, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 11.141, por despacho da Junta Comercial em sessão de 15 de setemoro de 1936. Posteriormente a sociedade arquivou sob o nº 436.991, em sessão de 13 de agôsto de 1970, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de maio de 1970, pela qual se deu a proposta e a aprovação do aumento do capital social de Cr$ 11.000.000,00 para Cr$ 12.500.000,00 alteração do artigo 4º, anexo a fôlha do *Diário Oficial* da União edição de 31 de julho de 1970, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, referente ao aumento supra, e, a fôlha do *Diário Oficial* do Estado, edição de 6 de junho de 1970, que publicou a mesma Ata, bem como a fôlha do "Diário de São Paulo", edição de 4 de junho de 1970, publicou a referida Ata, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 31 de agôsto de 1970. — Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária, nível I, a datilografei, conferi e assino. — *Kimie Hanai Bueno.* — E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli.* — Visto. — *Percival Leite Britto*, Secretário Geral. — *Percival Leite Brito.*

(Nº 3.352-B — 9-9-70 — Cr$ 27,00)

*JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

BANCO DE MOSSORÓ S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento da parte interessada devidamente protocolado sob o nº 1.706-70, e despacho pelo Sr. Presidente desta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte que o Banco de Mossoró S. A., arquivou de plano nesta Junta, sob o número 1.431-70, por despacho de 1-07-70, a fôlha do *Diário Oficial* da União de 17-03-69, que aprovou o aumento de capital do supracitado Banco de Mossoró S.A., de Cr$ 200.000,00 para Cr$ 400.000,00, do que dou fé. E para constar, eu Fabiano de Cristo e Silva, Secretário Adjunto, certifiquei, dato e assino. — Secretaria da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 8 de julho de 1970. — *Fabiano de Cristo e Silva*, Secretário Adjunto.

(Nº 3.253 B — 9-9-70 — Cr$ 23,00)

*JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL*

ALIANÇA GAÚCHA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais, com sede em Caxias do Sul, arquivou nesta Repartição sob n.º 216.977, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de outubro de 1968 o *Diário Oficial* da União edição de 18 de abril de 1967, que publicou o Decreto n.º 60.562, de 7 de abril de 1967, de autorização do aumento de capital de NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos para NCr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos), e alteração dos Estatutos Sociais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias, realizadas em 29 de setembro de 1964 e 30 de abril de 1965, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Pôrto Alegre, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, *Helena M. Fernandes*, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Eu, *Alício Thomaz, Chefe* da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino.

(N.º 3.355-B — 9-9-70 — Cr$ 20,00)

# ANÚNCIOS

ICRESA — IMÓVEIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Convocação*

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem no dia 5 de outubro de 1970, às 21:00 horas, na Sede Social, à CSC-Bloco A, Edifício José Severo, 5º andar, sala 514, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

*A*) Mudança de endereço;

*B*) Acrescenta objetivo comercial ao Estatuto Social.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — *Vitalina do Nascimento Machado Newton*, Diretor-Presidente — *Diracy Nunes Bandeira*, Diretor-Tesoureiro.

Dias: 14, 15 e 16.9.70.

(Nº 3.397-B — 11.9.70 — Cr$ 30,00).

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SERVIÇO GRÁFICO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o que preceitua o § 1.º do Art. 19 do nosso Estatúto, ficam os senhores associados convocados para às 9:00 horas do dia 19 do mês de setembro do ano de 1970, em sua sede na Praça dos Três Podêres, em Assembléia-Geral, eleger a nova Diretoria que irá reger os destinos da nossa entidade pelo período de setembro de 1970 a setembro de 1972.

Brasília, 11 de setembro de 1970. — *Nelson Clômenis Botelho*, Secretário.

(N.º 3.367-B — 10-9-70 — Cr$ 7,00)

OSMAR MOREIRA GOMES (CORRETAGENS — CAFÉ)

DECLARAÇÃO

Declaro ter se extraviado o conhecimento ferroviário nº 27.943 datado de 8 de outubro de 1963, despacho nº 1 da Estação de Presidente Soares, Estrada de Ferro Leopoldina, Café da Cota de Equilíbrio, consignado ao Instituto Brasileiro do Café, para a Estação de Manhumirim, para 250 Sacos de Café — Remetente: Guido Tonetti.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1970 — pp. Guido Tonetti — *Osmar Moreira Gomes*.

Dias: 14 — 15 e 16.9.70.

(Nº 38.141 — 9.9.70 — Cr$ 30,00).

PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira Convocação*

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 23, às 10 horas, na sede social à Av. W-3, Edifício Carioca, sala 315, nesta Capital a fim de aprovar e formalizar o novo Estatuto da Sociedade, já que a minuta apresentada ao Conselho Nacional de Telecomunicações foi aceita, sem correções, e autorizada pela Portaria nº 855 (3) de 15 de maio do corrente ano e publicada no *Diário Oficial* da União do dia 28 de julho p. passado.

Brasília, 11 de setembro de 1970. — Pela Diretoria: *Alberto de Sá Filho*, Diretor Vice-Presidente. — *Alina Oliveira Carvalho*, Diretor-Secretário.

(Dias: 14 — 15 e 16-9-70).

(Nº 3.403-B — 11-9-70 — Cr$ 36,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria José Bragança Cardoso, abaixo assinada, declaro ter extraviado o certificado de Enfermagem Obstétrica, fornecido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1940.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1970. — *Maria José Bragança Cardoso*.

Dias: 6 — 10-8 e 14-9-70.

(Nº 2.878-B — 4-8-70 — Cr$ 12,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO — CIBRAZEM

C G C nº 33.121.088/1

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª *Convocação*

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento-CIBRAZEM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente mês de setembro dêste ano de 1970, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, Setor Comercial Sul, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

*a*) Referendar o têrmo de compromisso de cessão e transferência de conjuntos Butler e seus equipamentos com as cooperativas tritícolas e a Federação das Cooperativas Tritícolas do Rio Grande do Sul;

*b*) outros assuntos de interêsse da Companhia.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — *Manoel José de Medeiros*, Diretor-Presidente.

Dias: 11, 14 e 15.9.70.

(Nº 3.387-B — 11.9.70 — Cr$ 54,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

*Edital de Convocação*

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 de setembro de 1970, às 15.00 horas, na sede da Companhia, nesta Capital, a fim de deliberar sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., no valor de Cr$ 31.231.400,43, para o fim de sua incorporação ao patrimônio desta Companhia, e conseqüente aumento de capital social.

2. Reforma dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do valor do capital social

3. Assuntos de interêsse social.

Brasília, 11 de setembro de 1970. — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente.

Dias: 11, 14 e 15-9-70.

(Nº 3.370-B — 10.9.70 — Cr$ 60,00).

DECLARAÇÃO

Ignez Pavão da Silveira declara, para fins de direito, que seu Diploma de Médica, expedido pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara no ano de 1957 e registrado no Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio de Janeiro em 28 de setembro de 1956 foi extraviado, motivo pelo qual publica o presente Edital.

Rio de Janeiro, 24 de agôsto de 1970. — *Ignez P. da Silveira*.

(Dias: 3 a 17-9-70).

(Nº 37.057 — 23-8-70 — Cr$ 60,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria José Bragança Cardoso, abaixo assinada, declaro ter extraviado o certificado de Enfermagem Obstétrica, fornecido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1949.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1970. *Maria José Bragança Cardoso*.

Dias 6, 10-8 e 14-9-70.

(Nº 2.878-B — 4-8-70 — Cr$ 12,00)

CLÍNICA REGINA COELI S.A. — MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO INFANTIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Convocação*

Ficam os Senhores Acionistas convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, no dia 21 de setembro de 1970, às 21 horas para tratarem de assuntos do interêsse social.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *José Minervino dos Santos*, Diretor-Vice-Presidente — *Jacy da Silva Romanelli*, Diretor-Administrativo.

(Nº 3.378-B — 10-9-70 — Cr$ 15,00)

# GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

## TÊRMOS DE CONTRATOS

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

*Têrmo de convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a administração, pela segunda, do prosseguimento das obras de reconstrução do edifício sede do Ministério da Fazenda de que trata o convênio firmado entre os mesmos órgãos em 1 de setembro de 1969, em Brasília — Distrito Federal, na forma abaixo.*

O Ministério da Fazenda, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor Doutor Mauro Monteiro, brasileiro, casado, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres contida da Portaria GMS-BR nº 4, de 15 de abril de 1970, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, simplesmente designada NOVACAP, emprêsa pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro, Bernardino Jardim de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 726ª e 612ª sessões, realizadas em 12 de agôsto de 1970 e 20 de agôsto de 1970, respectivamente, e tendo em vista o que consta do processo NOVACAP número ... 14.072-70, têm entre si justa e avençada a administração pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de reconstrução do edifício sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, de que trata o Convênio firmado entre os mesmos órgãos em 1 de setembro de 1969, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

*Cláusula Primeira* — O Ministério da Fazenda, por êste ato e instrumento, incumbe a NOVACAP a administração do prosseguimento das obras de reconstrução do seu edifício sede, em Brasília, Distrito Federal, de que trata o Convênio firmado entre os mesmos órgãos em 1 de setembro de 1969.

*Cláusula Segunda* — A NOVACAP poderá, obedecidas as suas normas contratar com terceiros, por empreitada ou administração total ou parcialmente, a realização da obra, ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente.

*Cláusula Terceira* — As despesas com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira, no exercício de 1970, correrão à conta do saldo de Cr$ 222.620,68 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros e sessenta e oito centavos) da conta número 405.271 — Banco do Brasil S.A., resultante da dotação orçamentária referida na cláusula terceira do têrmo de Convênio firmado entre o Ministério da Fazenda e a NOVACAP em 1 de setembro de 1969.

*Cláusula Quarta* — O Ministério da Fazenda, por intermédio de representante credenciado, dará assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras.

*Cláusula Quinta* — A NOVACAP apresentará ao Ministério da Fazenda discriminação mensal das despesas, relatórios quadrimestrais sôbre o andamento das obras e relatório anual detalhado dos trabalhos executados, acompanhado do respectivo balanço geral.

*Cláusula Sexta* — As despesas com os recursos a que se refere a cláusula primeira do presente Convênio serão objeto de prestação de contas pela NOVACAP perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, a quem compete fazer o acompanhamento da execução financeira e que encaminhará as prestações de contas à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com parecer conclusivo sôbre sua exatidão e regularidade.

*Cláusula Sétima* — As obras delegadas pela cláusula primeira serão realizadas e executadas pela NOVACAP na forma prevista no artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, inclusive as ressalvas nas alíneas "a" e "b" do mesmo artigo e Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964.

*Cláusula Oitava* — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução de garantia da boa execução dos serviços nos têrmos do § 2º do artigo 770 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

*Cláusula Nona* — O prazo de vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado com concordância das partes.

*Cláusula Décima* — O presente têrmo de Convênio será publicado no *Diário Oficial* da União.

*Cláusula Décima Primeira* — Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Brasília, 3 de setembro de 1970. — Pelo Ministério da Fazenda: *Mauro Monteiro*. — Pela NOVACAP: *Bernardino Jardim de Oliveira*.

Testemunhas: *Nice de Mattos Almeida*. — *Maria do Rosário Martins*.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — *Iolanda Maria Vilela Dourado*.

## EDITAIS E AVISOS

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

### Comissão Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 21-70

Edital: — A disposição dos interessados na CC, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: — Recuperação da rodovia BR-020, junto à estaca 2.779, numa extensão aproximada de 90m (noventa) metros.

Data da realização — 25 de setembro de 1970, às 14.00 (quatorze) horas.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — Eng. *Moriwaldo de Mattos*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30